



# DIÁRIO

## República Federativa do Brasil

# DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 46

TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1991

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 43ª SESSÃO, EM 22 DE ABRIL DE 1991

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— N.ºs 96 a 101/91 (n.ºs 159, 161 a 165/91, na origem), de agradecimento de comunicações.

##### 1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado n.º 22/91, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 23/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 34/91, que revoga o item VIII do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 59/90 (n.º 3.638/89, na Casa de origem), que atribui a denominação "presunto" à produção que especifica, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 54/89 (n.º 1.076/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a admissão de portadores de deficiência física na administração pública e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 53/90 (n.º 8.390/86, na Casa de origem), que reajusta o valor da pensão especial concedida a Justiniana Fleury Passos e revertida a Maria Nilza Fleury Passos, filha do ex-Deputado Edson Junqueira Passos.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 73/90 (n.º 1.580-B/89, na Casa de origem), que dispõe sobre pecúlio a aposentado da Pre-

vidência Social que retorna à atividade sujeita a esse regime.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 98/90, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 03/91 (n.º 5.659-B/90, na Casa de origem), que concede pensão especial a Orlandino Barbosa Feitosa e dá outras providências.

##### 1.2.3 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado n.º 89/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dá nova redação ao art. 15 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 90/91, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia.

##### 1.2.4 — Leitura de proposta de emenda à Constituição

— N.º 8/91, de iniciativa do Senador Maurício Corrêa e outros, que acrescenta dispositivos ao art. 135 da Constituição Federal.

##### 1.2.5 — Offícios

— N.ºs 1 a 3/91, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado n.º 34/91, que revoga o item VIII do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado n.º 23/91, que dispõe sobre a organização da seguridade social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 22/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

##### 1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recursos para que os Projetos de Lei do Senado n.ºs 22, 23 e 34/91, sejam apreciados pelo Plenário.

##### 1.2.7 — Requerimento

— N.º 146/91, de autoria do Senador Humberto Lucena e outros, solicitando a criação de comissão temporária com o objetivo de acompanhar as atividades da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento — ECO-92, a realizar-se no Rio de Janeiro, no ano de 1992.

##### 1.2.8 — Comunicações

— Do Senador Irapuan Costa Júnior, que se ausentará do País.

— Do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, referente a designação de senadores que integram a delegação brasileira à 85ª Conferência Interparlamentar a realizar-se em Pyongyang — Coreia do Norte, no período de 29-4- a 4-5-91.

##### 1.2.9 — Comunicações da Presidência

Designação da comissão incumbida da análise da Proposta de Emenda à Constituição n.º 7/91, que altera a redação do parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal.

Abertura de prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 54/89, 53, 73 e 98, de 1990, e 3/91.

— Arquivamento em definitivo do Projeto de Lei da Câmara n.º 59/90, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído, e abertura do prazo de 48 horas, a partir deste momento para interposição de recursos de 1/10 dos membros do Senado no sentido da continuação da tramitação da matéria.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

## 1.2.10 — Discursos do Expediente

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA**  
— Reivindicações de Sergipe ao Governo Federal, apresentadas pelo Governador João Alves ao Presidente Fernando Collor, por ocasião da última reunião da Sudene com a participação dos governadores nordestinos.

**SENADOR OZIEL CARNEIRO**, como Líder — Preocupações de S. Ex<sup>a</sup> com a possível alteração na estrutura de preço dos combustíveis.

**SENADOR VALMIR CAMPELO** — Comenda outorgada ao Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides, pelo Governador Joaquim Roriz, comemorativa dos 31 anos de Brasília. Projeto de lei, encaminhado à Mesa por S. Ex<sup>a</sup>, regulamentando o art. 243 da Constituição Federal, concernente a sanções aos plantadores de plantas psicotrópicas.

**SR. PRESIDENTE** — Agradecimentos ao Sr. Valmir Campelo pelos enclinos à sua condecoração pelo Governador do Distrito Federal.

**SENADOR ÁUREO MELLO** — Data natalícia do Presidente Getúlio Vargas. Aniversário do jornal *A Crítica*, de Manaus.

**SENADOR EDUARDO SUPPLY**  
— Declarações pejorativas do Porta-Voz da Presidência da República, jornalista Cláudio Humberto Rosa e Silva, sobre nota da CUT referente à apuração das fraudes da Previdência Social. Declaração da Ministra Zélia Cardoso de Mello, da Pasta da Economia Fazenda e Planejamento, eximindo-se de responsabilidade no aumento da inflação, caso o Supremo Tribunal Federal julgue inconstitucional o bloqueio de cruzados novos.

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Reparos a críticas dos ex-Ministros Delfim Netto e Mário Henrique Simonsen e da Profa. Maria da Conceição Tavares à política econômica do atual Governo.

## 1.2.11 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 91/91, de autoria do Senador Valmir Campelo, que regulamenta o art. 243 da Constituição Federal, que dispõe sobre a desapropriação de terras com culturas ilegais de plantas psicotrópicas e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 92/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera a redação do art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1991 (nº 290/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, que "dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências". **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Projeto de Resolução nº 16/91, que dá nova redação ao caput do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal. **Extinção** da urgência nos termos do Requerimento nº 147, de 1991, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Maurício Corrêa, Jutahy Magalhães, Elício Álvares, Humberto Lucena, Nelson Carneiro, Affonso Camargo, Oziel Carneiro e Maurício Corrêa.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1989, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dá nova redação ao caput do art. 52 e ao seu item I e ao item VII do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

## 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 144/91, lido em sessão anterior. **Aprovado**.

— Licença para tratamento de saúde ao Senador Hélio Campos, por 60 dias, a partir de 12 do corrente mês. **Aprovada**.

**1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia**  
**SENADOR MÁRCIO LACERDA** — Ameaças do corte no fornecimento de óleo combustível da Petrobrás à CEMAT — Centrais Elétricas de Mato Grosso por falta de pagamento, em face da falta de repasse dos recursos previstos na RENCOR — Reserva Nacional de Compensação de Remuneração.

**SENADOR NELSON CARNEIRO**  
— Apelo ao Presidente do Banco do Brasil em favor de revisão da extinção do posto avançado de Sumidouro, no Rio de Janeiro.

**SENADOR MAURO BENEVIDES**  
— Falecimento do ex-Deputado Federal Jorge Furtado Leite.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — A saúde no Brasil.

**1.3.3 — Comunicação da Presidência**  
Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 44ª SESSÃO, EM 22 DE ABRIL DE 1991

## 2.1 — ABERTURA

## 2.2 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Resolução nº 17/91, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende a execução do nº 3 do parágrafo único do art. 20 do Constituição do Estado de São Paulo. **Aprovada**. À promulgação.

**2.2.1 — Discurso após a Ordem do Dia**  
**SENADOR EDUARDO SUPPLY**  
— Colocações sobre prorrogação de mandato de prefeitos e vereadores.

**2.2.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

## 2.3 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Áureo Mello, pronunciado na sessão de 12-4-91. (Replicação.)

4 — RETIFICAÇÃO  
Ata da 226ª Sessão, realizada em 17-12-90.  
5 — ATA DA COMISSÃO  
6 — MESA DIRETORA  
7 — LÍDERES E VICE LÍDERES DE PARTIDOS  
8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Retificação

## SUMÁRIO DA ATA DA 221ª SESSÃO,

## REALIZADA EM 17-12-90

Na publicação do Sumário, feita no DCN — Seção II, de 18-12-90, na página nº 8537, 1ª coluna, no item 1.2.1 — Ofício

do Sr 1º Secretário da Câmara dos Deputados,

Onde se lê:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 127/90...

Leia-se:

— Projeto de Lei da Câmara nº 127/90...

## Ata da 43ª Sessão, em 22 de abril de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### Presidência dos Srs.: Mauro Benevides e Eptácio Cafeteira

#### ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Afonso Camargo — Antônio Mariz — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Darcy Ribeiro — Elcio Álvares — Eptácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Humberto Lucena — João Calmon — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Marco Maciel — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Oziel Carneiro — Ruy Bacelar.

**O SR. PRESIDENTE** (Eptácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### De agradecimento de comunicações:

Nº 96/91 (nº 159/91, na origem), de 18 do corrente, referente ao veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990.

Nºs 97 a 101/91 (nºs 161 a 165/91), na origem, de 18 do corrente, referente à promulgação das Resoluções nºs 5 a 9, de 1991.

#### PARECERES

##### PARECER Nº 51, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 22,

de 1991, que “dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De autoria do eminente Senador Almir Gabriel, o projeto de lei sob exame pretende estabelecer nova regulamentação básica dos benefícios da Previdência Social, de forma a adequá-los às diretrizes da Constituição Federal, especialmente aquelas constantes do Capítulo II, do Título VII, e às orientações doutrinárias mais recentes no campo do seguro social.

Por seu escopo e abrangência, o projeto propõe novas disposições em substituição às da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, também conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social, a qual, como é unanimemente reconhecido pelos especialistas, acha-se hoje inteiramente defasada, não somente em relação às diretrizes constitucionais, mas também à luz dos modernos princípios do seguro social e da melhor doutrina jusprevidenciária.

O plano de benefícios proposto no projeto de exame segue as linhas gerais do Projeto de Lei nº 47/90, aprovado pelo Congresso Nacional em meados do ano passado e vetado integralmente pelo Presidente da República, que apontou algumas inadequações técnicas no projeto.

Da análise do teor da proposição do Senador Almir Gabriel verifica-se que o novo plano de benefícios ora submetido à apreciação deste órgão técnico supera, de forma cabal e inquestionável, todas as inadequações e inconsistências argüidas nas razões do veto presidencial ao PLC nº 47/90. Com efeito, o projeto encerra formulações mais aprimoradas no tocante a itens como período de carência para aposentadorias (que passa de 92 para 180 meses de contribuição), critério de reajustamento dos benefícios, sistemática de cálculo das rendas da aposentadoria por invalidez e da pensão por morte (que passam a ser calculadas na razão direta do tempo de

serviço do segurado), além de exibir maior rigor técnico no conceito de dependência econômica e no critério de apuração do salário-de-benefício.

O projeto encampa, ainda, orientações doutrinárias relevantes e inovadoras, como é o caso da integração do acidente do trabalho na sistemática geral de benefícios, suprimindo o tratamento especial que já não se justifica ante os princípios constitucionais e as tendências mais recentes do seguro social.

Como é público e notório, após decorridos 29 meses da promulgação da Carta de 1988, permanece sem eficácia e aplicabilidade, por falta de regulamentação, a quase totalidade dos novos benefícios previdenciários assegurados na Constituição em vigor. Tal fato, como ressalta o ilustre autor do projeto em sua justificação, representa a própria “negação, na prática, de direitos sociais constitucionalmente assegurados aos cidadãos, e notadamente aqueles de condição social e econômica menos favorável”.

A apreciação da matéria afigura-se, portanto, urgente e prioritária. Desse imperativo com que se defronta o processo legislativo depende a realização de diversos direitos da cidadania, entre os quais destacam-se: o piso de um salário mínimo para o valor dos benefícios; a extensão, aos trabalhadores rurais, de diversos benefícios que hoje são restritos aos segurados urbanos; novo e mais justo critério de cálculo dos benefícios, com correção monetária dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição; aposentadoria voluntária da mulher, com proventos proporcionais, aos 25 anos de serviço; aposentadoria por idade do trabalhador rural com redução de cinco anos.

Como se vê, não há como deixar de reconhecer a procedência da matéria na agenda de desafios que se colocam ante esta Casa, em particular, e ante todas as instâncias decisórias envolvidas no processo de produção legislativa.

Sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa o projeto não merece qualquer reparo.

Quanto ao mérito, além das considerações já expostas, deve-se ressaltar que o projeto pode ser encarado como resultante de um processo fecundo de negociação e elaboração legislativa no âmbito das duas Casas do Congresso Nacional, além de incorporar contribuições significativas de áreas técnicas do Poder Executivo. Esse consenso, a nosso ver, restou evidente do fato de não ter sido apresentada qualquer emenda ao projeto no prazo regimental.

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/90, por reunir atributos de urgência e relevância social que o credenciam ao acolhimento, sem emendas, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1991.  
— Francisco Rollemberg Presidente Eventual Almir Gabriel, Sem voto, Jutahy Magalhães Relator — Jonas Pinheiro — José Fogaça — Dario Pereira — César Dias — Garibaldi Alves Filho — Coutinho Jorge — Nelson Wedekin — Lavoisier Maia — Elcio Alvares — Aureo Mello — Mansueto de Lavor — Cid Sabóia de Carvalho — Chagas Rodrigues.

#### PARECER Nº 52, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1991, que “dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências”.

Relator: Senador Ronaldo Aragão

De autoria do eminente Senador Almir Gabriel, o projeto de lei sob exame pretende estabelecer as bases organizacionais e o Plano de Custeio da Seguridade Social, de conformidade com o arcabouço de política social delineado no Capítulo II do Título VII da Constituição Federal.

No que concerne ao aspecto organizativo, o projeto propõe a integração das áreas de saúde, Previdência e Assistência Social no âmbito do Sistema Nacional de Seguridade Social, e institui, como órgão superior de deliberação colegiada, o Conselho Nacional de Seguridade Social, com a participação de representantes das três esferas de governo e da sociedade civil.

Quanto ao Plano de Custeio, propõe esquema de financiamento do conjunto da Seguridade Social com base no princípio da diversidade de fontes, em consonância com diretrizes contida no inciso VI, do parágrafo único, do art. 194 da Carta em vigor. Nesse sentido, o Plano prevê como componentes básicos da receita do sistema recursos provenientes de contribuições sociais das empresas sobre a folha de salário, o faturamento e o lucro dos empregadores domésticos e dos trabalhadores, além de 60% da renda líquida de concursos de prognósticos e outros recursos provenientes do orçamento fiscal da União.

O projeto propõe, ainda, normas reguladoras do processo de prevenção e repressão à sonegação, à fraude e ao mau uso dos recursos destinados ao novo sistema, além de estipular critérios de isenção das entidades beneficentes de fins filantrópicos.

O Plano de Custeio proposto no projeto em exame reproduz, na quase totalidade, o teor do Projeto de Lei nº 49/90, aprovado pelo Congresso Nacional em meados do ano passado e vetado integralmente pelo Presidente da República, que apontou algumas impropriedades naquele projeto, as quais foram sanadas na formulação mais recente proposta pelo ilustre Senador Almir Gabriel e ora submetida ao crivo desta Comissão. É o caso, por exemplo, de adicional de 6% sobre o preço dos combustíveis, fonte de recursos corretamente omitida no presente projeto, dadas suas implicações inflacionárias.

O projeto de lei em exame é a contrapartida, em termos de financiamento, do Plano de Benefícios da Previdência Social constante do Projeto de Lei do Senado nº 22/91, do mesmo autor, embora o escopo e abrangência do presente Projeto não se limite ao custeio do segmento previdencial da Seguridade Social, mas sim ao conjunto das áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Assim sendo, por estabelecer os alicerces financeiros e institucionais do sistema como um todo, viabilizando a realização de direitos sociais constitucionalmente assegurados a todos os cidadãos, o presente projeto se reveste da maior prioridade e urgência, por vir ao encontro das mais justas expectativas da sociedade, especialmente daqueles segmentos que mais necessitam dos benefícios propiciados por uma política social estável e coerente.

Estando em vias de se esgotar o prazo assinado pela Constituição para que os poderes públicos tornem acessíveis à cidadania os benefícios inerentes à Seguridade Social, esta Casa Legislativa não pode deixar de reconhecer a precedência da matéria na agenda de desafios com que se defrontam as instituições estatais copartícipes do processo de produção legislativa.

Sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa o projeto está apto a receber a aprovação deste órgão técnico.

No tocante ao mérito, cabe registrar, além das considerações já expostas, que a proposição é resultante de um processo de aprimoramento legislativo que teve origem nos intensos debates que se travaram nas duas Casas Legislativas por ocasião da apreciação do PLC nº 49/90, além de incorporar importantes contribuições de áreas técnicas do Poder Executivo, fatos que certamente concorreram para a não apresentação de qualquer emenda ao projeto no prazo regimental.

Ante o exposto, manifestamo-nos no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 23/91, por considerá-lo relevante, justo e urgente.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1991.  
— Francisco Rollemberg, Presidente, Eventual — Ronaldo Aragão, Relator — Nelson Wedekin — Garibaldi Alves Filho — César Dias — Dario Pereira — Mansueto de Lavor — Lavoisier Maia — Jonas Pinheiro — Jutahy Magalhães — Cid Sabóia de Carvalho — Elcio Alvares — Coutinho Jorge — Chagas Rodrigues — Almir Gabriel, Sem Voto.

#### PARECER Nº 53, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1991, que “revoga o item VIII do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

Relator: Senador Chagas Rodrigues

#### I — Relatório

Através do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1991, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso apresenta ao Senado Federal proposta de revogação do item VIII do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O art. 530 da CLT determina que “não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos” entre outros “os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical” (item VIII).

Afirma, com propriedade, o ilustre parlamentar que a inclusão desse item na CLT criou “um impedimento perpétuo e por isso mesmo iníquo, abrangendo na maioria dos casos, as vítimas da destituição não raro arbitrária de cargo ou representação sindical”.

É o relatório.

#### II — Voto do Relator

A proposta do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso acompanha o sentido do processo de democratização da vida nacional iniciado em fins da década de setenta. A redemocratização do Brasil teve como marco fundamental a Constituinte, oportunidade em que novo marco legal foi elaborado.

O sentido claro dos arts. 5º, 6º, 7º e, principalmente, 8º, da Constituição Federal, aponta para a condição anacrônica e ilegal da manutenção do disposto nos itens VI e VIII do art. 530 da CLT.

Por esse motivo e por entender que a doutrina jurídica brasileira não corrobora a aplicação de penalidades perpétuas, entendemos por justa, que deve ser acolhida a proposição aludida, nos termos da seguinte:

#### EMENDA

##### Nº 1

É revogado o item VI do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1991.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1991. — Almir Gabriel, Presidente — Chagas Rodrigues, Relator — Jonas Pinheiro — Dario Pereira — César Dias — Garibaldi Alves Filho — Francisco Rollemberg — Cid Sabóia de Carvalho — Mansueto de Lavor — Aureo Mello — Pedro Simon — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — João Calmon — Jutahy Magalhães — José Fogaça — Epitácio Cafeteira — Coutinho Jorge.

#### PARECER Nº 54, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1990 (nº 3.638/89, na Casa de origem)

que "atribui a denominação "presunto à produção que específica, e dá outras providências".

Relator: Senador Jonas Pinheiro

De autoria do nobre Deputado Hilário Braun, o projeto de lei em apreço atribui a denominação "presunto" ao projeto obtido a partir da matéria-prima de Peru, mais especificamente, a coxa e a sobrecoxa.

Entendemos não ser a matéria objeto de preocupação legislativa por parte do Congresso Nacional, uma vez que existe na atual estrutura administrativa do Ministério da Agricultura, órgão técnico competente e juridicamente preparado para levar a efeito a execução dessa tarefa.

Ademais, há que se ressaltar, o objetivo colimado pelo presente projeto já foi regulamentado pela autoridade executiva competente, que hoje em dia permite a produção e comercialização da coxa e sobrecoxa do peru, sob a denominação de "presunto de peru", o que não deixa que paire qualquer dúvida no consumidor sobre a verdadeira origem do produto que está adquirindo. Este, aliás, é o procedimento utilizado por nações desenvolvidas na comercialização deste produto.

Pelo exposto, somos pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1991.  
— Almir Gabriel, Presidente — Jonas Pinheiro, Relator — José Fogaça, contrário — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Coutinho Jorge — Elcio Alvares — Dário Pereira — Cesar Dias — Gabriel Alves Filho — Cid Sabóia de Carvalho, contrário — Mansueto de Lavor — Chagas Rodrigues — Jutahy Magalhães — João Calmon, contrário — Aureo Mello.

#### PARECER Nº 55, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1989 (nº 1.076/88, na Casa de origem) que "Dispõe sobre a admissão de portadores de deficiência física na administração pública e dá outras providências."

Relator: Senador Jutahy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara nº 54/89, de autoria do ilustre Deputado Francisco Amaral, visa a regulamentação do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, que determina: "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão".

O referido projeto de lei diz, em seu art. 1º: "pelo menos 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos existentes na administração pública, direta e indireta, inclusive entidades paraestatais, serão reservados às pessoas portadoras de deficiência física".

Determina o art. 2º que concurso público de provas ou de provas e títulos será condição *sine qua non* da investidura em cargos ou empregos públicos, concursos estes "realizados especificamente para as pessoas portadoras de deficiências físicas".

Já o art. 3º estabelece que o Poder Executivo terá prazo de 60 (sessenta dias) para regulamentar esta lei, dispondo inclusive sobre os cargos e empregos públicos que poderão ser preenchidos na forma do art. 1º.

Além do art. 37 da Constituição Federal, acima mencionado o art. 203, em seus incisos IV e V, estabelece "a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária", bem como "a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência", desde que comprovada a sua incapacidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por uma família, conforme dispuser a lei".

Por sua vez, o art. 208, inciso III, da Carta Magna, descreve como dever do Estado a garantia de "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino". Já o art. 227 estabelece, entre outros preceitos, o seguinte: "a criação de programas de prevenção de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos..." a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Como se pode verificar, o legislador adotou com uma única exceção a expressão "pessoa portadora de deficiência", o que a faz amplamente abrangente, englobando todas as formas de deficiência física, sensorial e mental, definitiva ou temporária, absoluta ou parcial. Dessa forma, a Carta Magna abarca, em uma expressão singular, todas as formas de deficiência existentes.

Ora, o projeto de lei em questão refere-se explicitamente aos portadores de deficiência física, estabelecendo uma sinonímia que, não só vai de encontro aos preceitos constitucionais como, implicitamente, indica uma restrição a outras formas de deficiência.

Não parece ter sido esta a intenção do legislador na redação da Carta Magna, nem da legislação vigente.

Da mesma forma, ao estabelecer que a investidura em cargo ou emprego depende de concurso público realizado especificamente para as pessoas portadoras de deficiência física, o ilustre deputado não só reafirma a restrição antes referida, mas tende a criar uma nova forma de discriminação.

Acrescente-se que, independentemente do disposto na Lei Maior, tanto no caso de concursos vestibulares como de concursos públicos, nos casos de pessoas portadoras de deficiência, soluções já foram encontradas, em termos práticos, para sua participação em um único processo seletivo para todos os candidatos.

Além disso, do ponto de vista constitucional e legal, tal proposição não encontraria respaldo jurídico, de vez que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, estabelece como objetivos fundamentais da República

Federativa do Brasil, entre outros: "construir uma sociedade livre, justa e solidária" e "promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação".

Seu art. 5º afirma que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)" E os incisos I e II do art. 37 dispõem: "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei" e "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Todos esses preceitos constitucionais são levados em conta na elaboração da legislação nacional, o que sugere não só a impossibilidade jurídica e prática de serem realizados concursos "específicos", bem como ser desnecessário estabelecer essa condição, visto que já está prevista não só na Constituição Federal, bem como na legislação brasileira pertinente.

No que concerne o art. 1º, que fixa 5% (cinco por cento) pelo menos dos cargos e empregos existentes como reservados aos portadores de deficiência física, encontramos vários impasses. A expressão pelo menos, retira do número indicado a precisão requerida, gerando dúvidas e possibilitando uma interpretação mais flexível, impossível de ser determinada.

Além disso, a expressão "dos cargos existentes" seria passível de várias interpretações, inclusive ensejando o entendimento de que aquele percentual se aplicaria a todos os cargos existentes no serviço público, mesmo aqueles para os quais já foram realizados concursos e que já se encontram ocupados, e mesmo se nos restringíssemos às categorias profissionais para as quais se estabelecesse em lei a possibilidade de serem exercitadas por deficientes.

Da mesma forma, ainda em razão da utilização de pessoa portadora de deficiência física, não seria de todo excluída a possibilidade de que outras pessoas portadoras de outras deficiências exigissem o exercício de seus direitos com absoluta base legal e constitucional transformando o percentual de 5% em 10% ou 15%.

Observe-se, ainda, que a fixação de um percentual, que se pretenda cientificamente fundamentado, torna-se difícil, de vez que inexistem dados estatísticos referentes à prevalência de casos de deficiência, na população brasileira.

Temos conhecimento de que a Divisão Nacional de Saúde Mental, do Ministério da Saúde, está em vias de concretizar um estudo, em cinco capitais brasileiras, para obter dados especificamente relativos à deficiência mental.

Por outro lado, no ano passado, foi sancionada pelo Presidente da República, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, originária

do Congresso Nacional, fixando normas gerais que assegurem o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social, estabelecendo as competências de cada área governamental.

Em seu art. 17, a referida lei determina "serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subsequentes, questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País".

Como é do conhecimento público, o Censo de 1990 foi postergado para o próximo ano.

Normalmente, quando se trata da questão de prevalência, a informação mais citada é um estudo da Organização Mundial de Saúde — OMS que conclui: "não menos de 10% (dez por cento) da população do globo sofre de uma deficiência permanente ou temporária".

Evidentemente, trata-se de uma "médica" mundial, que não poderia ser adotada como padrão absoluto de referência, de vez que as realidades de países do Primeiro e do Terceiro Mundo são totalmente diferenciadas.

A OMS considera que nos países subdesenvolvidos esse percentual poderá ser superior, se levarmos em conta questões como subnutrição, carências de saneamento básico, índices de doenças infecciosas ou transmissíveis, prevalência de doenças endêmicas e epidêmicas, índices de acidentes de trabalho e de trânsito, sem falar nas deficiências no atendimento básico em saúde pública.

É preciso lembrar também que uma proporção importante (e desconhecida) de pessoas portadoras de deficiência, em função da própria natureza ou gravidade da invalidez que apresentam, estão impossibilitadas de integrar-se à força de trabalho, inclusive no caso de trabalho protegido. Essa constatação poderia reduzir o contingente de pessoas portadoras de deficiência em condições de participar de processos seletivos e de ocupar postos de trabalho.

Sob qualquer hipótese, estamos trabalhando com índices percentuais aleatórios, sem qualquer embasamento científico ou rigor estatístico.

Diante disso, seria decisão de bom senso que se levasse em consideração — enquanto não contarmos com dados provenientes de pesquisas e estatísticas cientificamente realizadas — a recomendação dos participantes do Encontro Nacional sobre a Pessoa Deficiente, realizado há dois anos na Capital Federal, com a participação de profissionais, especialistas e pessoas relacionadas ao problema de deficiências.

Naquela ocasião, sugeriu-se, com base na experiência nacional de trabalho com pessoas portadoras de deficiência, que o percentual realista estaria na ordem de 3% (três por cento).

A regulamentação dos preceitos constitucionais relativos à pessoa portadora de deficiência leva em conta, também, as recomendações da Organização Internacional do Tra-

balho — OIT sobre a matéria: a Recomendação nº 99 de 1955, sobre a adaptação e readaptação profissional dos inválidos; os Princípios Fundamentais da Readaptação Profissional dos Inválidos, de 1974; o Convênio nº 159, sobre a readaptação profissional e o emprego de pessoas inválidas, de 1983; e a Recomendação nº 168, sobre a readaptação e o emprego de pessoas inválidas, também de 1983.

Segundo essas recomendações e convênios, os países-membros da OIT, entre os quais o Brasil, deveriam adotar um conjunto de medidas para ampliar ao máximo as oportunidades de emprego das pessoas portadoras de deficiência. A reserva de uma quota de empregos no serviço público é um dos mecanismos recomendados.

Reconhece a OIT, ainda, que a criação de empregos para essas pessoas no mercado regular de trabalho — em especial sob a forma de trabalho protegido — não se fará sem imposição legal e sem incentivos econômicos ou fiscais.

Acreditamos que, ao invés de conceder ajuda econômica ou incentivo fiscal, mais viável e lógico seria conceder um abatimento nas contribuições sociais, de vez que, esse trabalhador, uma vez empregado, não mais estará entre os beneficiários da Seguridade Social, nos termos do inciso V, do art. 203, da Constituição Federal.

Ao projeto de lei em análise estão apensados os de nº 248/89 e 012/90, respectivamente de autoria dos ilustres Senadores Lourenberg Nunes Rocha e Cid Sabóia de Carvalho que, por sua abrangência e qualidade técnica, apresentam interessantes contribuições ao disciplinamento legal da questão ora tratada.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PLC. 54/89, na forma do presente substitutivo:

#### SUBSTITUTIVO

**Dispõe sobre o trabalho de pessoas portadoras de deficiência na administração pública federal direta e indireta e institui incentivos à oferta de empregos sob trabalho protegido.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência têm assegurado o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, bem como sua efetiva integração no âmbito da sociedade, através do atendimento médico-hospitalar especializado, de oportunidades de treinamento especiais, de habilitação e reabilitação profissional.

Parágrafo único. É proibida qualquer forma de discriminação, de ordem legal e trabalhista, no tocante à admissão, promoção e remuneração do trabalhador portador de deficiência, nos termos dos arts. 7º, XXXI, 23, II, e 24, XIV da Constituição Federal.

Art. 2º A administração pública federal, direta, indireta e fundacional, reservará até 3% (três por cento) de seus cargos e empregos para preenchimento por pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Aos trabalhadores portadores de deficiência aplicam-se todos os preceitos constitucionais e legais relativos aos trabalhadores do setor público e privado.

Art. 4º A admissão de pessoas portadoras de deficiência será precedida de avaliação realizada por equipe multidisciplinar, devidamente credenciada, com a finalidade de aferir a sua capacidade de exercer satisfatoriamente as atribuições específicas e as atividades típicas do cargo ou emprego a ser ocupado.

§ 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo será feita com base em conceitos, classificação e critérios, relativos ao deficiente e às deficiências, previamente definidos pelos setores competentes do Poder Executivo.

§ 2º Na eventualidade do admitido, nas condições dos arts. 2º e 4º desta lei, superar sua deficiência, tornando-se capaz de desempenho profissional equivalente ao dos demais servidores, o cargo que ocupa deixará de ser computado como reserva legal para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º A deficiência em razão da qual forem obtidos os benefícios desta lei não poderá ser invocada para a concessão de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º O órgão ou entidade empregador deverá oferecer ao servidor deficiente os meios e instrumentos que facilitem sua locomoção e o exercício das atividades que lhe forem atribuídas, na forma da lei.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no art. 227, II, da Constituição Federal, o órgão ou entidade empregadora deverá proporcionar atividades de desenvolvimento de recursos humanos aos servidores portadores de deficiência, visando sua habilitação ou reabilitação, de acordo com o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo, através da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora da Deficiência — CORDE/MAS, encarregada da coordenação superior das atividades relativas à pessoa portadora de deficiência, estabelecer os cargos públicos passíveis de serem ocupados pelos servidores a que se refere esta lei, bem como os conceitos, classificação e critérios a serem adotados na avaliação indicada no art. 4º deste lei.

Parágrafo único. Deverão ser definidos, da mesma forma, os órgãos ou entidades da administração federal cujos profissionais especializados integrarão as equipes multidisciplinares a que se refere o art. 4º desta lei.

Art. 8º Para as pessoas portadoras de deficiência que, em razão da natureza e gravidade de sua invalidez, não possam ser habilitadas ou reabilitadas para ocupar postos de emprego, será dada a oportunidade de realizar atividades produtivas, na forma do trabalho protegido.

Parágrafo único. O trabalho protegido, a que se refere a este artigo, compreende as seguintes modalidades, respeitadas as características do emprego e a estrutura das tarefas:

I — trabalho no domicílio;

II — trabalho em oficinas protegidas;

III — trabalho em regime de tempo parcial ou especial.

Art. 9º As empresas do setor privado que proporcionarem formação, habilitação ou reabilitação profissional e emprego subsequente, a pessoa portadora de deficiência, sob a condição de trabalho protegido, poderão abater do total de sua folha de salários, para fins da incidência de contribuição social, as despesas incorridas com treinamento profissional desses trabalhadores, bem como as despesas decorrentes da adaptação do ambiente de trabalho, da estruturação de tarefas, dos instrumentos de trabalho e de sua organização, necessária ao treinamento e à execução de tarefas.

Art. 10. As pequenas empresas e cooperativas, criadas mantidas ou administradas por pessoas portadoras de deficiência, operadas por até 80% (oitenta por cento) de trabalhadores portadores de deficiência, ficarão isentas de contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários.

Art. 11. As empresas do setor privado que eliminarem as barreiras e obstáculos de natureza física, arquitetônica ou relativos à comunicação, que afetem o transporte, o acesso e a livre comunicação e movimentação das pessoas portadoras de deficiência, poderão abater de sua folha de salários, para fins de incidência contribuição social, as despesas efetuadas com a realização de obras, reformas, adaptação do meio físico da empresa, bem como de aquisição de equipamento necessário àquelas finalidades.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1991.  
— Almir Gabriel, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Francisco Rollemberg — José fogaça — Jonas Pinheiro — Coutinho Jorge — Dario Pereira — César Dias — Garibaldi Alves Filho — Nelson Wedekin — Elcio Alvares — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Mansueto de Lavor — Áureo Mello — Lavoisier Maia.

#### PARECER Nº 56, DE 1990

Da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1990, (nº 8.390/86, na Casa de origem), que reajusta o valor da pensão especial concedida a Justina Fleury Passos e revertida a Maria Nilza Fleury Passos, filha do ex-Deputado Edson Junqueira Passos.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

Através da Mensagem nº 680 de 1986, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, projeto de lei destinado a reajustar o valor da pensão especial concedida a Justina Fleury Passos e revertida a Maria Nilza Fleury Passos, filha do ex-Deputado Edson Junqueira Passos.

A referida pensão foi instituída pela Lei nº 3.448, de 5 de novembro de 1958, com valor expresso em cruzeiros. Posteriormente, através da Lei nº 6.390, de 9 de dezembro de 1976, teve seu valor fixado em 2 (dois) salários mínimos.

O presente projeto de lei propõe o reajuste do citado benefício para 4 (quatro) salários mínimos.

Em sua tramitação na Câmara Federal foi aprovado sem emendas, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Somos favoráveis ao reajuste pretendido, ressalvando, porém, que o valor da pensão deva ser expresso em cruzeiros e não em salários mínimos, como proposto. Isto porque os proventos dos inativos e pensionistas da União não estão indexados e sim corrigidos de acordo com os índices concedidos pelo Governo. Além do mais, é vedada pela Constituição Federal a vinculação do salário mínimo para qualquer fim (art. 7º, inciso IV), *in fine*.

Assim sendo, estamos oferecendo emenda transformando em cruzeiros os valores equivalentes a 4 (quatro) salários mínimos, relativos a junho de 1990, data da aprovação da matéria na Câmara dos Deputados. Na emenda proposta estamos assegurando, também, que esses valores sejam reajustados com base nos índices adotados para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

Na redação final, sugerimos que no art. 2º conste que a despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — recursos sob supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, de acordo, portanto, com a atual organização administrativa federal.

Reafirmamos, portanto, nosso voto favorável à aprovação do projeto de lei em questão, com a adoção da seguinte emenda que passa a integrar o presente parecer.

#### EMENDA Nº 1

Dê ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º A pensão especial de que trata a Lei nº 3.448, de 5 de novembro de 1958, modificada pela Lei nº 6.390, de 9 de dezembro de 1976, concedida a Justina Fleury Passos e revertida a Maria Nilza Fleury Passos, filha do ex-Deputado e engenheiro Edson Junqueira Passos, fica reajustada para o valor correspondente a Cr\$ 15.431,04 (quinze mil e quatrocentos e trinta e um cruzeiros e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor fixado no caput deste artigo, que tem como referência o mês de junho de 1990, será corrigido, monetariamente, a partir deste, com base nos índices adotados para as demais pensões pagas pelo Governo Federal.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1991.  
— Almir Gabriel, Presidente — Jonas Pinheiro, Relator — Coutinho Jorge — Dario Pereira — César Dias — Garibaldi Alves Filho — Nelson Wedekin — Elcio Alvares — Lavoisier

Maia — Áureo Mello — Mansueto de Lavor — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Jutahy Magalhães — Francisco Rollemberg.

#### PARECER Nº 57, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1990 (nº 1.580-B, de 1989, na origem), que “dispõe sobre pecúlio a aposentado da Previdência Social que retorna à atividade sujeita a esse regime”.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Proveniente da Câmara dos Deputados, vem à revisão do Senado Federal o Projeto de Lei nº 73, de 1990, que “dispõe sobre pecúlio ao aposentado da Previdência Social que retorna à atividade sujeita a esse regime”.

Na Casa de origem, o referido projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Segurança e Família, tendo sido aprovado em Plenário no dia 22 de agosto de 1990.

Na justificativa do projeto, o Autor, nobre Deputado Robson Marinho, assim expressa a motivação de sua proposição:

“É muito comum na nossa economia a elevada rotatividade da mão-de-obra e, nessas circunstâncias, o aposentado é a primeira pessoa lembrada para a dispensa.

Como o salário do aposentado da Previdência Social não lhe permite manter o mesmo nível de vida quando do período da atividade, situação que a nova Constituição procurou corrigir, vê-se obrigado a trabalhar para completar proventos de aposentadoria (...).

Por essa razão o pecúlio que recebe a cada período de dispensa serve para minorar-lhe as agruras naturais de quem dispõe de poucos recursos, além de ser um ato de justiça.”

O projeto de lei em exame, a rigor, visa a alterar disposição da legislação previdenciária hoje consubstanciada no art. 3º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, que reza:

“Art. 3º O segurado que tiver recebido pecúlio e voltar novamente a exercer atividade que o filie ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social somente terá direito de levantar em vida o novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.”

O propósito dessa norma é simples: tratar de carência para que o aposentado, a partir do segundo reingresso à atividade, possa levantar o montante do pecúlio formado pelas contribuições por ele retidas. Tal critério restritivo é encarado pela administração previdenciária como fator de “racionalização” das relações do sistema com o segurado aposentado, na medida em que reduz a demanda do pecúlio, que seria mais freqüente se este fosse disponível a cada mudança de vínculo empregatício, especialmente em contexto de alta rotatividade da mão-de-obra.

Analisada a matéria na perspectiva desta comissão, somos levados a concluir pela relevância dos fundamentos que levaram o ilustre autor a propor a mudança do critério hoje vigente.

O aposentado que retorna à atividade não se reveste da condição de segurado da Previdência Social (daí fazer jus somente ao pecúlio), e suas contribuições para o sistema constituem autêntica poupança individualizada, que a tradição legal convencionou manter nos cofres previdenciários, durante o período de manutenção do vínculo, apenas como forma de reforçar as disponibilidades financeiras do sistema.

Ora, tratando-se de poupança individual, não há como estabelecer restrição ao levantamento do pecúlio em nome da mera conveniência administrativa do sistema previdenciário, o que significa impor ao aposentado-trabalhador um ônus excessivo, muito desproporcional aos escassos benefícios que lhe são assegurados em virtude da nova filiação.

Justa, portanto, a nosso ver, a proposta de tornar o pecúlio, em qualquer caso, prestação imediata a cargo da Previdência Social, sem limitação do número de vezes que o segurado retorna à atividade sujeita ao vínculo previdenciário.

Ressalte-se que, embora a matéria devesse mais apropriadamente ser tratada no contexto da regulamentação dos novos planos de benefícios e custeio previdenciários, afigura-se evidente que, em face da procrastinação a que vêm sendo submetidas as providências nesse sentido, não há como retardar o encaminhamento da presente proposição com o fito de enquadrá-la no âmbito do tratamento mais amplo da matéria previdenciária.

Em face do exposto, somos pela aprovação do PLC nº 73/90, por considerá-lo justo e socialmente relevante.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1991.  
— Almir Gabriel, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Epitácio Cafeteira — José Fogaça — Francisco Rollemberg — Mansueto de Lavor — Aureo Mello — Cid Sabóia de Carvalho — Chagas Rodrigues — Elcio Alvares — Garibaldi Alves Filho — César Dias — Dario Pereira — Jonas Pinheiro — Coutinho Jorge.

#### PARECER Nº 58, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1990 que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Relator: Senador Garibaldi Alves Filho

De autoria do Deputado Floriceno Paixão, o presente projeto de lei tem por objetivo ampliar as prerrogativas dos sindicatos, a fim de que estes possam expedir atestado de desemprego a seus filiados e demais trabalhadores da categoria que se encontrem em tal situação, valendo o documento para todos os fins de direito.

Ao justificar sua proposição, o parlamentar afirma que "o trabalhador em situação de desemprego, sem embargo da situação

dramática que enfrenta, goza de algumas benesses concedidas pelo poder público, tendo, entretanto, de superar barreiras burocráticas para comprovar sua condição".

Já examinado e aprovado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, por último, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, o projeto de lei chega a esta Casa para que a Comissão de Assuntos Sociais se manifeste sobre a questão.

Efetivamente, trata-se de uma iniciativa de grande alcance social, pois, num País como o nosso, a grande massa de trabalhadores recebe baixos salários e tem um nível pequeno de instrução. Desse modo, os trabalhadores não podem ficar à mercê de entraves burocráticos que retardam o recebimento de benefícios como desempregados. Além disso, através desse novo dispositivo legal, estarão livres das dificuldades de acesso aos benefícios a que têm direito, por falta de instrução adequada.

A presente medida tem um inegável caráter de modernidade, vez que, ao conferir essa prerrogativa aos sindicatos, estará facilitando sensivelmente a vida do cidadão.

Cabe-nos ressaltar ainda que esta proposição está em perfeita consonância com o art. 8º da Constituição Federal que atribui aos sindicatos a responsabilidade pela defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

Estamos convencidos que esta iniciativa irá aliviar o drama dos desempregados, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1990.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1991.  
— Almir Gabriel, Presidente — Garibaldi Alves Filho, Relator — César Dias — Dario Pereira — Jonas Pinheiro — Elcio Alvares — Epitácio Cafeteira — Jutahy Magalhães — Aureo Mello — Coutinho Jorge — Chagas Rodrigues — José Fogaça — Cid Sabóia de Carvalho — Mansueto de Lavor — João Calmon.

#### PARECER Nº 59, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1991 (nº 5.659-B, de 1990, na origem), que "concede pensão especial a Orlandino Barbosa Feitosa e dá outras providências".

Relator: Senador João Rocha

Encaminhado pelo Poder Executivo, através da Mensagem nº 589, de 9 de agosto de 1990, o presente projeto de lei objetiva conceder pensão especial a Orlandino Barbosa Feitosa, vítima de disparos de arma de fogo, feitos contra ele por um soldado do Exército, que se encontrava de sentinela no Forte Lage — RJ.

A apuração dos fatos, feita pela Polícia Militar, concluiu pela responsabilidade civil da União no incidente que teve como consequência a amputação da perna direita da vítima.

A proposição assegura que a concessão da pensão terá efeitos retroativos à data do even-

to, ou seja, a 15 de janeiro de 1981, ficando seus efeitos financeiros condicionados à prescrição quinquenal. Também garante que por morte do beneficiário, a pensão será transferível aos seus dependentes na forma disciplinada pelo art. 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto de lei em causa foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, e pela de Finanças e Tributação.

O nosso parecer, também, é no sentido da aprovação da matéria ressaltando, porém, que o valor fixado no seu caput refere-se a agosto de 1990, data em que a mensagem foi encaminhada ao Congresso Nacional. Gostaríamos, portanto, que no texto sob análise, constasse esse dado importante para garantir a atualização do valor monetário do benefício proposto pelo Poder Executivo. Assim sendo, estamos oferecendo emenda que deverá ser feita na redação final do projeto considerando o valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a preços de agosto de 1990. Essa proposição, no nosso entendimento, não implicará anuência da Câmara Federal que já se pronunciou favoravelmente ao assunto, uma vez que não altera, em essência, o que foi aprovado naquela Casa.

Somos, assim, favoráveis à aprovação de matéria, com a adoção da seguinte emenda, que passa a integrar este parecer:

#### EMENDA

##### Nº 1

Dê ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º O benefício instituído por esta lei, cujo valor monetário refere-se a agosto de 1990, será reajustado de acordo com índices concedidos pelo Governo às demais pensões e, por morte do beneficiário, transferível aos seus dependentes na forma disciplinada pelo art. 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1991.  
— Almir Gabriel, Presidente — João Rocha, Relator — Francisco Rollemberg — José Fogaça — Epitácio Cafeteira — Coutinho Jorge — Jonas Pinheiro — Dario Pereira — Cesar Dias — Garibaldi Alves Filho — Elcio Alvares — João Calmon — Aureo Mello — Jutahy Magalhães — Mansueto de Lavor — Cid Sabóia de Carvalho — Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 1991

Dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ....

§ 2º. O número de ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do total das ações emitidas.”

Art. 2º. As companhias ou sociedades anônimas que tiverem o seu capital dividido de forma diferente da estabelecida no artigo anterior, deverão determinar, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de entrada em vigor desta lei, nos seus estatutos, as novas condições de participação acionária.

Art. 3º. As companhias existentes adaptarão a composição do seu capital social aos dispositivos desta lei, com a observância das seguintes normas:

I — mediante aumento de capital com direito de subscrição exclusiva de ações ordinárias pelos acionistas detentores de ações ordinárias ou preferenciais;

II — mediante a transformação de ações preferenciais em ações ordinárias;

III — em qualquer caso, as condições estatutárias de participação serão transcritas nos certificados das ações da companhia.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo estimular o mercado de capitais através da indução à emissão e demanda por ações ordinárias e a simultânea restrição gradual da emissão de ações preferenciais que agora passam a compor, no máximo, um terço do capital social das empresas, em contraposição ao estabelecido na Lei nº 6.404/76, que permitia a emissão de até 2/3 do capital em ações preferenciais sem direito a voto.

Essa medida permitirá uma melhor democratização do controle das companhias ou sociedades anônimas por parte dos acionistas, o que acarretará uma melhora no desempenho empresarial, que desta forma acabará por expandir o mercado acionário.

Este projeto visa, ainda, a superar certas restrições que se fazem à maneira como são administradas as nossas sociedades anônimas, onde uma minoria determina o destino da empresa em detrimento da maioria. A partir da entrada em vigor desta lei, será a maioria dos acionistas que decidirá qual o caminho a ser seguido. É claro que muitas pessoas preferem ser acionistas rentistas; para essas pessoas existirá a modalidade preferencial de participação acionária. No entanto, caso as empresas não realizarem lucros, a equiparação prevista na Lei nº 6.404, da ação preferencial ter direito a voto, fica mantida.

Finalmente, este projeto vem ao encontro das propostas estabelecidas pela Secretaria Especial de Política Econômica — Comissão de Valores Mobiliários, no Plano Diretor do

Mercado de Capitais Brasileiro, como forma de agilizar o mercado de capitais do País.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1991. —  
Senador **Francisco Rollemberg.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.404,

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações.

#### SEÇÃO III Espécies e Classes Espécies

Art. 15. As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que conferem a seus titulares, são ordinárias, preferenciais ou de fruição.

§ 1º. As ações ordinárias da companhia fechada e as ações preferenciais da companhia aberta e fechada poderão ser de uma ou mais classes.

§ 2º. O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.*)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1991

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia.

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I Dos Órgãos do Conselho

Art. 1º. Ficam instituídos o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Arquivologia com a incumbência de normalizar e fiscalizar o exercício das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, de que se ocupa a Lei nº 6.346, de 4 de julho de 1978.

Art. 2º. Os Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia constituem, em conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 3º. O Conselho Federal terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, e os Conselhos Regionais terão sede e foro nas capitais dos estados e territórios, bem como no Distrito Federal.

Parágrafo único. Será permitida, a critério do Conselho Federal, que um Conselho Regional tenha jurisdição sobre mais de uma unidade da Federação.

Art. 4º. O Conselho Federal de Arquivologia será constituído de 9 (nove) membros efetivos, sendo 7 (sete) arquivistas e 2 (dois) técnicos de arquivo, com igual número de suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos e eleitos por maioria absoluta, em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral de Delegados dos Conselhos Regionais de Arquivologia, permitida uma reeleição.

Art. 5º. O Conselho Federal de Arquivologia será administrado por uma diretoria composta de Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral de Delegados dos Conselhos Regionais de Arquivologia, e Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, designados pelo Presidente, dentre os demais conselheiros eleitos.

Art. 6º. A Assembléia de que trata o art. 4º será constituída por delegados credenciados pelos Conselhos Regionais, em número proporcional ao de profissionais inscritos, percentual que será fixado pelo Conselho Federal, e de 1 (um) representante de cada universidade mantenedora de curso superior de Arquivologia e 1 (um) representante de cada escola mantenedora de curso de formação de técnico de arquivo.

§ 1º. A Assembléia Geral de Delegados dos Conselhos Regionais de Arquivologia convocada para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

§ 2º. Os trabalhos da Assembléia de que trata este artigo serão presididos pelo Presidente do Conselho Federal ou por seu substituto.

Art. 7º. São atribuições da Assembléia Geral de Delegados dos Conselhos Regionais:

I — eleger os membros do Conselho Federal;

II — aprovar o regimento interno do Conselho Federal;

III — aprovar o Código de Ética Profissional;

IV — servir de Tribunal Superior de Ética Profissional.

Art. 8º. Os Conselhos Regionais serão organizados nos moldes do Conselho Federal.

Art. 9º. Os membros nos Conselhos Regionais e os respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos no Conselho, aplicando-se pena de multa, em importância não excedente ao valor na anuidade, ao que deixar de votar sem causa justificada.

Art. 10. O exercício do mandato de membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficarão subordinados ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

I — cidadania brasileira;

II — habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III — pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos.

Art. 11. O exercício dos mandatos dos membros do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais não será remunerado.

Art. 12. A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais ocorrerá em virtude de:

I — renúncia;

II — superveniência de causa de que resulte a inabilidade para o exercício da profissão;

III — condenação a pena superior a dois anos, em face de sentença transitada em julgado;

IV — destituição de cargo, função ou emprego, relacionados à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face da sentença transitada em julgado;

V — conduta incompatível com a dignidade do órgão ou por falta de decoro;

VI — ausência, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a seis intercaladas em cada ano.

Art. 13. Compete ao Conselho Federal de Arquivologia:

I — elaborar e propor, se for o caso, as alterações no regimento interno;

II — examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, podendo sugerir sua modificação no que se tornar necessário, com a finalidade de manter a unidade de ação;

III — zelar pela dignidade e independência da classe e pelo livre exercício das prerrogativas e direitos profissionais;

IV — exercer função normativa, baixar os atos necessários a interpretação e execução do disposto na legislação vigente e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

V — fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais;

VI — promover a organização e instalação dos Conselhos Regionais;

VII — conhecer e dirimir dúvidas e problemas suscitados pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;

VIII — julgar os recursos das decisões dos Conselhos Regionais;

IX — fixar, apreciadas as propostas dos Conselhos Regionais, o valor das anuidades a serem pagas pelos arquivistas, técnicos de arquivo e instituições, taxas, multas e demais emolumentos devidos aos Conselhos Regionais a que estejam juridicionados;

X — aprovar os orçamentos e as suplementações, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais;

XI — promover diligências, inquéritos, auditorias e inspeções relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais e adotar medidas para sua eficiência e regularidade;

XII — intervir nos Conselhos Regionais no caso de irregularidades na administração ou de atraso no recolhimento da renda devida ao Conselho Federal;

XIII — julgar em segunda instância os casos que firam o Código de Ética Profissional;

XIV — instituir o modelo do documento de identidade profissional;

XV — autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, aplicação de disponibilidade e demais transações que impliquem em mutação de seu patrimônio;

XVI — apreciar e emitir parecer conclusivo sobre balanço e prestação de contas a que esteja obrigado;

XVII — publicar seu orçamento anual e atos referentes a créditos adicionais, bem como o relatório de suas atividades;

XVIII — propor as modificações que se tornarem convenientes para melhorar a regulamentação do exercício das profissões de arquivista e técnico de arquivo;

XIX — convocar e realizar encontros dos Conselhos Federal e Regionais para estudar e debater assuntos referentes às profissões;

XX — promover a unidade de ação dos Conselhos Regionais;

XXI — anular atos dos Conselhos Regionais que estiverem em desacordo com a legislação vigente;

XXII — resolver os casos omissos na legislação vigente sobre o exercício profissional, respeitados os direitos das demais profissões regulamentadas;

XXIII — expedir os atos que se tornarem necessários à fiel interpretação e execução da presente lei, bem como da legislação que regula o exercício profissional.

Art. 14. Compete aos Conselhos Regionais de Arquivologia:

I — elaborar o seu regimento interno e propor, se for o caso, as alterações para aprovação do Conselho Federal;

II — registrar os profissionais da área de Arquivologia, de acordo com a legislação vigente, e expedir o respectivo documento de identidade profissional;

III — estimular a exatidão no exercício da profissão zelando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

IV — registrar os arquivos, centros, redes, sistemas ou serviços de documentação e/ou informação, multimeios, microfilmagem e instituições ou quaisquer outras organizações que mantenham ou prestem serviços relacionados às atividades arquivísticas, conforme normas a serem baixadas mediante resolução do Conselho Federal de Arquivologia;

V — fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, as autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;

VI — expedir e fazer cumprir os atos que se tornarem necessários à fiel interpretação e execução da legislação vigente, submetendo-os à homologação do Conselho Federal;

VII — cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções e demais atos baixados pelo Conselho Federal;

VIII — funcionar como Tribunal Regional de Ética Profissional;

IX — propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento das atividades do sistema de fiscalização do exercício profissional;

X — propor ao Conselho Federal o valor das anuidades;

XI — elaborar proposta orçamentária, submetendo-a a aprovação do Conselho Federal, bem como as suplementações, quando for o caso;

XII — propor e submeter à autorização do Conselho Federal de Arquivologia a abertura de créditos adicionais;

XIII — propor ao Conselho Federal a aquisição e alienação de bens imóveis, assim como a aplicação de disponibilidade referentes às transações que impliquem em mutação patrimonial;

XIV — arrecadar anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais rendimentos, bem como transferir ao Conselho Federal a respectiva participação nessas arrecadações, de acordo com a legislação vigente;

XV — promover a cobrança judicial das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, multas e emolumentos, esgotados os meios de cobrança amigável;

XVI — julgar infrações e aplicar penalidades;

XVII — designar, na época própria, delegados-eleitores que deverão representar o Conselho Regional na Assembléia Geral de Delegados dos Conselhos Regionais de Arquivologia, para os fins previstos no art. 6º da presente lei;

XVIII — emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas a que esteja obrigado, encaminhando-os ao Conselho Federal;

XIX — submeter ao Conselho Federal relatórios anuais de suas atividades;

XX — divulgar, periodicamente, a relação dos profissionais registrados.

#### CAPÍTULO II Do Exercício Profissional

Art. 15. O exercício das profissões de que trata a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, somente é permitido ao portador de documento de identidade profissional, expedido por Conselho Regional de Arquivologia.

Parágrafo único. É obrigatório o registro, em Conselho Regional, das empresas prestadoras de serviços ligados à arquivologia.

Art. 16. O exercício simultâneo, temporário ou definitivo da profissão em áreas de jurisdição de dois ou mais Conselhos Regionais, submeterá os profissionais de que trata esta lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal.

#### CAPÍTULO III Das Anuidades

Art. 17. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão.

Parágrafo único. A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos profissionais ou das empresas.

#### CAPÍTULO IV Das Infrações e Penalidades

Art. 18. Constitui infração disciplinar:

I — transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

II — exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não-registrados ou aos leigos;

III — violar o sigilo profissional;

IV — praticar qualquer ato no exercício da atividade profissional, que a lei define como crime ou contravenção;

V — não cumprir, no prazo assinalado, determinação emanada de órgão ou autoridade do Conselho Regional, em matéria de competência deste, após regularmente notificado.

VI — deixara de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional, as contribuições a que está obrigado;

VII — faltar a qualquer dever profissional previsto nesta lei;

VIII — manter conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único. As faltas serão apuradas levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 19. As penas disciplinares consistem em:

I — advertência;

II — repreensão;

III — multa equivalente a até dez vezes o valor da anuidade;

IV — suspensão do exercício profissional pelo prazo até três anos, ressalvada a hipótese prevista no § 7º deste artigo;

V — cancelamento do registro profissional.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta ou, reincidência, a imposição das penalidades obedecerá à gradação deste artigo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento das infrações.

§ 2º Na fixação da pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as conseqüências da infração.

§ 3º As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pela instância própria, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, a não ser em caso de reincidência.

§ 3º Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, à instância imediatamente superior:

a) voluntário, no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão;

b) ex-offício, nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo, no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão.

§ 5º As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

§ 6º A suspensão por falta de pagamento de anuidade, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelado o registro profissional se, após decorrido três anos, não for o débito resgatado.

§ 7º É lícito ao profissional punido requerer, à instância superior, revisão do processo, no prazo de trinta dias contados da ciência da punição.

§ 8º Além do recurso previsto no § 4º deste artigo, não caberá qualquer outro de natureza administrativa.

## CAPÍTULO V Das Rendas

Art. 20. Constitui renda do Conselho Federal de Arquivologia:

I — 25% das anuidades, multas, taxas e emolumentos;

II — doações, legados, subvenções e dotações orçamentárias;

III — rendas patrimoniais ou eventuais.

Art. 21. Constitui renda dos Conselhos Regionais de Arquivologia:

I — 75% das anuidades, multas, taxas e emolumentos;

II — taxa de expedição de documento de identidade profissional;

III — doações, legados e subvenções;

IV — rendas patrimoniais ou eventuais.

## CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 22. Aos servidores dos conselhos aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 23. Os conselhos estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe.

Art. 24. O art. 1º da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta lei, só será permitido:

I — aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;

II — aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III — aos técnicos de arquivo portadores de certificado de conclusão de curso técnico de arquivo, a nível de 2º grau, devidamente registrado.”

## CAPÍTULO VII Disposições Transitórias

Art. 25. Os arquivistas e técnicos de arquivo que, à data da vigência desta lei, estiverem inscritos nas Delegacias Regionais do Trabalho poderão requerer o registro nos Conselhos Regionais, até 180 (cento e oitenta) dias após a instalação dos referidos conselhos.

Art. 26. As pessoas que, embora não habilitadas, nos termos do art. 25 desta lei, contêm, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez anos intercalados, na data de início de vigência desta lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivos, poderão solicitar inscrição nos Conselhos Regionais de Arquivologia da respectiva jurisdição, até o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Parágrafo único. A obtenção do registro para a categoria de arquivista só será facul-

tada aos portadores do diploma de 3º (terceiro) grau e para a categoria de técnico de arquivo, aos portadores do diploma de 2º (segundo) grau.

Art. 27. A apresentação do documento de identidade profissional de que trata o Capítulo II passará a ser exigido a partir de 180 (cento e oitenta) dias da instalação do respectivo Conselho Regional de Arquivologia.

Art. 28. O primeiro conselho Federal será instalado dentro de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta lei.

§ 1º O primeiro Conselho a que se refere este artigo será eleito por um colégio eleitoral, em que se dissolverá logo após a eleição, presidido por um representante do Ministério do Trabalho.

§ 2º Este colégio eleitoral será constituído por: delegados eleitores das associações e sindicatos representativos da categoria profissional dos arquivistas e técnicos de arquivo, de existência legal, eleitos por voto secreto em assembléia das respectivas entidades; 1 (um) representante de cada universidade mantenedora de curso superior de Arquivologia e 1 (um) representante de cada escola mantenedora de curso de formação de Técnico de Arquivo.

§ 3º Para o colégio eleitoral de que trata o parágrafo anterior, cada associação ou sindicato indicará seus delegados eleitores, devidamente habilitados para o exercício da profissão, inscritos nas respectivas entidades e no pleno gozo de seus direitos, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I — até trezentos filiados: um delegado eleitor;

II — até seiscentos filiados: dois delegados eleitores;

III — até 1.200 filiados: quatro delegados eleitores;

IV — acima de 1.200 filiados: seis delegados eleitores.

§ 4º O colégio eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunirá-se, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

Art. 29. Os membros dos primeiros Conselhos Regionais de Arquivologia serão designados pelo Conselho Federal, dentre os indicados pelas associações e sindicatos representativos da categoria profissional dos Arquivistas e Técnicos de Arquivo, de existência legal, e pelas entidades mantenedoras de cursos superiores de Arquivologia e de Técnico de Arquivo, da respectiva jurisdição, com base em normas a serem estabelecidas pelo Conselho Federal.

## CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A apresentação do presente projeto de lei do Senado é inspirado na proposta discutida e aprovada no âmbito da Associação dos Arquivistas Brasileiros, na convicção de que a referida proposta, legislando sobre este tema, e não apenas oportuna mas vem, sobretudo, preencher uma indesejável lacuna relativa à inexistência dos Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia.

Aspiração há muito acalentada pela categoria, a matéria é de fundamental importância, uma vez que estabelece o perfil da atuação desses conselhos e seus parâmetros de ação, regulamentando o seu papel normativo, consultivo e tutelar voltado para o eficaz cumprimento das funções arquivísticas, tarefa de especificação universalmente reconhecida.

Na presente etapa de nossa trajetória como nação — quando novas formas de relação Estado x Sociedade são tão transparentemente explicitadas pelo texto constitucional — cresce a necessidade e a urgência de se apoiar a produção cultural. Tanto quanto as suas formas de preservação e registro.

O presente projeto de lei, ao regulamentar o registro da habilitação profissional para o arquivista, mediante a instituição de seu conselho superior, nada mais faz do que pretender a nossa memória, a nossa identidade enquanto nação. Isso dizemos porquanto é a esse profissional — cuja atuação e responsabilidade passam agora a convergir para uma mesma unidade consultiva e reguladora — que são atribuídos o trato, a guarda, a preservação e a viabilização do acesso público à nossa memória depositada nos acervos arquivísticos.

É de se estranhar que, até o momento, a categoria não contasse com o seu conselho específico (a exemplo dos conselhos reguladores de outras profissões, como médicos, advogados e engenheiros), que, conhecendo as características do setor, contribua para a efetiva valorização profissional de seus filiados, garantindo, através do registro profissional, a legitimidade de seus serviços. O presente projeto de lei atende a essa antiga aspiração e fortalece os caminhos da preservação de nossa história, em consonância com o disposto nos arts. 215 e 216 do texto constitucional, não se restringindo, pois, a uma mera questão formal, mas definindo, com a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia, o valor e as responsabilidades inerentes ao registro dessa importante profissão.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1991. — Senador Marco Maciel.

(À Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte:

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 8, DE 1991

Cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se, após o art. 135 da Constituição Federal, os dispositivos abaixo relacionados com a seguinte redação:

#### SEÇÃO IV

##### Do Conselho Nacional de Justiça

Art. 135. Fica criado o Conselho Nacional de Justiça, que terá como competência a fiscalização e disciplina do Poder Judiciário, relativamente ao desempenho de sua atividade jurisdicional.

Parágrafo único. Lei complementar definirá a sua organização, funcionamento e composição, assegurada, quanto a esta, a participação de magistrados, membros do Ministério Público e advogados.

#### Justificação

Reconhece-se a necessidade da existência de mecanismos de controle externo da prestação jurisdicional do Estado, visando o aprimoramento das instituições democráticas, para a garantia dos que a invocam.

A Constituição em vigor não prevê qualquer espécie de controle censório das atividades jurisdicionais, o que representa um retrocesso em relação à anterior, que dispunha sobre o Conselho Nacional da Magistratura, com competência para conhecer de reclamações contra os membros de tribunais, em que pese com composição exclusiva de membros do Supremo Tribunal Federal.

Na presente proposta, pretendemos recriar um órgão com atribuições semelhantes, porém integrado por membros do Ministério Público e advogados, além de magistrados, que funcionará como órgão auxiliar do Poder Judiciário, no desempenho das funções essenciais à Justiça.

Apesar de inédito na história da nossa República, regimes democráticos modernos, como o da Itália, dispõem, em nível constitucional, de órgãos de composição mista para exercerem o referido controle.

Por todo o exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos colegas Congressistas na aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1991. — Maurício Corrêa — Magno Bacelar — Francisco Rollemberg — Ruy Bacelar — Beni Veras — José Fogaça — Coutinho Jorge — Amir Lando — Esperidião Amin — Ney Maranhão — Raimundo Lira — Jonas Pinheiro — Nabor Júnior — Dirceu Carneiro — Wilson Martins — Pedro Simon — Eduardo Suplicy — Alfre-

do Campos — Júlio Campos — Ozil Carneiro — Teotônio Vilela Filho — Henrique Almeida — Onofre Quinan — Jutahy Magalhães — Darcy Ribeiro — Iram Saraiva — Nelson Wdekkin — Garibaldi Alves Filho — César Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira)

— A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos artigos 354 e seguintes do Regimento Interno.

Os senhores líderes deverão encaminhar à Mesa os nomes dos integrantes de suas bancadas que deverão compor, de acordo com a proporcionalidade partidária, a comissão de 16 membros incumbida do exame da matéria. Dessa comissão, que a presidência designará dentro de 48 horas, deverão fazer parte, pelo menos, sete membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A comissão terá o prazo de trinta dias, prorrogáveis, para emitir parecer sobre a proposição. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes:

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS OF/CAS/001/91

Brasília, 18 de abril de 1991

Senhor Presidente:

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta comissão aprovou o PLS nº 34/91, que "revoga o item VIII do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho", em reunião de 17 de abril de 1991.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Almir Gabriel, Presidente. OF/CAS/002/91

Brasília, 18 de abril de 1991

Senhor Presidente:

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta comissão aprovou o PLS 23/91, que "dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências", em reunião de 17 de abril de 1991.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Almir Gabriel, Presidente. OF/CAS/003/91

Brasília, 18 de abril de 1991

Senhor Presidente:

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta comissão aprovou o PLS nº 22/91, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", em reunião de 17 de abril de 1991.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Almir Gabriel, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira)

— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias para interposição de recurso, por

um décimo da composição da casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 22, 23 e 34, de 1991, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, as proposições serão remetidas à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 146, DE 1991

Requeremos, nos termos do art. 75 do Regimento Interno, a criação de comissão temporária com o objetivo de estudar e analisar, bem como acompanhar as atividades da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento — ECO-92, a se realizar na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1992.

A comissão será composta de nove membros, a ser formada em obediência à proporcionalidade partidária, e seu prazo se extinguirá trinta dias após o término da ECO-92, quando deverão ser apresentadas suas conclusões, aplicando-se, no que couber, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões permanentes.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1991. — Humberto Lucena — Fernando Henrique Cardoso — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Ney Maranhão — Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c-6, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas as seguintes:

OF. Nº 3/91/CRE

Senhor Presidente,

Venho pela presente comunicar a Vossa Excelência que estarei ausente do País, de 18 a 20 do presente, vez que estarei em Buenos Aires, onde mantereí encontro com o Senador Eduardo Menen, Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado argentino.

Informo, por oportuno que a viagem não acarretará ônus a esta Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — Senador Irapuan Costa Júnior, Presidente.

#### GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Of. nº 16/91

Brasília, 19 de abril de 1991

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que integram a delegação brasileira à 85ª Conferência Interparlamentar a realizarse em Pyongyang (Coreia do Norte) no período de 29-4 a 4-5-1991, os seguintes Senadores: Antonio Mariz; Chagas Rodrigues; Humberto Lucena; João Calmon; Rachid Saldanha Derzi e Ronaldo Aragão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — As comunicações lidas vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Na sessão de 15 de abril foi lida a proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1991, que altera a redação do parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, tendo como primeiro signatário o Senador Jonas Pinheiro.

A Presidência, em obediência ao disposto no art. 356 do Regimento Interno e de acordo com as indicações das lideranças, designa a seguinte comissão para emitir parecer sobre a matéria:

#### PMDB

Pedro Simon  
Almir Lando  
Nelson Carneiro  
Onofre Quinan  
Ronan Tito

#### PFL

Elcio Álvares  
Lourival Baptista  
Júlio Campos

#### PSDB

Wilson Martins  
Teotônio Vilela Filho

#### PTB

Jonas Pinheiro  
José Eduardo

#### PDT

Magno Bacelar

#### PRN

Rachid Saldanha Derzi

#### PDC

Moisés Abrão

#### PDS

Esperidião Amim

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Sociais que concluem favoravelmente aos Projetos de Lei da Câmara nºs 54, de 1989, 53, 73 e 98, de 1990, e 3, de 1991.

As proposições ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído, o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1990 (nº 3.638/89, na Casa de origem), que atribui a denominação presunto à produção que especifica, e dá outras providências, deverá ser definitivamente arquivado.

Entretanto, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254, fica aberto o prazo de 48 horas, a partir deste momento, para a interposição de recurso de 1/10 dos membros do Senado no sentido da continuação da tramitação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, pela Liderança do PFL.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os governadores do Nordeste foram convidados pelo Presidente Collor para uma reunião durante a qual, de forma democrática e formal, os problemas nordestinos foram analisados, bem como tiveram os governadores oportunidade para expor ao Presidente e aos ministros presentes as principais reivindicações dos seus estados.

No que se refere a Sergipe, devo dizer que o Governador João Alves Filho considerou extremamente positivo o reencontro realizado no decorrer da última semana. Empenhado em superar a crise financeira que o estado atravessa, o Governador João Alves não perde de vista, contudo, os grandes projetos destinados a transformar a economia sergipana. Esses projetos, que são prioritários para uma política de integração regional, foram levados ao Presidente e dele mereceram a melhor acolhida. A implementação do pólo cloroquímico sergipano, por exemplo, está a liberação da Caixa Econômica de recursos destinados à duplicação da adutora de São Francisco, indispensável para o fornecimento de água às indústrias, que serão instrumentos para a organização da nossa economia e contribuirão para reduzir a defasagem entre o nível do desenvolvimento do Nordeste e o da região Centro-Sul do País, devendo, por conseguinte, ser encarada não apenas como uma reivindicação de um estado ou de uma região, mas como um grande objetivo de ser alcançado dentro de uma política de redução das disparidades regionais. O Brasil não terá uma economia estável, não construirá uma sociedade justa, enquanto persistir o atual quadro de desigualdades entre regiões, o que, em última análise, se transforma em um grande foco gerador da maior parte dos desníveis sociais que infelizmente ainda existem no País.

O Presidente Fernando Collor, preconizando a modernização das nossas estruturas, defendendo uma economia de mercado, que efetivamente funcione, não poderia também deixar de conferir prioridade aos problemas da região que deixarão de ser problemas, na medida em que forem enfrentados com objetividade, com seriedade e espírito público.

O Governador João Alves Filho saiu, da reunião com o Presidente Fernando Collor da mesma forma que os outros governadores nordestinos, convicto de que, na medida do possível, o Governo Federal estará ao lado do Nordeste, sem que isso signifique qualquer discriminação com as outras regiões bra-

sileiras, igualmente merecedoras de todo o apoio.

Atender às justas reivindicações do Nordeste representa uma ação decidida quanto ao preconceito infelizmente ainda existente e que confunde a decisão política no sentido de integrar o desenvolvimento equilibradamente do País com atitudes meramente paternalistas, movido por sentimentos regionais distanciados da realidade brasileira. Não reivindicam os governadores nordestinos nenhum favor injustificável, nenhuma forma de paternalismo, mas apenas o indispensável apoio que poderá existir, como aliás deixou bem claro o Presidente Fernando Collor, sem que isso represente qualquer discriminação em relação às outras regiões brasileiras.

**O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?**

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA —** Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O Sr. Jutahy Magalhães —** Como V. Ex<sup>a</sup> é o interlocutor do governador do seu estado, o que não ocorre no meu — não sou interlocutor do governador do meu estado — V. Ex<sup>a</sup> deve ter tido conhecimento, pelo menos razoável, do que se passou na reunião, tanto que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo uma exposição. Há poucos dias, fiz um pronunciamento sobre a questão do Nordeste e tive oportunidade de referir-me a um projeto elaborado e divulgado pelo Governo. Esse projeto tem, aproximadamente, sessenta páginas e prevê uma política que, no entendimento do Governo, é uma política necessária para o desenvolvimento da região. Pelo que li nos jornais, não vi qualquer referência a este projeto como um programa de desenvolvimento da região a médio e longo prazos. Eu vi o atendimento de algumas poucas reivindicações de imediato e nenhuma palavra a respeito desse projeto. Por isso, gostaria de saber se por acaso o Governador de Sergipe, em conversas com V. Ex<sup>a</sup>, que deve ser uma conversa mais minuciosa, teria abordado essa questão de projeto do Governo e se esse projeto mereceu o apoio dos governadores do Nordeste — quase todos são do PFL —, se esse projeto veio a ser discutido e se mereceu a aprovação do Nordeste. Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> me informasse a esse respeito.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA —** Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Na conversa que mantive com o Governador João Alves, tomei conhecimento dos assuntos tratados entre os governadores e o Presidente da República e o que abordou de interesse para o meu estado, Sergipe.

Quanto ao assunto ao qual acaba de se referir, digo a V. Ex<sup>a</sup> que irei procurar conversar novamente com o Governador João Alves e, após, darei conhecimento a V. Ex<sup>a</sup> da nossa conversa.

Louvo V. Ex<sup>a</sup> pelo seu zelo em relação ao Nordeste, à sua Bahia, que também será beneficiada, como acredito que Sergipe o será.

Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Jutahy Magalhães, pelo seu aparte.

O Governador João Alves, que tem especial atenção para com os problemas que afetam o semi-árido nordestino, o que demonstrou, de maneira bem atuante, quando Ministro do Interior do Governo José Sarney, ouviu do Presidente Collor recomendações aos seus ministros da área econômica, no sentido de agilizar o grande projeto de irrigação à jusante da Barragem da Hidrelétrica de Xingó, entre Sergipe e Alagoas.

O Governador João Alves, que em seu primeiro governo implantou o Projeto Califórnia, hoje em pleno funcionamento, considera que o novo projeto modificará completamente o panorama econômico-social do sertão são-franciscano, de Sergipe e Alagoas, podendo irradiar seus benefícios através de uma extensa área nos sertões da sua Bahia, eminente Senador Jutahy Magalhães, e de Pernambuco.

Como representante de Sergipe no Senado e como nordestino, saúdo a disposição revelada pelo Presidente Collor de conferir ao Nordeste um tratamento diferenciado, que não beneficiará somente aquela região, mas atenderá principalmente aos objetivos do desenvolvimento global do País.

Sr. Presidente, solicito que sejam incorporadas ao nosso pronunciamento as declarações dadas pelo Governador João Alves, quando do seu regresso a Aracaju, após o encontro dos governadores do Nordeste com o Presidente Fernando Collor, publicadas no *Jornal da Manhã*, de Aracaju, de 20 de abril último.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Oziel Carneiro, como Líder.

**O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA.** Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela primeira vez, uso da prerrogativa de pedir a palavra na qualidade de Líder do Partido Democrático Social porque fui surpreendido com uma publicação no *Jornal O Globo*, na sua coluna "Panorama Econômico", que diz:

"O Departamento Nacional de Combustíveis (DNC) pretende acabar com o preço único dos combustíveis em todo o País, antes mesmo de ocorrer o descongelamento. Pelos estudos feitos pelo DNC, com a liberação dos preços a partir das bases das distribuidoras, a gasolina e o álcool poderiam ficar de 4% a 6% mais baratos no Rio, em São Paulo e demais cidades próximas às refinarias."

Mais adiante, diz a notícia:

"Já nos locais mais distantes, os combustíveis poderão sofrer aumento de até 30%"

Sr. Presidente, Srs. Senadores, cada vez eu me preocupo mais, e não sei se estou na

perplexidade, já atinjo a frustração ou já ultrapassei o limiar do desespero. Observo, sem dúvida nenhuma, que há uma falta de sincronia entre o que pretende o setor econômico, que administra a economia deste País, e aqueles que querem uma economia organizada e forte, mas não desejam ver abandonado o problema social.

Li no Plano de Reconstrução Nacional do atual Governo, em várias páginas, a preocupação com a política de desfazer os desequilíbrios econômico-sociais inter-regionais. E vejo agora, anunciado num jornal, que se vai extinguir o preço equalizado. Aliás, como pretenderam fazer, no fim do ano passado, o preço uniforme para açoes planas, que traria grandes prejuízos ao Nordeste e à Amazônia. Só foi reformulada a portaria, após um trabalho muito intenso das bancadas daquelas duas áreas nesta Casa e na Câmara Federal.

E, agora, meus amigos, mais uma vez, exatamente se toma uma medida ou se pretende tomá-la na área econômica, sem se olhar o problema social. Isso, sem dúvida nenhuma, somado a outras políticas, que já determinaram o esvaziamento do meio rural e das pequenas cidades brasileiras, vai aguçar ainda mais o problema das regiões metropolitanas. Imaginem V. Ex<sup>a</sup> — se for extinto esse critério político de, em qualquer ponto do País, se pagar o mesmo preço por um botijão de gás, ou um litro de gasolina, ou uma garrafa de querosene — o que não acontecerá com o crescimento das correntes migratórias internas em busca das grandes cidades, agravando ainda mais os seus problemas, e exigindo do Governo gastos muito maiores do que aquilo que poderia representar uma política míope do setor econômico em querer retirar da sociedade brasileira esse benefício.

Tenho ouvido e tenho lido, tenho ouvido da tribuna do Congresso e tenho lido nos jornais e assistido pela televisão, todo mundo reclamando contra a concentração de renda, todo mundo querendo acabar com os desequilíbrios econômicos e sociais inter-regionais. O discurso é um e a ação é outra.

Por isso, eu vim hoje à tribuna, exatamente para chamar a atenção dos meus pares, a atenção da sociedade brasileira, para que não se consuma mais um ato de concentração de renda, mais um egoísmo das regiões mais desenvolvidas em prejuízo das populações mais carentes, que vivem ao longo do território nacional, até nos limites da nossa fronteira, trabalhando pela unidade nacional.

Nós, da Amazônia, já pagamos um ônus muito caro para sermos brasileiros. Mas o nosso espírito cívico, o nosso patriotismo, com todas essas dificuldades, nos indica que nós deveremos continuar a lutar, continuar a trabalhar para que o território nacional seja uno, e para que esse nosso Brasil entenda que jamais atingirá o estágio de nação do Primeiro Mundo, enquanto nós tivermos um Nordeste pobre e uma Amazônia potencialmente rica, porém abandonada e ignorada pelas populações mais ricas deste País.

Ao fazer aqui hoje este registro, eu disse no início, não sei se estou no limiar da frustra-

ção ou da revolta, porque se se consumir, mais essa medida contra as populações que vivem no interior do País, sem dúvida nenhuma, o Brasil não almejará ser um País desenvolvido, e sim, apenas, uma economia talvez com uma graduação muito boa no contexto das nações mais ricas, mas sob o aspecto social continuará sendo, senão a quinquagésima, mas a centésima do mundo. Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Oziel Carneiro, o Sr. Epiitácio Cafeteira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, inicialmente, Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro. O Governo do Distrito Federal, fazendo justiça, ontem, durante o 31º aniversário de Brasília, homenageou V. Ex<sup>a</sup>, concedendo-lhe a Medalha do Mérito Brasília, no grau mais elevado. V. Ex<sup>a</sup>, um dos mais antigos moradores da cidade, hoje Presidente do Congresso Nacional, como Presidente da Comissão do Distrito Federal prestou relevantes serviços a esta Capital.

Como representante de Brasília, eu não poderia deixar de fazer este registro, nesta oportunidade, porque V. Ex<sup>a</sup> realmente merece a condecoração concedida pelo Governo de Brasília, ontem, durante festejos do 31º aniversário da Capital Federal.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Manifesto também o meu júbilo por ver reconhecido o trabalho que o Senador Mauro Benevides sempre prestou a esta cidade, como Presidente da Comissão do Distrito Federal; e, mais do que isso, como Senador, como morador desta terra, com o brilhantismo reconhecido por todos nós, com o seu cavalheirismo, soube levar a Comissão do Distrito Federal ao término dos seus trabalhos. S. Ex<sup>a</sup> passou o bastão à Assembléia Legislativa de Brasília, pois com todo o fulgor da sua inteligência foi capaz de fazer com que a comissão desenvolvesse seus trabalhos, cumprindo, assim, as suas obrigações, as suas determinações sem maiores problemas. Por isso, também manifesto o meu júbilo pela merecida condecoração do Senador Mauro Benevides.

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Senador Jutahy Magalhães, Brasília fez apenas justiça ao nosso Presidente do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, um outro assunto me traz, hoje, à tribuna do Senado.

Apresento hoje à Mesa desta Casa projeto de lei que regulamenta o art. 243 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Tal dispositivo foi fruto de emenda de minha autoria com a do nobre Deputado José Elias Murad perante a Assembléia Nacional Constituinte, haja vista sermos favoráveis a uma legislação dura e eficaz na repressão ao plantio de plantas psicotrópicas, que entendemos essencial à prevenção e ao combate do desenvolvimento do tráfico de entorpecentes no País.

Assim, com a regulamentação do art. 243 da Constituição, o imóvel rural cultivado ilegalmente com o plantio de plantas psicotrópicas será imediatamente desapropriado e incorporado ao domínio da União sem qualquer tipo de indenização a seu proprietário ou a quem detenha seu domínio e também sujeitando os mesmos a outras sanções previstas em lei.

Desta forma criaremos o mecanismo repressivo mais violento já adotado contra o plantio ilegal de entorpecentes, ou seja, o confisco sumário de terras cultivadas ilegalmente. Punição esta, à altura de proprietários inescrupulosos que usufruem de seus imóveis para gerar riquezas que, absolutamente, em nada contribuem para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, em detrimento de um grande contingente de trabalhadores que esperam a oportunidade, para eles quase que divina, de um pedaço de terra que garanta sua sobrevivência e, conseqüentemente, também, a sua contribuição para a produção efetiva de riquezas ao nosso país.

Sendo assim, previmos que o imóvel rural desapropriado será destinado, exclusivamente, aos programas de colonização executados pelo Poder Público, que tenham por finalidade o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos.

Também todo bem de valor econômico utilizado para o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e passará à propriedade do Estado que destinará o mesmo ou o produto de sua alienação às instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e ao aparelhamento e custeio de atividade de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico de entorpecentes ou drogas afins.

Acreditamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores ser esta uma proposição da maior relevância e que, por certo, contará com o irrisório apoio de Vossas Excelências para uma tramitação rápida, de maneira a podermos colocar nas mãos das autoridades competentes os mecanismos inovadores e, cremos, eficazes para o combate ao cultivo de plantas psicotrópicas e, em conseqüência, do seu tráfico que tanto atormenta a sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SR. VALMIR CAMPELO EM SEU  
DISCURSO:*

**PROJETO DE LEI Nº** , DE 1991  
(Do Senador Valmir Campelo)

**Regulamenta o art. 243 da Constituição Federal, que dispõe sobre a desapropriação de terras com culturas ilegais de plantas psicotrópicas e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O imóvel rural cultivado ilegalmente com plantas psicotrópicas será imediatamente desapropriado e incorporado ao domínio da União.

Parágrafo único. A desapropriação será feita sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo, para ele ou para quem detém o domínio do imóvel, de outras sanções previstas em lei.

**Art. 2º** As plantas psicotrópicas, encontradas no imóvel rural desapropriado, serão destruídas, colhendo antes a autoridade policial quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto circunstanciado.

**Art. 3º** Todo bem de valor econômico utilizado para o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e passará à propriedade do Estado.

Parágrafo único. Os bens ou o produto de sua alienação serão destinados:

I — às instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados; e

II — ao aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico de entorpecentes ou drogas afins.

**Art. 4º** É passível de expulsão, na forma da lei, o estrangeiro que cultivar ilegalmente plantas psicotrópicas ou traficar essas substâncias, desde que cumprida a condenação imposta, salvo se ocorrer interesse nacional que recomende sua expulsão imediata.

**Art. 5º** O imóvel rural desapropriado será destinado aos programas de colonização executados pelo Poder Público, que tenham por finalidade o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Foi inserido no novo texto constitucional, pela primeira vez, normas regulamentadoras sobre recuperação de viciados e sobre tráfico de drogas.

O art. 243 determinou a desapropriação das terras cultivadas com plantas psicotrópicas e o confisco de bens utilizados para o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o que consideramos um grande avanço para a repressão aos traficantes.

Os bens confiscados reverterão em benefício das instituições e pessoal especializado na recuperação dos viciados e da prevenção e repressão ao tráfico de tóxicos.

A Constituição, apesar de ter analisado inúmeras emendas sobre o assunto, optou pela redação mais dura, acolhendo nossa argumentação de que o Brasil precisa contar com uma legislação eficaz para reprimir o plantio de maconha, coca e similares, por entender ser essencial à prevenção e combate ao desenvolvimento do tráfico de entorpecentes no País.

Isso realmente foi uma conquista para o povo brasileiro e para os outros países, visto que o Brasil, pela sua grande dimensão territorial, tem servido, não só para o cultivo dessas plantas, mas também, como centro distribuidor de tóxicos.

Urge, agora, imprimirmos rapidez na regulamentação do art. 243 para que a medida seja logo posta em prática.

Este é o propósito de nossa proposta que, esperamos, receber o apoio de nossos ilustres pares para se converter em lei. — Senador Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Antes de passar a palavra ao orador seguinte, a Presidência externa agradecimentos ao eminente Senador Valmir Campelo por suas palavras excessivamente bondosas em relação ao agraciamento com que me distinguiu o Governador do Distrito Federal, conferindo-me a mais alta condecoração do Governo de Brasília. Agradeço, por outro lado, também a intervenção do Senador Jutahy Magalhães, que, solidário ao Senador Valmir Campelo, entendeu de enaltecer o modesto trabalho que levei a efeito quando Presidente da Comissão do Distrito Federal em favor de Brasília.

Portanto, é o registro de agradecimento da Presidência ao Senador Valmir Campelo e ao Senador Jutahy Magalhães.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

O orador seguinte é o Senador Ney Maranhão, a quem ofereço a palavra. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odair Soares. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao Senador Aureo Mello.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Logo após a fala do Senador Aureo Mello, a Presidência assegurará a palavra a V. Ex<sup>a</sup> para uma breve comunicação.

**OSR. AUREO MELLO (PRN — AM.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero fazer, neste ensejo, dois registros, para mim de grande importância.

O primeiro concerne ao aniversário de Getúlio Dornelles Vargas, acontecido a 19 de

abril, ocasião em que não tivemos possibilidade de abordar o assunto.

O segundo diz respeito aos 42 anos de fundação do jornal *A Crítica*, de Manaus, Amazonas, dirigido pelo jornalista Umberto Calderaro Filho, o jornal de maior tiragem no meu Estado.

Com relação a Getúlio Vargas, Sr. Presidente, não poderia deixar de fazer este registro, porque, sendo eu, desde jovem, um admirador daquele estadista, e filiado, àquele tempo, às colunas do Partido Trabalhista Brasileiro, 19 de abril, sem dúvida, muito significa para mim, como para todos aqueles que fizeram a estrutura política do meu estado eido partido, na ocasião em que Getúlio Vargas deixou — como um cometa que houvesse passado, um luminoso rastro de realizações, legando-as às gerações presentes e futuras — obras imorredouras, que até hoje são desfrutadas pela população brasileira.

Foi ele, sem dúvida, e todos sabem disso, o responsável pela socialização ou, pelo menos, por uma legislação trabalhista no Brasil que permitiu aos operários saírem do antigo regime da "pata de cavalo", como era ao tempo do Sr. Artur Bernardes, e entrarem numa época em que os direitos trabalhistas passaram a ser reconhecidos, as Juntas de Conciliação e Julgamentos e os Tribunais de Trabalho passaram a ser organismos que muito fizeram e fazem em favor da classe trabalhadora brasileira.

É verdade que essa classe — sem dúvida aumentada desproporcionalmente em comparação com o auferimento das rendas, arrecadação de erário em nosso País — cada dia mais formula as suas reivindicações, lutando por uma equanimidade dos seus direitos, e aperfeiçoamento da legislação. Isso poderia — quem sabe? — representar uma deficiência da legislação e um desamparo por parte dos administradores deste País. Poderia ser mesmo uma deficiência da própria legislação criada por Getúlio Vargas e também elaborada por Lindolfo Collor, e que à medida que cresce esta Nação e aumenta a sua população com as suas obrigações trabalhistas revela suas imperfeições. Mas aquilo que foi constituído através de um sistema consolidado que permite uma modificação permanente, contínua, de acordo com as necessidades de cada um a dar oportunidade de constantes melhoramentos.

Faço, portanto, este registro no aniversário de Getúlio Vargas, a 19 de abril, e deixo, desta tribuna, a minha expressão de saudade e admiração.

A seguir, passo a me referir ao aniversário do jornal *A Crítica*, de Manaus, cujo primeiro número, em tablóide, começou a circular precisamente na data em que Getúlio Vargas festejava o seu natalício. Esse tablóide trazia, nas suas manchetes, sua homenagem a Vargas. E era eu, modestamente, o seu redator-secretário, sob o comando de seu diretor Umberto Calderaro Filho e repórter principal o saudoso Ubiratam de Lemos, já falecido, e posteriormente do corpo redacional da revista *O Cruzeiro*, onde escrevia as suas reporta-

gens maravilhosas para todo o Brasil, mercê do seu talento e da sua capacidade profissional.

Umberto Calderaro Filho recebeu, em Manaus, as homenagens a que faz jus e a que tem direito, mas seria, sem dúvida, um erro e um lapso imperdoável se eu não tivesse usado desta tribuna para falar sobre esta data importante para todo o Amazonas, para todo o nosso Estado.

Calderaro foi um rapaz idealista, que começou o seu jornal, como disse, apenas com um tablóide e com dois redatores que éramos nós — Ubiratam de Lemos e eu. E, hoje em dia, tem um dos jornais mais modernos de todo o Brasil, com moderníssima maquinaria e, ao mesmo tempo, com um corpo redacional realmente invejável, sendo um dos mais avançados no ramo.

Calderaro tem uma característica que difere, sem dúvida, das de certos dirigentes de imprensa. É que ele, na direção do seu jornal, procura manter a imparcialidade de um verdadeiro magistrado, de um verdadeiro juiz. Ali não existe o amigo, o apadrinhamento, nem o interesse particularista; o que existe é o exercício da nobre e altíssima atribuição de imprensa, dando o seu ao seu dono e o justo a quem o merecer, evitando-se, assim, os casuísmos que assinalam certos órgãos de imprensa, bem diferentes daqueles que atuam da maneira que *A Crítica* se desempenha.

Por isso, Sr. Presidente, assinalo, neste ensejo, também esse acontecimento, e desta tribuna — augusta e nobre — transmito à direção de *A Crítica* e a toda a família jornalística daquela empresa, que estabeleceu os seus segmentos através de várias estações de rádio e de uma poderosa emissora de televisão, votos de que prossiga em sua marcha, mantendo, sobretudo, a saúde mental, a juventude espiritual, que é uma peculiaridade da sua direção.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para uma breve comunicação.

**O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP.** Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há uma semana, o Porta-Voz da Presidência da República, Cláudio Humberto Rosa e Silva referiu-se ao Presidente da Central Única dos Trabalhadores de uma maneira que não podemos aceitar de forma alguma.

Em função da Central Única dos Trabalhadores ter emitido nota em que declarava que a apuração do escândalo da Previdência, pelo Governo Fernando Collor, não era coisa séria, o Porta-Voz Cláudio Humberto Rosa e Silva respondeu que a nota da CUT "é mentirosa, irresponsável, cínica, suja e mal-cheirosa; é a cara do Meneguelli".

Ora, Srs. Senadores — peço a atenção do Líder do Governo, Senador Marco Maciel, para o fato, da a cordialidade, o respeito com

que trata todos os Srs. Senadores exemplarmente, inclusive os adversários políticos, aqueles que estão na Oposição — pois, é de se estranhar que possa o porta-voz da Presidência da República usar de termos tão inadequados para se referir ao presidente da principal central de trabalhadores deste País, na minha avaliação.

Ora, seria de se esperar que o Ministro do Trabalho, Antônio Rogério Magri se dirigisse ao Presidente da República e dissesse, claramente, que não é possível que o porta-voz da Presidência utilize termos dessa natureza, a respeito do presidente da Central Única dos Trabalhadores.

Há ocasiões em que trabalhadores, líderes sindicais — e isso já se registrou na história — emocionados diante de assembleias numerosas e em função das lutas que têm levado adiante na defesa dos seus direitos, referem-se a presidentes de Repúblicas, ministros de Estados, a autoridades, com palavras duras, mas isso, muitas vezes, é até de se esperar em razão do clima em que ocorrem tais manifestações, em que pese ser adequado que, por maior que seja a assembleia de trabalhadores, por mais inflamados que sejam os pronunciamentos, estejam sempre os principais líderes sindicais agindo com responsabilidade.

Mas o que não se pode esperar é que o porta-voz da Presidência, portanto, que o próprio Presidente da República, utilize de expressões tão inadequadas para referir-se ao presidente de uma das principais centrais de trabalhadores.

Inclusive, Senadores Marco Maciel, Ney Maranhão, Odacir Soares; Líderes de Governo do PFL, do PRN, enfim, àqueles que apóiam o Governo, está presente o ex-Presidente da República, Senador José Sarney que, em algumas ocasiões, em assembleias de trabalhadores foi alvo de severas críticas, e jamais respondeu, seja através de seus porta-vozes, ou ministro de Estado, àquelas pessoas com palavras desrespeitosas, como se espera de um Presidente da República.

Assim, quero, em nome do Partido dos Trabalhadores, mas, tenho certeza, expressando o sentimento do povo brasileiro, dizer que há necessidade de medidas urgentes, por parte do Presidente da República, em relação ao seu porta-voz, e publicamente fazer com que o Sr. Cláudio Humberto Rosa e Silva, que já está, inclusive, sendo objeto de interposição judicial por parte do presidente da Central Única dos Trabalhadores, venha a corrigir um desmando verbal dessa gravidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero também referir-me à expressão da Ministra Zélia Cardoso de Mello que, ontem, declarou: "deixo de ter responsabilidade sobre o destino da inflação", se houver liberação dos cruzados novos.

Ora, como pode a Ministra Zélia deixar de ter responsabilidade sobre o destino da inflação, se, porventura, o Supremo Tribunal Federal considerar que o Governo feriu a Constituição. Não há alternativa para a Mi-

nistra Zélia senão cumprir a Lei Maior, já que é responsabilidade de S. Ex<sup>a</sup> elaborar a política econômica, conduzi-la, respeitando a Constituição. Portanto, ela não pode fugir à responsabilidade de conduzir a política econômica, ainda mais levando em conta que a retenção de cruzados novos não constitui instrumento único de política monetária.

Existem inúmeros instrumentos de política monetária, tais como: mexer-se na taxa de desconto; mexer-se no desconto propriamente dito; mexer-se nas operações de mercado aberto; nas operações cambiais ou no volume de empréstimos dos bancos oficiais. Há uma série de instrumentos de política econômica que poderia perfeitamente neutralizar qualquer efeito decorrente de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, na eventual liberação de cruzados, e a Ministra Zélia não pode fugir à responsabilidade do controle da inflação, do crescimento da economia e da melhoria da distribuição de renda.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLYCY EM SEU DISCURSO:**

**Cláudio Humberto Rosa e Silva**

**Porta-Voz da Presidência**

**MENEGUELLI VAI À JUSTIÇA CONTRA PORTA-VOZ**

**Jornal da Tarde, 17 de abril de 1991**

O Presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Jair Meneguelli, está processando o porta-voz da Presidência, Cláudio Humberto Rosa e Silva. Meneguelli deu entrada ontem na justiça a uma queixa crime por injúria contra Cláudio Humberto. No último dia 10, o jornal *O Estado de S. Paulo* publicou uma declaração do porta-voz contestando a nota na CUT sobre as fraudes na Previdência Social veiculada na Rede Globo, onde a Central afirmou que "a apuração do escândalo da Previdência pelo Governo não é sério". Cláudio Humberto respondeu que "a nota é mentirosa, irresponsável, cínica, suja e mal cheirosa. É a cara do Meneguelli.

Na ação, os advogados — entre eles o Vice-Prefeito de São Paulo, Luiz Eduardo Greenhalgh — afirmam que as declarações de Cláudio Humberto tiveram a "intenção de atingir a honra" de Meneguelli. Segundo assessores do sindicalista, o porta-voz deverá ser intimado a apresentar sua primeira defesa e que, se condenado, Cláudio Humberto poderá pegar pena de prisão que varia entre três e 18 meses.

O presidente da CUT voltou a criticar o tratamento dado pelo Governo às fraudes da Previdência Social. "Não adianta falar em máfia, quando o próprio Governo não repassou Cr\$ 175 bilhões do Finsocial para a Previdência", afirmou Meneguelli. Segundo ele, se o Governo apurar a sonegação, "vai encontrar um rombo cem vezes maior". Meneguelli disse também que o projeto do Governo é privatizar a Previdência Social — o que já foi negado pelo Secretário de Administração, João Santana.

**ZÉLIA NÃO QUER LIBERAR CRUZADO**

A Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, garantiu ontem que o Governo não vai antecipar a liberação dos cruzados novos retidos. "Se isto ocorrer, deixo de ter qualquer responsabilidade sobre o destino da inflação", advertiu a ministra, insistindo em que a devolução do dinheiro deve ocorrer de acordo com o previsto: em 12 prestações, a partir de setembro.

O Governo entrará na Justiça esta semana com pedido de efeito suspensivo contra novas decisões dos Tribunais que estão determinando o desbloqueio. Zélia, que comunica hoje a decisão ao Presidente Collor, encomendou à equipe econômica um estudo para avaliar o impacto que as liberações já concedidas pela Justiça tiveram na economia.

A ministra fez um apelo aos tribunais para que não concedam novas liberações em respeito à consolidação do plano econômico. E citou o caso do Diretor-Presidente do grupo Votorantim, Antônio Ermírio de Moraes, que teve US\$ 520 milhões retidos, mas não pretende recorrer à Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, **tenho lido várias críticas ao plano econômico do Governo do Presidente Collor**, partidas de economistas ilustres, como os professores Delfim Netto, Mário Henrique Simonsen, Roberto Campos, Maria da Conceição Tavares, entre outros.

Todos eles não deviam estar dizendo o que se deve fazer para corrigir a economia brasileira, pois se apresentam sugestões, por que não o fizeram? Os três primeiros foram ministros dos governos autoritários, detinham todo o poder para aplicar as suas teorias econômicas, e Maria da Conceição Tavares foi professora e inspiradora dos jovens economistas que implantaram o Plano Cruzado.

Em matéria de previsão, todos eles falharam grosseiramente. Delfim Netto afirmava, no dia seguinte ao anúncio do Plano Cruzado, que era "muito pouco provável", que o plano não desse certo. Em março de 1986, dizia que "estamos caminhando bem e o Presidente José Sarney tem-se revelado um craque na condução da política". Em maio, já faziam restrições, afirmando que o déficit público tinha um potencial muito mais explosivo do que na recessão de 1981 a 1983. Em dezembro, afirmava categoricamente que "desde o início, o Plano Cruzado foi um engodo".

Simonsen também mudou radicalmente a sua opinião a respeito da nossa economia. Em outubro de 1985, considerou "impossível" a adoção, no Brasil, de um programa semelhante ao Plano Austral argentino. Cinco meses depois, quando o Presidente Sarney lançou o Plano Cruzado, declarou que "o Plano Cruzado, da noite para o dia, mudou

uma situação em que a inflação ameaçava transformar a abertura política numa Torre de Babel". Em julho de 1986, declarou que tinha poucas certezas e muitas dúvidas quanto ao plano. Em dezembro, já declarou que acreditava que as promessas do Plano Cruzado não seriam cumpridas.

Roberto Campos atacava sistematicamente o intervencionismo econômico do Governo Collor, esquecido de que foi na sua gestão, como Ministro do Planejamento, que o Brasil sofreu as maiores intervenções na sua economia, inclusive com a criação da correção monetária, do aperto de liquidez que levou à terrível recessão de 1964/1965 e com a criação de inúmeras empresas estatais para intervir na economia, como a Cobal, a Cibrazem etc.

A professora Maria da Conceição Tavares chegou às lágrimas na defesa do Plano Cruzado, prevendo que adaptação da economia ao Plano levaria seis meses, quando o País estaria curado do "vício" da inflação.

Em nenhum dos governos em que esses ministros comandaram a economia brasileira, conseguiu-se o equilíbrio orçamentário obtido pelo Governo Collor, quando foi eliminado o déficit do orçamento, principal causa da inflação brasileira.

Analisando-se a execução financeira do Tesouro Nacional durante o ano de 1990, verifica-se que houve um superávit de Cr\$128,8 bilhões (receita de Cr\$4.336,4 bilhões e despesa de Cr\$4.207,6 bilhões), enquanto que em 1989 ela apresentou um déficit de Cr\$2.617,1 bilhões (corrigidos para cruzeiros de dezembro de 1990).

Apesar desse superávit, entre maio e dezembro o Tesouro Nacional não lançou nenhum novo título da dívida mobiliária federal, nem emitiu moeda.

Os encargos da dívida pública, de janeiro a dezembro, totalizaram Cr\$ 256,5 bilhões contra Cr\$2.180,8 bilhões em 1989 (em cruzeiros de 1990), apresentando uma redução real de 88% e resgatou-se Cr\$ 2.136 bilhões de títulos da dívida interna, valor este que representa 27% do endividamento nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, portanto, congratular-me com tão expressivos resultados obtidos pela equipe econômica do Governo Collor e cobrar desses críticos que nos expliquem por que não tomaram as providências que hoje alardeiam que deveriam ser adotadas.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Tenho o prazer de ouvir o nobre Senador.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Ney Maranhão, V. Ex<sup>a</sup> pode imaginar o meu constrangimento em discordar de V. Ex<sup>a</sup>, mas se fôssemos levar ao pé da letra o que V. Ex<sup>a</sup> diz, não haveria rodízio no poder, porque aqueles que o exerceram e passaram para a Oposição não teriam o direito de criticar, pois não resolveram todos os problemas durante o seu mandato no poder. E no caso específico dessas personalidades que V. Ex<sup>a</sup> cita, como não tendo condições de criticar,

pois não resolveram os problemas do País quando foram ministros da Fazenda, do Planejamento, ou mesmo musa de um programa econômico — entendo que há um certo exagero da parte de V. Ex<sup>a</sup>, pois são todos eles economistas de responsabilidade, capazes, dos quais podemos discordar e principalmente discordamos quando estavam no poder. E por isso não deixam de ter as condições necessárias para também poderem criticar o que julgam que esteja errado. Logicamente, eles não são donos da verdade. Ninguém é obrigado a aceitar, como solução, aquilo que eles declaram que deva ser feito; mas retirá-los o direito de criticar, porque passaram pelo Governo e não resolveram os problemas nacionais, considero um pouco exagerado. É nesse aspecto, principalmente, que discordo de V. Ex<sup>a</sup>, porque muitas medidas foram tomadas de acordo com o momento atual em que eles viveram; nem todas foram erradas, embora muitos erros tenham sido cometidos. E quem faz tais afirmações é um leigo, que também tem o hábito, às vezes, de criticar!

**O SR. NEY MARANHÃO** — Senador Jutahy Magalhães ouvi, com a devida atenção e admiração o aparte de V. Ex<sup>a</sup>; mas o que defendo nesse pronunciamento não é o fato deles terem algum tipo de obrigação por quererem criticar. Estamos num regime democrático, e esses ministros passaram por essas pastas. Mas a colocação que faço, Senador Jutahy Magalhães, é que as críticas, às vezes contundentes, são relativas a atos que eles não tiveram condições de praticar. Um ministro, por exemplo, que criticou a criação de estatais, foi o mesmo que criou estatais. Veja V. Ex<sup>a</sup>, por exemplo, o Plano Cruzado. Tenho muito respeito pelo então ministro que hoje não mais se encontra entre nós, mas, V. Ex<sup>a</sup> há de concordar comigo, que se o Plano Cruzado tivesse sido reestudado, talvez não tivesse dado com "os burros n'água" como aconteceu. Por quê? Porque, no meu entender, Senador, houve pressão política.

Se eu estivesse no lugar do Ministro Dilson Funaro, tenho certeza que esse plano daria certo e, com a orientação da minha equipe, teria muita coragem para chegar junto ao Presidente José Sarney e dizer: Presidente, se não modificarmos alguns aspectos deste plano, não vai dar certo. Então, o que ocorreria? Ou eu ficava no ministério ou saía, mas seria co-responsável pelo que aconteceu. O que sucedeu foi que, quando terminou o Plano Cruzado, houve um plano eleitoral, em que um partido foi grandemente beneficiado nas urnas.

Concordo, com todos aqui, que a Ministra da Economia tem cometido muitos erros, mas não admito é que pessoas que já ocuparam aquele cargo e que conhecem perfeitamente o problema da economia venham, hoje, criticar medidas que a Ministra está tentando tomar e que não fizeram.

Esse é o meu ponto de vista, do qual discordo um pouco de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. NEY MARANHÃO** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Veja V. Ex<sup>a</sup> como os fatos mudam no decorrer do tempo, as situações vão evoluindo e as decisões podem ser modificadas. V. Ex<sup>a</sup> é um dos Líderes do Governo nesta Casa e defende, portanto, com todo o entusiasmo e brilhantismo a posição do Governo em todos os seus atos. Veja V. Ex<sup>a</sup> a diferença que existe entre o Plano Collor-I e o Plano Collor II; são inteiramente opostos em si. Não são fatos que foram mudando no decorrer do tempo, segundo o pensamento do Governo — não digo nem que seja o meu, mas é pensamento do Governo, tanto assim que criou um plano totalmente oposto àquele que tinha feito inicialmente, com posições políticas totalmente diversas. Essas situações, muitas vezes, fazem com que haja a necessidade de evolução do pensamento. Seria injusto duvidarmos da defesa que o Deputado Roberto Campos, ex-colega nosso, faz da iniciativa privada, contra a estatização. Podemos discordar de S. Ex<sup>a</sup> em quase tudo, mas temos de reconhecer que é defensor intransigente da livre iniciativa e, por isso mesmo, muitas vezes até discordamos de S. Ex<sup>a</sup>, mas negar o fato de que intransigentemente defende a livre iniciativa e negar-lhe o direito de fazê-lo porque, quando no Governo, pode ter tomado essa ou aquela atitude, constitui uma diferença muito grande.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Concordo com o que V. Ex<sup>a</sup> acaba de afirmar: o Plano Collor não é o Plano Collor I ou o Plano Collor II, é um plano só. Apenas houve uma parada, houve uma estratégia de mudança. É isso o que está acontecendo.

O ruim é continuar a persistir mesmo sabendo que o trem vai descarrilar.

Então, são importantes essas mudanças. E o que vai fazer com que o Plano do Presidente da República — o Plano Collor — dê certo, é justamente esse reconhecimento de erros e de acertos. E concordo com V. Ex<sup>a</sup> quando afirma que, nesse aspecto, a oposição muito tem orientado e colaborado.

Sr. Presidente, peço que conste do meu pronunciamento a análise de **O Estado de S. Paulo** sobre o livro de Maris, que ridiculariza economistas; assim como um artigo intitulado "Brasileiros erram nas previsões".

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO.

#### O Estado de S. Paulo

#### Análise

#### LIVRO DE MARIS RIDICULARIZA

A obra do professor acusa os economistas de ignorantes e charlatões e faz sucesso na França

Napoleão Saboya

Paris — Ciência nascida das múltiplas exigências da utilidade, a Economia tornou-se, afinal, a ciência do inútil. Sem dúvida, ela ainda impressiona pelo mágico arsenal de

teorias e previsões que engendra com (enganosas) aparências científicas ou com (falso) rigor estatístico que erradica a realidade prosaica da vida. No fim das contas, essa literatura só serve para ocultar a dimensão hilariante alcançada pela Economia e confundir o bom-senso.

Neste final de século, a Economia na verdade se parece cada vez mais com a medicina do século XVIII descrita no melhor teatro da época. Os economistas, por sua vez, como os médicos de Molière, não passam de "sábios ignorantes" ou, mais precisamente, de "lúgubres charlatões". Mas, como os terapeutas de Molière, os economistas são uns pândegos que podem fazer muito mal, porque impuseram a hegemonia dos algarismos sobre o discurso político.

O que se leu acima não saiu da cabeça de um artista radical em transe. É apenas a idéia central desenvolvida no livro mais ru-moroso — e, seguramente, o único engraçado — publicado na área de Ciências Sociais no presente ano editorial francês (setembro 1990/junho 1991). Com o título **Des économistes au-dessus de tout soupçon ou la grande mascarade des prédictions** (Economistas acima de toda suspeita ou a grande farsa das previsões), a obra tem como autor o professor de Economia Bernard Maris, 43 anos, da Universidade de Toulouse, com brilhante doutorado na disciplina.

Espírito provocador, mas que com humor sabe contornar as armadilhas da afetação e da auto-suficiência. Maris se diverte quando alguém toma por "traição" um trabalho que ele encara tão-somente como de "desmistificação" do saber e da prática em Economia. A imprensa francesa adorou o "massacre devastador" perpetrado por Maris, mas a categoria vitimada, é óbvio, não achou graça no livro. Os economistas de renome na França se negam a comentar a obra, sob o pretexto de que não a leram.

Do massacre, a única personalidade que escapa ileso — e até glorificada — é lord Keynes, em quem o presidente Reagan, "à sua maneira", segundo o autor, se inspirou para forjar a chamada Reaganomics, "esse monumento de confusão do pensamento econômico e atestado eloquente da falência deste, mas que assegurou ao mandatário republicano oito anos de mandato e, aos Estados Unidos, nesse período, o maior crescimento do pós-guerra, pouco importando se o rei dólar teve seus créditos gastos a fundo pelo endividamento colossal".

Depois de espicaçar dois magos da economia francesa, o ex-presidente Giscard d'Estaing é seu primeiro-ministro na época, Raymond Barre — qualificado pelo mesmo Giscard como o "melhor economista da França" —, Bernard Maris afirma que os dois andam mais sóbrios, hoje, no uso do "espalhafatoso economês".

Conforme o autor, a prodigiosa capacidade dos economistas para se enganar, enganar os outros com manipulações, cometer fantásticos erros de avaliação e de perspectiva, praticar atentados contra o elementar bom senso

em previsões, vem de muito longe. A realidade sempre infligiu fragorosas derrotas aos pensadores econômicos. Adam Smith, Ricardo, Wilfredo Pareto, Karl Marx, entre tantos, amargaram o escárnio e o ridículo por avançar teorias e profecias "furadas".

Bernard Maris observa que, embora fabricando toneladas de teorias e equações sobre rendimentos crescentes e decrescentes, os mestres da Economia não conseguem fazer fortuna. Somente lord Keynes e quatro outros gatos-pingados do primeiro time obtiveram a graça que deveria estar ao alcance de todos eles: a mágica de ficar rico.

Com apetite de piranha, Bernard Maris não deixa escapar o menor detalhe capaz de contribuir para demonstrar que a economia virou um circo — e os economistas assumiram suas funções no picadeiro. No gênero grotesco, ele narra, por exemplo, a iniciativa tomada em 1987 pela Associação Francesa dos Doutores em Economia de conceder o título de Financista do Ano ao presidente da Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa. Pouco depois da cerimônia, registrou-se um rombo de 600 milhões de francos no caixa da Câmara, provocado por desastradas operações na Bolsa nas vésperas do craque! Economista e craque não combinam mesmo.

Entre os artífices da calamidade, encontra-se o financista Michel Aletti que, com outros experts, havia, antes, passado "o conto dos aviões fungadores" nas equipes econômicas (incluindo vários economistas formados pela sacrossanta Escola Politécnica) das companhias Total, Aerospatiale e Elf-Aquitaine. Frutos da mais desvairada imaginação, esses aviões, uma vez construídos, iriam descobrir petróleo fungando a terra lá do alto... "É as sumidades caíram nesse conto", martela Maris, com sutil toque de sadismo.

Na sua opinião, ninguém melhor do que o Prêmio Nobel John Kenneth Arrow exprimi- u a inutilidade da categoria ao declarar, em 1973, sob o impacto do imprevisível choque do petróleo: "Pedir a um economista para prever o preço da energia no fim do ano que vem é o mesmo que perguntar a um especialista da evolução qual será a próxima espécie a evoluir".

Quanto ao Terceiro Mundo, Bernard Maris constata que nos últimos dez anos os economistas tentaram de tudo na área para salvar a situação: política inflacionista, política deflacionista, desvalorização e revalorização da moeda, liberação e controle de preços, contratação e expansão da base monetária, idem para os gastos públicos, arrocho e desarrocho nas políticas salarial e fiscal, desencontradas orientações em relação às taxas de juros, etc.

Para o autor, como seus comparsas do mundo industrializado, os economistas do Terceiro Mundo se parecem, "são a cara" dos médicos de Luis XIV, que só dispunham de dois remédios: a purga e a sangria. Bernard explica: "A purga é a desvalorização. São lavagens que aliviam as contrações, permitem o escoamento e uma melhor circulação dos fluxos. Desvaloriza-se e tudo volta a circular. A sangria é a contração da base mone-

tária, o saneamento. Bloqueia-se a liquidez, aumentam-se as taxas de juros ou as reservas obrigatórias, diminui-se o crédito — e eis então o corpo liberado de suas tensões, febres ou superaquecimentos. É desesperadora a regularidade dos remédios econômicos: tira-se o sangue, extirpa-se o intestino".

## BRASILEIROS ERRAM NAS PREVISÕES

Em matéria de previsões que não se confirmam, os economistas brasileiros nada ficam a dever a seus colegas de outras partes do mundo. A complicada realidade sócio-econômica do País quase sempre se incumbe de desmentir projeções meticulosamente encaixadas numa lógica teórica, forçando os economistas a revê-las. Foi assim com o Plano Cruzado. Quando editado, recebeu elogios de baluartes da economia nacional, que não economizaram prognósticos otimistas.

Como os de Delfim Netto. No dia seguinte à instituição do programa, o ex-ministro disse que era "muito pouco provável" que a então chamada reforma econômica não desse certo. "Estamos caminhando bem e o Presidente José Sarney tem-se revelado um craque na condução da política", disse ainda Delfim em meados de março de 1986. Em maio já começava a rever sua opinião, ao afirmar que o déficit público tinha um potencial inflacionário muito mais explosivo do que na recessão de 1981 a 1983. Em dezembro passou a afirmar abertamente que a política econômica desmoralizava o governo. "Desde o início, o Plano Cruzado foi um engodo", disse.

As projeções do ex-Ministro Mário Henrique Simonsen seguiram rota semelhante. Primeiro, em outubro de 1985, Simonsen errou ao considerar, "impossível" a adoção no País de um programa semelhante ao recém-adoado pela Argentina, o Plano Austral. Cinco meses depois, o Governo Sarney lançava, com grande apoio popular, o Plano Cruzado. Simonsen, então, avaliou: "O Plano Cruzado, da noite para o dia, mudou uma situação em que a inflação ameaçava transformar a abertura política numa Torre de Babel". Em julho de 1986, passou a afirmar que tinha poucas certezas e muitas dúvidas quanto ao plano. E, em dezembro, já achava que as promessas do Cruzado não seriam cumpridas.

Maria da Conceição Tavares comoveu-se e chegou às lágrimas na defesa do Cruzado. Ao vivo, diante das câmeras de TV, logo depois da divulgação do plano, a economista emocionou-se ao elogiar a competência e a dignidade da equipe criadora do Cruzado. Previu, na época, que a adaptação da economia ao programa levaria seis meses, tempo que achava necessário para curar o País do "vício" da inflação. Não só o programa durou mais que isso (foi alterado, com o Cruzado 2, oito meses depois), como o "vício" continuou.

Ao analisar o primeiro Plano Collor, Conceição Tavares dispensou a emoção e foi mais comedida. O plano, para ela, apesar de "tec-

nicamente bom", poderia, entre outras coisas, provocar problemas de desabastecimento — como ocorreu no Cruzado, esqueceu-se de mencionar a economista. No final do ano passado, ela revia também sua opinião a respeito dos economistas. "Não adianta o presidente chamar os economistas, porque eles não se entendem", disse.

Depois da experiência do Cruzado, a maioria dos economistas passou a afirmar que congelamentos nunca dão certo e que a sociedade jamais aceitaria de novo medida semelhante. De lá para cá tivemos mais quatro congelamentos, que bem ou mal seguraram por algum tempo a inflação, e foram aceitos, sem muitos sobressaltos, pela sociedade, como lembra Sidelval Aroni, presidente do Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo. "Não somos profetas", diz ele. O economista erra, na sua opinião, quando não mostra as hipóteses das quais está partindo para fazer determinada previsão. Qualquer prognóstico econômico — ressalta — leva em conta uma série de variáveis, que, se não ocorrerem, acabam por derrubá-lo.

As previsões sombrias quando estourou o primeiro choque do petróleo, no final de 1973, são um exemplo disso. Elas se baseavam em duas premissas básicas: o nível das reservas mundiais de petróleo estava em declínio, enquanto o consumo continuava em franca expansão. Só que de lá para cá as reservas mais do que duplicaram, os países consumidores adotaram medidas para diminuir o desperdício do produto e desenvolveram fontes de energia alternativas, como a nuclear. O mundo não parou por falta de petróleo.

No Brasil, os economistas apoiaram o Proálcool naquela época — como lembra Carlos Luque, presidente do Conselho Regional de Economia —, baseados em estudos do Banco Mundial que previam que o barril de petróleo estaria custando hoje cerca de US\$60. Nem com a guerra no Golfo o preço chegou a esse nível. Hoje o petróleo está na faixa de US\$23 o barril e a criação do Proálcool é criticada por muitos dos economistas que a apoiaram.

#### COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes — Aureo Mello — César Dias — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Eduardo Suplicy — Hugo Napoleão — Irapuan Costa Júnior — Mansueto de Lavor — Maurício Corrêa — Meira Filho — Ronan Tito — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, DE 1991

Regulamenta o art. 243 da Constituição Federal, que dispõe sobre a desapropriação de terras com culturas ilegais de plantas psicotrópicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O imóvel rural cultivado ilegalmente com plantas psicotrópicas será imediatamente desapropriado e incorporado ao domínio da União.

Parágrafo único. A desapropriação será feita sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo, para ele ou para quem detém o domínio do imóvel, de outras sanções previstas em lei.

Art. 2º As plantas psicotrópicas, encontradas no imóvel rural desapropriado, serão destruídas, colhendo antes a autoridade policial quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto circunstanciado.

Art. 3º Todo bem de valor econômico utilizado para o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e passará à propriedade do Estado.

Parágrafo único. Os bens ou o produto de sua alienação serão destinados:

I — às instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados; e

II — ao aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico de entorpecentes ou drogas afins.

Art. 4º É passível de expulsão, na forma da lei, o estrangeiro que cultivar ilegalmente plantas psicotrópicas ou traficar essas substâncias, desde que cumprida a condenação imposta, salvo se ocorrer interesse nacional que recomende sua expulsão imediata.

Art. 5º O imóvel rural desapropriado será destinado aos programas de colonização executados pelo poder público, que tenham por finalidade o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Foram inseridas no novo texto constitucional, pela primeira vez, normas regulamentadoras sobre recuperação de viciados e sobre tráfico de drogas.

O art. 243 determinou a desapropriação das terras cultivadas com plantas psicotrópicas e o confisco de bens utilizados para o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o que consideramos um grande avanço para a repressão aos traficantes.

Os bens confiscados reverterão em benefício das instituições e pessoal especializado na recuperação dos viciados e da prevenção e repressão ao tráfico de tóxicos.

A Constituinte, apesar de ter analisado inúmeras emendas sobre o assunto, optou pela redação mais dura, acolhendo nossa argumentação de que o Brasil precisa contar com uma legislação eficaz para reprimir o plantio de maconha, coca e similares, por entender ser essencial à prevenção e combate ao desenvolvimento do tráfico de entorpecentes no País.

Isso realmente foi uma conquista para o povo brasileiro e para os outros países, visto que o Brasil, pela sua grande dimensão territorial, tem servido, não só para o cultivo dessas plantas, mas também, como centro distribuidor de tóxicos.

Urge, agora, imprimirmos rapidez na regulamentação do art. 243 para que a medida seja logo posta em prática.

Este é o propósito de nossa proposta. Esperamos, receber o apoio de nossos ilustres pares para se converter em lei.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1991. —  
Senador Valmir Campelo.

(À Comissão de Assuntos Sociais —  
decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 1991

Altera a redação do art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que "dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Para os contratos de financiamento com cronograma de desembolso parcelado, prevalecerão os prazos previstos nos arts. 2º, 3º e 5º desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Com a presente iniciativa pretendemos corrigir anomalia existente na legislação supramencionada.

A corrida dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação aos agentes financeiros para quitação dos saldos devedores dos respectivos contratos de financiamento tem revelado, na prática, alguns problemas em decorrência de discriminação injustificável criada com a atual redação do art. 15, que pretendemos ver alterado.

Entendemos que tanto o mutuário que adquiriu o imóvel acabado, como o outro que obteve o financiamento para construção, têm, por questão de justiça, os mesmos direitos em relação aos prazos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 5º da referida lei. O que é relevante para os efeitos da lei em questão é a data em que o contrato foi assinado, pois esta o vincula à legislação vigente à época (28 de fevereiro de 1986) incidente sobre os contratos de ambos, inclusive os benefícios do Fundo de Compensação de Variação Salarial.

O cronograma de desembolso parcelado a que se refere aquele dispositivo é, tão-somente, o instrumento que garantiu a correta aplicação dos recursos destinados à constru-

ção da casa própria, evitando possíveis desvios.

Assim, não vemos razão para a permanência do citado artigo 15, da Lei nº 8.004/90, na forma em que se encontra, pelo que acreditamos no acolhimento desta nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1991. — Senador **Jutahy Magalhães**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.004, DE 14 DE MARÇO DE 1990

#### Dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O mutuário do Sistema Financeiro de Habitação — SFH — pode transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do respectivo contrato, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativa a imóvel gravado em favor de instituição financiadora do SFH dar-se-á em ato concomitante a transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financiadora, mediante a assunção, pelo novo mutuário, do saldo devedor contábil da operação, observados os requisitos legais e regulamentares para o financiamento da casa própria, vigentes no momento da transferência, ressalvadas as situações especiais previstas nos arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 2º A transferência dar-se-á mediante simples substituição do devedor, mantidas para o novo mutuário as mesmas condições e encargos do contrato original, desde que se trate de financiamento destinado à casa própria, cujo valor original não ultrapasse os seguintes limites:

I — contratos firmados até 31 de dezembro de 1979, 750 Valores de Referência de Financiamento — VRF (art. 4º);

II — contratos firmados de 1º de janeiro de 1980 a 31 de dezembro de 1984: 1.100 VRF;

III — contratos firmados de 1º de janeiro de 1985 até a data da vigência desta lei: 1.500 VRF.

Art. 3º Nos financiamentos contratados até 28 de fevereiro de 1986, não enquadrados nas condições fixadas no artigo anterior, a transferência será efetivada mediante a assunção, pelo novo mutuário, da metade do saldo devedor contábil da operação, atualizado *pro rata die* da data do último reajuste até a data da transferência.

§ 1º A transferência, nos casos deste artigo, se efetivará mediante a contratação de nova operação, que deverá observar as normas em vigor relativa aos financiamentos do SFH.

§ 2º Nas transferências de que se trata este artigo, as instituições financiadoras ficam

dispensadas de observância das seguintes exigências:

a) limite máximo de financiamento, desde que não haja desembolso adicional de recursos;

b) limite máximo de preço de venda ou de avaliação do imóvel financiado;

c) localização do imóvel no domicílio do comprador;

d) contribuição ao Fundo de Assistência Habitacional — FUNDHAB.

§ 3º As transferências que, à data da publicação desta lei, tenham sido celebradas entre o mutuário e o adquirente, sem interveniência da instituição financiadora, serão regularizadas, nos termos desta lei.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se o Valor de Referência de Financiamento (VRF) aquele que, à época de contratação original, tenha sido indicado no contrato como referencial para efeito de atualização monetária do financiamento.

Art. 5º O mutuário do SFH, que tenha firmado contrato até 28 de fevereiro de 1986, poderá, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente sua dívida, mediante o pagamento de valor correspondente à metade do saldo devedor contábil da operação, atualizado *pro rata die* da data do último reajuste até a data de liquidação.

§ 1º A critério do mutuário, a liquidação antecipada poderá ser efetivada, alternativamente, mediante o pagamento do montante equivalente ao valor total das mensalidades vencidas.

§ 2º O valor da mensalidade (§ 1º) correspondente à soma dos encargos devidos mensalmente pelo mutuário, em decorrência do conjunto de obrigações componentes da operação. Esse valor será, para essa finalidade, reajustado *pro rata die*, com base nos índices de atualização dos depósitos de poupança, a contar do dia 1º do mês do último reajuste até a data de liquidação da dívida.

Art. 6º O disposto nos arts. 2º, 3º e 5º somente se aplica aos contratos que tenham cláusulas de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais — FCVS.

Art. 7º Os abatimentos de que tratam os arts. 3º e 5º serão suportados pelas instituições financiadoras, em valores equivalentes a vinte por cento do saldo devedor contábil, atualizado na forma definida nesta lei, podendo ser diferidos em vinte semestres. As parcelas remanescentes dos abatimentos, de responsabilidade do FCVS, poderão, a critério das instituições financiadoras, ser por estas suportadas.

Art. 8º No caso de descontos em contratos celebrados com recursos de repasse do extinto Banco Nacional da Habitação — BNH, será concedido, pela Caixa Econômica Federal — CEF, desconto proporcional ao montante repassado.

Art. 9º Tratando-se de descontos em contratos caucionados para garantia de refinanciamento e de operações de outros fundos geridos pelo extinto BNH, os vinte por cento do saldo devedor de responsabilidade das ins-

tuições financiadoras (art. 7º) serão por estas repassados à CEF nas mesmas condições em que o FCVS vier a ressarcir-las (art. II, III). As instituições financiadoras caucionarão em favor da CEF os respectivos créditos perante o FCVS.

Art. 10. Nas operações de que tratam os arts. 8º e 9º e nas realizadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, em que tenha havido operação direta da CEF como instituição financiadora, ficará a cargo do FCVS a responsabilidade sobre o desconto concedido.

Art. 11. O FCVS quitará o saldo de sua responsabilidade junto às instituições financiadoras e, nas hipóteses previstas nos arts. 8º, 9º e 10, junto à CEF, na qualidade de sucessora do BNH, o qual será reajustado mensalmente com base no índice de atualização dos depósitos de poupança e com juros calculados à taxa contratual, observado o seguinte:

I — os saldos decorrentes da aplicação do art. 5º, no prazo de até dez anos, sendo três de carência, com pagamento mensal de juros, e sete de amortização em parcelas mensais consecutivas, vencendo a primeira no 37º mês a contar da liquidação efetivada pelo mutuário;

II — os saldos decorrentes da aplicação do art. 3º, no prazo de até oito anos, em parcelas mensais consecutivas, vencíveis a partir do trigésimo dia após a celebração do contrato de transferências; e

III — a parcela de vinte por cento de que trata o art. 9º, no prazo de cinco anos, em parcelas mensais consecutivas, vencendo-se a primeira no trigésimo dia após a liquidação da dívida pelo mutuário ou após a transferência do financiamento.

Art. 12. Os financiamentos concedidos na forma dos arts. 6º e 13 conservarão a classificação original (novos ou usados).

Art. 13. A instituição financiadora poderá, mediante liquidação do saldo devedor existente e concessão de novo financiamento, ampliar o valor financiado, utilizando como garantia a hipoteca do respectivo imóvel, observado o disposto nos arts. 7º a 11.

Art. 14. Será considerada, para os efeitos dos arts. 3º e 5º, a data do contrato original do financiamento, ainda que tenha ocorrido sub-rogação da dívida, desde que regular.

Art. 15. Para os contratos de financiamento com cronograma de desembolso parcelado, a data a ser considerada para fins do disposto nos arts. 2º, 3º e 5º é a da liberação da última parcela.

Art. 16. Os valores expressos em números de VRF (art. 4º) correspondentes aos descontos absorvidos pelas instituições financiadoras (arts. 3º e 5º) serão considerados como aplicação habitacional pelo prazo de um ano, reduzindo-se em cinquenta por cento após a expiração desse prazo.

Art. 17. O reajustamento das prestações dos mutuários enquadrados no Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional — PES/CP levará em consideração também o reajuste de salário concedido no

próprio mês da celebração do contrato, ainda que a título de antecipação salarial.

Art. 18. O § 1º do art. 3º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A citação far-se-á na pessoa do réu e de seu cônjuge ou de seus representantes legais.”

Art. 19. O art. 31 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Vencida e não paga a dívida hipotecária, no todo ou em parte, o credor que houver preferido executá-la de acordo com este decreto-lei formalizará ao agente fiduciário a solicitação de execução da dívida, instruindo-a com os seguintes documentos:

I — o título da dívida devidamente registrado;

II — a indicação discriminada do valor das prestações e encargos não pagos;

III — o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas a principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais; e

IV — cópia dos avisos reclamando pagamento da dívida, expedidos segundo instruções regulamentares relativas ao SFH.

§ 1º Recebida a solicitação da execução da dívida, o agente fiduciário, nos dez dias subsequentes, promoverá a notificação do devedor, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, concedendo-lhe o prazo de vinte dias para a purgação da mora.

§ 2º Quando o devedor se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a modificação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.”

Art. 20. (Vetado)

Art. 21. Somente serão objeto de execução na conformidade dos procedimentos do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, ou da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, os financiamentos em que se verificar atraso de pagamento de três ou mais prestações.

Art. 22. O art. 9º do Decreto-Lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As prestações dos contratos de financiamentos firmados no âmbito do SFH vinculados no Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP) serão reajustadas no mês seguinte ao seu reajuste a data-base da categoria profissional do mutuário, utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor nas respectivas datas-base.

§ 1º Nas datas-base o reajuste das prestações contemplará também o percentual relativo ao ganho real do salário.

§ 2º As prestações relativas a contratos vinculados no Plano de Equivalência Salarial Plena serão reajustados no mês seguinte ao dos reajustes salariais, inclusive os de caráter automático, complementar e compensatórios, e as antecipações a qualquer título.

§ 3º Fica assegurado ao mutuário o direito de, a qualquer tempo, solicitar alteração da data-base, nos casos de mudança de categoria profissional, sendo que a nova situação prevalecerá a partir do reajuste anual seguinte.

§ 4º O reajuste da prestação em função da primeira data-base após a assinatura do contrato, após a alteração da data-base ou após a opção pelo PES/CP terá como limite o índice de reajuste aplicado ao saldo devedor relativo ao período decorrido desde a data do evento até o mês do reajuste a ser aplicado à prestação, deduzidas as antecipações já repassadas às prestações.

§ 5º A prestação mensal não excederá a relação prestação/salário verificada na data da assinatura do contrato, podendo ser solicitada a sua revisão a qualquer tempo.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º às hipóteses de redução de renda por mudança de emprego ou por alteração na composição da renda familiar em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes, assegurado ao mutuário nesses casos o direito à renegociação da dívida junto ao agente financeiro, visando a restabelecer o comprometimento inicial da renda.

§ 7º Sempre que em virtude da aplicação do PES a prestação for reajustada em percentagem inferior ao da variação integral do IPC acrescida do índice relativo ao ganho real de salário, a diferença será incorporada em futuros reajustes de prestações até o limite de que trata o § 5º

§ 8º Os mutuários cujos contratos, firmados até 28 de fevereiro de 1986, ainda não assegurem o direito de reajustamento das prestações pelo PES/CP, poderão optar por este Plano no mês seguinte do reajuste contratual da prestação.

§ 9º No caso de opção (§ 8º), o mutuário não terá direito a cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) de eventual saldo devedor residual ao final do contrato, o qual deverá ser renegociado com o agente financeiro.”

Art. 23. As importâncias eventualmente cobradas a mais dos mutuários deverão ser ressarcidas devidamente corrigidas pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, em espécie ou através de redução nas

prestações vincendas imediatamente subsequentes.

Art. 24. O Banco Central do Brasil baixará as instruções necessárias à aplicação desta lei.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — JOSÉ SARNEY — Mailson Ferreira da Nóbrega.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão publicados e enviados às comissões competentes.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1991 (nº 290/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, que “Dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências” (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Solicito ao nobre Senador Coutinho Jorge o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. COUTINHO JORGE (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, procedente da Câmara dos Deputados, onde obteve aprovação, o projeto de lei ora submetido à apreciação do Senado Federal dá nova redação ao parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990.

O art. 17 da referida norma legal isenta do imposto sobre a renda as pessoas físicas, entidades sem fins lucrativos e as pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real que tenham tido rendimentos creditados, a partir de 1º de junho de 1990, em contas de depósitos de poupança, ou produzidos, a partir de 19 de março de 1990, pelos cruzados novos não convertidos em cruzeiros. E o parágrafo único do citado artigo determina que, no caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, os rendimentos continuem integrando a base de cálculo do imposto, no encerramento do período-base de apuração. O projeto propõe a alteração deste parágrafo, para determinar que os rendimentos passem a integrar a base de cálculo somente quando convertidos em cruzeiros.

Nada mais justo, pois o dispositivo legal, como está redigido, permite a exigência de um tributo sem que tenha configurado o fato

gerador, ou seja, a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda, uma vez que tanto os cruzados quanto os rendimentos decorrentes da aplicação permanecem indisponíveis.

Na justificação, diz o autor do projeto:

"É de inegável justiça que dos ativos financeiros bloqueados em cruzados só deve ser exigido o seu conteúdo, para efeito de Imposto de Renda a partir da sua conversão em moeda corrente (cruzeiro) e da sua efetiva disponibilidade, o que ocorrerá, parceladamente, após 16 de setembro de 1991. A bloqueação do fato gerador ocorre apenas quando da disponibilidade econômica ou jurídica da renda (art. 43 do Código Tributário Nacional), o que não se dá com os ativos bloqueados pela Lei nº 8.088/90."

E mais:

"O presente projeto de lei, portanto, visa a adequar o disposto no parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.088/90, às normas jurídicas vigentes e ao mais elementar princípio de justiça. Evidentemente, o projeto não busca isentar do Imposto de Renda os ativos financeiros das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, mas apenas levar a efeito que tais ativos passem a integrar a base de cálculo do IR quando — e somente quando — forem convertidos em cruzeiros e na medida em que se tornarem disponíveis para seus titulares."

Isto posto, considerando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de boa técnica legislativa presentes no projeto de lei, manifestamos-nos favoráveis à sua aprovação.

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, leio a justificativa final do projeto originário da Câmara dos Deputados de autoria do Deputado José Maria Eymael que diz:

"Em palavras mais simples, se persistir a norma tal como está, teremos a seguinte odiosa e injusta consequência: as empresas, em 1991, terão que pagar em cruzeiros o Imposto de Renda que incidir sobre os rendimentos dos seus cruzados bloqueados."

Este é o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer conclui favoravelmente a matéria.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a matéria queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1991

(Nº 290/91, na Casa de Origem)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 17, da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, que "dispõe sobre a atualização do Bônus de Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ....  
I — .....  
II — .....  
Parágrafo único. No caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, os rendimentos referidos neste artigo passarão a integrar a base de cálculo do imposto, no encerramento do período-base de apuração, quando efetivamente convertidos em cruzeiros."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Item 2:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo, que dá nova redação ao caput do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal (dependendo de pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão Diretora).

A Presidência esclarece ao Plenário que ao projeto foi oferecida uma emenda perante a Mesa nos termos do disposto no § 1º do art. 401 do Regimento Interno.

Solicito ao nobre Senador Elcio Álvares o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o projeto e a emenda.

**O SR. ÉLCIO ÁLVARES (PFL — ES.** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, de autoria do eminente Senador Affonso Camargo, o Projeto de Resolução nº 16, de 1991, pretende dar nova redação ao caput do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal, visando a "restaurar a situação existente na legislatura anterior, quando uma representação partidária com quatro senadores podia indicar líder e vice-líder". A redação proposta é a seguinte:

"Art. 65. A Maioria, a Minoria e as representações partidárias, com número de membros superior a um vinte e cinco avos da composição do Senado, terão líderes e vice-líderes."

Ao projeto o Senador Eduardo Suplicy ofereceu emenda, determinando a inclusão, onde couber, do seguinte parágrafo:

"As representações partidárias com número de membros inferior a um vinte e cinco avos da composição do Senado terão líderes com as atribuições previstas neste Regimento, sem direito, entretanto, às vantagens administrativas adicionais previstas para os gabinetes de liderança."

É o relatório.

O artigo 65, caput, que se pretende alterar está assim redigido:

"Art. 65. A Maioria, a Minoria e as representações partidárias com número de membros superior a um vinte avos da composição do Senado, terão líderes e vice-líderes."

O projeto não contém qualquer vício, seja relativamente à constitucionalidade ou à juridicidade, e está redigido em boa técnica legislativa e em termos regimentais.

Quanto ao mérito, nada a opor. De fato é bastante saudável o retorno, nesse particular, à situação anterior.

A emenda oferecida pelo ilustre Senador Eduardo Suplicy deve também ser aprovada, pois, nesse caso, os líderes terão, apenas, as atribuições sem as vantagens adicionais que acarretam despesa e demandam, além do espaço físico, pessoal administrativo.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 16, de 1990, e da emenda a ele oferecida.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lucídio Portella para proferir o parecer da Comissão Diretora sobre o projeto e a emenda.

**O SR. LUCÍDIO PORTELLA (PDS — PI.** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de autoria do eminente Senador Affonso Camargo, o Projeto de Resolução nº 16, de 1991, pretende dar nova redação ao caput do artigo 65 do Regimento Interno do Senado Federal, visando a "restaurar a situação existente na legislatura anterior, quando uma representação partidária com quatro senadores podia indicar líder e vice-líder". A redação proposta é a seguinte:

"Art. 65. A Maioria, a Minoria e as representações partidárias, com número de membros superior a um vinte e cinco avos da composição do Senado, terão líderes e vice-líderes."

Ao projeto do Senador Eduardo Suplicy ofereceu emenda, determinando a inclusão, onde couber, do seguinte parágrafo:

"As representações partidárias com número de membros inferior a um vinte e cinco avos da composição do Senado terão líderes com as atribuições previstas neste Regimento, sem direito, entretanto, às vantagens administrativas adicionais."

nais previstas para os gabinetes de liderança.”

É o relatório.

O artigo 65, *caput*, que se pretende alterar, está assim redigido:

“Art. 65. A Maioria, a Minoria e as representações partidárias, com número de membros superior a vinte avos da composição do Senado, terão líderes e vice-líderes.”

Nos termos do inciso IV do artigo 98 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão Diretora, obrigatoriamente, emitir parecer sobre proposição que vise a alterar o Regimento Interno.

O projeto em exame é conveniente e merece ser aprovado, o mesmo acontecendo com a emenda apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy. A possibilidade de indicação de líder por representação partidária com número de membros superior a um vinte e cinco avos da composição do Senado é salutar. Por outro lado, a existência de líderes para atribuições de Plenário, sem as vantagens administrativas, não oferece nenhum inconveniente.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 16, de 1991, e da emenda a ele oferecida.

É o parecer. Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Os pareceres concluem favoravelmente ao projeto e à emenda.

Passa-se à discussão do projeto e da emenda.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, de acordo com o parecer, apenas gostaria de acrescentar que a sua aprovação implicará que a representação do partido, com liderança reconhecida no Senado para os fins regimentais, resultará que o partido terá seu representante no Senado com direito a assento, com voz e voto, no respectivo Diretório Nacional e na Executiva Nacional do Partido, satisfazendo, portanto, à própria indagação que formulei em questão de ordem, há cerca de um mês, à Mesa Diretora. Trata-se de se considerar aquilo que está na Lei Orgânica dos Partidos, elaborada ao tempo em que havia apenas dois Partidos neste País, a Arena e o MDB, e quando se assegurava que os líderes desses partidos teriam representação nos respectivos diretórios nacionais. Era apenas esse acréscimo que queria fazer, Sr. Presidente.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr.

Presidente, assinei inclusive um requerimento de urgência e de apoio. Gostaria de fazer algumas colocações. O art. 65 do Regimento Interno é expresso quando permite que somente os partidos dentro do coeficiente de um vinte avos é que têm direito a ter liderança aqui no Senado Federal. Agora, a emenda apresentada permite que diminua um pouco, passando para um vinte e cinco avos. São dois os partidos que se encontram nessa situação: o PDC e o PDS.

Sr. Presidente, não tenho absolutamente nada, em princípio, contra isso, mas na medida em que votamos um Regimento, e ele está em vigor, vamos permitir que, para acomodar uma situação, alteremos o Regimento? Parece-me que, do ponto de vista ético, não cai bem para nós. Com toda sinceridade, tenho o maior apreço pelo Líder Ozil Carneiro e pelo Líder do PDC, Senador Amazonino Mendes, mas não me sinto confortável para votar uma situação dessas.

Eu, inclusive, sou líder de um partido que tem seis. Se tivesse quatro, evidentemente, seria beneficiado. Essa norma — repito — violenta-me um pouco. Sugeriria, para maior conforto, que a matéria fosse remetida, dentro do prazo regimental do regime de urgência, para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Parece-me que essa é uma solução mais justa para ser examinada com maior prudência e reflexão. Isso o que solicitaria. Neste instante, formularia a V. Exª o requerimento, se os senadores estiverem de acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— A Presidência esclarece ao Senador Maurício Corrêa que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já falou pela voz autorizada do nobre Senador Elcio Álvares e emitiu parecer sobre essa importante matéria.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Essa distribuição foi feita em plenário. Tal presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não designou ninguém para opinar sobre isso. Durante a ausência do presidente, também não designei ninguém. De sorte que estou de pleno acordo com a emenda do Senador Eduardo Suplicy. Se o texto do *caput* do artigo contemplasse a situação que S. Exª preconiza, eu não teria nenhuma dúvida em votar neste instante. Porém, reduzir de seis ou de cinco para quatro para ficar regimental, parece-me que estamos construindo uma solução que atenta contra votações que temos de desenvolver em projetos nacionais. Em poucas palavras, é a figura do fisiologismo. Portanto — repetindo — parece-me que não me soa bem. Insisto, Sr. Presidente, em que a matéria, dentro do prazo regimental, seja submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Acredito que o espírito daquilo que V. Exª está preocupado

em propor teria sido alcançado pelo Projeto de Resolução nº 14, anteriormente apresentado pelo Senador Affonso Camargo, que justamente continha uma redação de tal maneira que as representações partidárias, com número de membros inferior a um vinte avos da composição do Senado, teriam líderes com atribuições previstas no Regimento, sem direito a vantagens administrativas adicionais previstas para os gabinetes de liderança. Parece-me que era este o espírito da proposta original. Apenas o meu aparte é no sentido de esclarecer bem que, quando propusemos esta emenda, foi apenas com o sentido de assegurar aos partidos de menor representação o direito de expressão como Líder, reconhecendo que somos partido com menor número de senadores, reconhecendo, também, que houve, na história passada, senadores de bancadas maiores que chegaram a constituir bancadas pequenas para efeito das vantagens administrativas e de gabinetes; e que, justamente não havendo esse propósito da vantagem administrativa, é que propusemos essa emenda para assegurar aos partidos de menor representação, ao menos, o direito de expressão regimental de liderança sem as vantagens do cargo para o gabinete de liderança.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Estaria de pleno acordo com a proposta do Senador Affonso Camargo, mas o que está em votação é exatamente...

**O Sr. Elcio Álvares** — Senador Maurício Corrêa, permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Perfeitamente.

**O Sr. Elcio Álvares** — Apenas para prestar um esclarecimento, e o faço em homenagem e respeito profundo que tenho pelo Senador Nelson Carneiro e V. Exª, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da comissão que integro. Pessoalmente, proferi o parecer dentro da praxe regimental e jamais haveria de minha parte qualquer restrição à autoridade manifestada tanto pelo presidente quanto pelo vice-presidente. Apenas acredito que efetivamente dei cumprimento à parte regimental. Agora, eu gostaria também de colocar uma objeção ao seu argumento: poderíamos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, discutir a constitucionalidade e a juridicidade, o cabimento ou não da proposta, em plenário; poderíamos fazer de uma maneira muito mais abrangente, porque a comissão é restrita. E apenas, obviamente, já que o mérito é bastante discutível e pode ser restaurado aqui no plenário, a preliminar da juridicidade e da constitucionalidade está inteiramente vencida. Então, para dizer da juridicidade ou da constitucionalidade, teríamos um retorno a nossa comissão. Evidentemente não haveria uma determinante de urgência. V. Exª traz agora o debate de uma maneira até rigorosa em relação aos dois outros partidos, que estão sendo beneficiados. Quanto ao alcance da modificação que se está propondo, ainda mais em se tratando do Re-

gimento desta Casa, entendo que teríamos essa abrangência política. Parece-me que é uma questão mais de ordem política, de ordem interna desta Casa, sem atingir esse ponto que V. Ex<sup>a</sup> colocou de maneira tão efetiva, que seria até a prática fisiológica. Entendo que tanto os senadores integrantes desses dois grupos, como o nobre Senador Eduardo Suplicy, que representa o PT e tem sido tão atuante, tão participante, não seriam, de maneira nenhuma, atingidos. Eu gostaria, para restaurar, já que houve uma colocação, de me referir ao art. 140, que já é bastante conhecido de V. Ex<sup>a</sup>, um jurista permanente em nossas comissões, e dizer que proferi o parecer exatamente dentro do que me defere o art. 140. Claro, jamais seria de minha parte um gesto para ultrapassar a autoridade de nosso Presidente, Senador Nelson Carneiro, e também de V. Ex<sup>a</sup>, brilhante Vice-Presidente. No mérito, volto a repetir, já que a constitucionalidade e a juridicidade são inteiramente flagrantes, acompanho o que já disse no parecer: sustento o ponto de vista, beneficiando não só o PT — onde o nobre Senador Suplicy tem sido uma figura atuante — mas também os dois outros partidos que têm uma representação de quatro senadores nesta Casa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Quero frisar que não estou melindrado pelo fato de ter proferido o seu voto. Creio que o mesmo acontece ao Senador Nelson Carneiro. Não se trata disso. Quantas e quantas vezes, aqui no plenário, designou-se relator — não obstante a existência desse relator designado para a matéria no regime de urgência — foi confirmado ou até modificado o entendimento esposado por esse relator pelo outro, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nessa hipótese, passou a adotar. Portanto, não há — creia V. Ex<sup>a</sup> — nenhum melindre.

Em segundo lugar, com relação ao fato de V. Ex<sup>a</sup> dizer que não há inconstitucionalidade do projeto, não é essa a questão. As matérias que vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não vão só para saber se são jurídicas ou constitucionais. Elas vão para lá a fim de se apreciar o mérito. E é o caso específico de uma proposta de modificação regimental que tem conteúdo substantivo, sem conteúdo processual — cabimento, ou não cabimento —, mas é o exame da conveniência até a criação de alternativas.

Daí a razão pela qual sugiro o encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dentro do prazo, porque a urgência — pelo que me parece — ainda demora a se vencer. Assinamos essa urgência há quatro ou cinco dias, foi na semana passada, portanto, há tempo suficiente. Porque senão eu estarei na contingência de votar contra. Quando eu falei em sentido fisiológico, não quis expressar que essa prática é a do Senador Oziel Carneiro, que é um senador do mais alto respeito, conheço a sua formação moral e, muito menos, do Senador Amazonino Mendes. Quis referir-me à interpretação que

se pode dar, quem está de fora, em relação a nós, que poderia ser esta.

Se nós, trocando em miúdos, alteramos esse conteúdo de um vinte avos para um vinte e cinco avos, estamos criando condição para permitir que essas lideranças possam ter o seu instrumento físico, gozar das prerrogativas em igualdade de condições com outros senadores que são líderes, obedecendo aos rigores regimentais.

Estamos, em última análise, criando uma situação específica para um caso que não está abrangido no Regimento. É esta a questão que quero colocar. No mais, pelo contrário, se não tivesse esse escrúpulo, se não tivesse essa preocupação, votaria com o maior prazer, porque a minha alegria seria exatamente proporcionar a presença dessas duas lideranças com a mesma expressão do instrumento que nós outros temos como líderes do Regimento atual.

**O Sr. Affonso Camargo** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Perfeitamente, nobre Senador Affonso Camargo.

**O Sr. Affonso Camargo** — Quero fazer uma intervenção, como autor do projeto, até porque conheço V. Ex<sup>a</sup> muito bem e normalmente até votamos juntos, porque somos homens que temos o mesmo tipo de comportamento no plenário. Não se trata — e na minha justificativa digo isso — de nenhum tipo de casuismo, apenas pretendi com isso, numa prática, na minha opinião, de justiça, recuperar uma situação anterior. Quando foi aprovado o Regimento do Senado, tínhamos 75 Srs. Senadores na Casa. Naquela época, pretendia-se dar a uma bancada de quatro senadores, como foi dado de acordo com aquela aritmética, a possibilidade de ter liderança. Ocorreu que, com a eleição de mais seis senadores, passamos de 75 senadores para 81 senadores. E se V. Ex<sup>a</sup> fizer a divisão de 81 por vinte, terá 4,05. Então, discutia-se aqui, na Casa, que, com o quociente de 4,05 poder-se-ia ter representação, e porque não se poderia ter com o quociente quatro. Discutiu-se este assunto das sobras, dos decimais. Mas, de acordo com a redação do Regimento Interno, mesmo dando um quociente de 4,05, não poderia uma bancada com quatro senadores ter a liderança. Não me pareceu que seria justo, desde quando o Regimento foi aprovado, que pelo fato de ter um acréscimo de seis Senadores, que se tirasse ao PDS e ao PDC essa oportunidade da liderança. Então, procurei recuperar uma situação anterior. Não se criou nada novo, recuperou-se a situação de 1990, apenas isto. Estou pretendendo com isso tirar-lhe o desconforto, porque estamos querendo voltar a uma situação que foi a intenção do legislador, quando fez o Regimento, e dar a uma bancada de quatro senadores a possibilidade de liderança. Não sei se estou sendo convincente para V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — V. Ex<sup>a</sup> argumenta que com número de senadores agora maior, mais abrangente, a proporção

até que seria inferior ao que era do ano passado, em termos da proporcionalidade. Portanto, este aumento para um vinte e cinco avos conjuraria uma situação de injustiça, digamos assim. Não é verdade!

O projeto de V. Ex<sup>a</sup> não contém um parágrafo, parece-me que é equacional.

**O Sr. Affonso Camargo** — Eu quis possibilitar que uma bancada com quatro senadores pudesse ter liderança como tivera em 1990, com 76 senadores. Apenas quis restaurar uma situação anterior. Apenas isso. Não sei se fui claro. Quando foi aprovado o Regimento Interno, uma bancada com quatro senadores poderia ter liderança, e nós temos, hoje, duas bancadas com quatro senadores. Em virtude de ter havido um aumento de seis senadores — são 81 Senadores. Dividindo-se 81 por vinte, dá 4,05. Então, eles não poderiam ter liderança por uma diferença de 0,5 decimais. Pareceu-me de justiça — posso estar errado — que para recuperar a situação anterior, teríamos que fazer esta modificação. Não se procurou apenas adaptar a situação desse ano, mas retroagir à situação anterior, que foi quando foi votado o Regimento Interno.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Eu entendi o que V. Ex<sup>a</sup> quis dizer.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Com muito prazer.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — O argumento do nobre Senador Affonso Camargo é muito interessante, porque S. Ex<sup>a</sup> fala em contas e intenções do Regimento. Discordo um pouco, porque quando a intenção do Regimento é de fazer com que quatro senadores tenham condições de fazer isso ou aquilo, fica expresso no Regimento, como por exemplo, pedir verificação de **quorum**: o senador e mais três perfazendo quatro. Quando diz o vigésimo, é porque é o vigésimo da composição do momento, seja daquele momento, ou seja, desse momento que o Senado venha a ter. De outro modo teríamos que fazer uma diminuição, porque a maioria nas votações, naquela época, era de 37 ou 38; hoje, nós a temos com 41. Então, há diferença de número e de percentual. Nesse caso, a intenção do Regimento foi a de estabelecer um percentual e não um número de Senadores. Por isso, rigorosamente dentro do pensamento é do que diz o Regimento, não importa qual seja a fração, mas a fração é essa. Para que eu não seja muito extenso no meu aparte, pedirei a palavra depois para discutir a questão.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** — Sr. Presidente, encerro, lamentando que se a matéria for para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para reexaminarmos a questão, posso até refluir dessa posição, mas as argumentações, até aqui trazidas, não me convenceram. O Regimento é expresso e toda a vez que surge um fato dessa natureza, teremos que modificar para encontrar uma solução.

Isso me parece que não se ajusta ao momento em que vivemos.

Portanto, Sr. Presidente, manifesto-me contrário à aprovação desse projeto nos termos em que está colocado.

Reitero o requerimento que fiz a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs Senadores, muitas vezes nós temos que tomar posições desagradáveis e desinteressantes, mas para sermos coerentes conosco, temos que tomar essas posições com toda a clareza, sem nenhum subterfúgio.

Quando participei da Mesa, cheguei a ter oportunidade de sugerir que, as lideranças tivessem o número de seus gabinetes diminuído. Entendia que, como senadores, já temos um gabinete que satisfaz às nossas necessidades. Como líder, poderíamos ter um acréscimo muito pequeno daquilo que temos individualmente. Não consegui êxito. Os líderes, os membros da Mesa, todos tiveram o direito de fazer o seu gabinete na mesma proporção que o Senador tem no seu gabinete individual. Queria apresentar duas emendas a esse projeto, mas procurei o senador Amir Lando, que me declararam seria o relator da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça e, infelizmente, S. Ex<sup>a</sup> não estava presente. Por isso, fiquei com as emendas sem poder apresentá-las, porque teríamos de conversar para que S. Ex<sup>a</sup> aceitasse, como relator, e incluísse no seu parecer. Por infelicidade, o relator foi indicado aqui, no plenário, e, lógico, não foi possível conversarmos.

Penso, Sr. Presidente, que na hora em que V. Ex<sup>a</sup> declara aos jornais, declara ao País que está cortando quatrocentos cargos no Senado, os por que vamos criar novos? Sr. Presidente, pode ser antipático, quando se criou o Bloco no Governo, defendi que os partidos que compunham esses blocos não deviam ter liderança, dentro dos termos administrativos, de composição de gabinetes de líderes. O assunto foi para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador José Paulo Bisol deu um parecer, mostrando que eles tinham o direito de exercer a liderança no plenário, e que a Mesa deveria estabelecer a perda daqueles direitos administrativos. Isso não chegou a ser concluído. Então, coerentemente com esses pontos de vista que venho esposando, tenho que me manifestar contra o projeto, mas estendendo o direito — e acredito até que desnecessariamente, porque, hoje mesmo, o nobre Senador Oziel Carneiro pediu a palavra como líder e foi atendido; portanto, S. Ex<sup>a</sup> já está exercitando esse direito que tem, e que no meu entendimento deveria ter — repito, de o líder exercitar o seu poder de solicitar a palavra, sempre que necessário, como líder aqui neste plenário. Como também acho que todos os líderes devem

ter. Já que vamos esquecer o percentual, vamos fazer com que todos os líderes tenham esse direito de pedir a palavra aqui.

Mas é contra o direito na parte administrativa que me manifesto. Manifesto-me com pesar, mas me manifesto para ser coerente comigo mesmo. É uma idéia que defendo já há alguns anos e pretendo me manter nessa linha. Logicamente, não sou dono da verdade; tenho sido derrotado muitas vezes ao defender essas idéias, mas continuo defendendo-as.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Com todo o prazer, nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Eu perguntaria, até por ser V. Ex<sup>a</sup> um conhecedor do Regimento e da Constituição, se não seria possível, inclusive com a participação do relator, uma modificação do parecer, no sentido do que aqui foi exposto por aqueles que opinaram até o presente momento, se não houver objeção, para que haja o direito de liderança, por parte das representações menores no Senado, sem as respectivas vantagens administrativas; ou seja, se houver um consenso com respeito à proposição que era original do Senador Affonso Camargo, com a concordância de S. Ex<sup>a</sup> para que houvesse aprovação nesse sentido. A consulta que faço, repito, é se haveria possibilidade de modificação no parecer para dar a redação necessária no sentido de ser atingido aquele objetivo. Isso obviamente depende da posição do proponente da matéria, que anteriormente havia feito uma proposta nesse sentido, através do Projeto de Resolução nº 14 e que, pelas opiniões até agora expressas, alcançaria o consenso, mas eu faço a consulta para saber se isso é possível e se poderia ser votado ainda nesta sessão.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — No meu entendimento, a matéria, para poder ser emendada, teria que voltar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O parecer já foi emitido e, no meu entendimento — pode não ser o entendimento da Mesa — o parecer não poderia mais ser modificado, porque já aceitou a emenda, então não haveria mais condições, a não ser que a Mesa aceitasse a proposta — e eu acho que deveria aceitar a proposta do Senador Maurício Corrêa — e fazer retornar este projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para, num prazo mais rápido possível, retemos de volta ao Plenário. Embora eu reconheça a importância dessa questão, entendo que não há essa urgência tão determinada de se votar hoje ou amanhã essa proposta. Poderíamos ter alguns dias para examinar melhor a questão, apresentar as sugestões que fossem necessárias e criar um consenso a respeito dessa questão. Nós não queremos prejudicar a vida de nenhum partido. Cada um deve ter o direito de se manifestar. Agora, como eu disse, tenho que ser coerente comi-

go, e tenho que defender aquilo que defendo há cinco ou seis anos. É essa a minha opinião. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Elcio Álvares** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem a palavra o nobre Senador Elcio Álvares, que por sinal foi o relator da importante proposição.

**O SR. ELCIO ÁLVARES** (PFL — ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs Senadores, no momento, já temos, em plenário, duas oposições frontais ao mérito da matéria, de parte do Senador Maurício Corrêa e do Senador Jutahy Magalhães.

Dentro da visão que tivemos, que nos competia, em preliminar, da constitucionalidade e juridicidade, que são inquestionáveis, já temos a matéria inteiramente vencida. Parece-me que essa matéria ganhou um caráter polêmico e, como tal, inclusive em razão do **quorum** do nosso plenário hoje, também sem qualquer melindre, na condição de relator, se a Presidência assim entender, estamos de acordo que a matéria retorne à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para um debate mais amplo, deixando bem claro, como o próprio Senador Maurício Corrêa também deixou, que não há nenhum melindre.

Tive a oportunidade de fazer a leitura do relatório, em cumprimento ao art. 140 do Regimento Interno. Agora, neste momento, se a matéria ganha esse caráter polêmico, podemos reexaminá-la, desde que a Presidência entenda da oportunidade, porque me parece que, depois de oferecido o parecer, ficaria bastante difícil em termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Elcio Álvares que seja desfeito à Mesa retirar de urgência matéria que se privilegiou desse rito regimental especialíssimo.

Houve a transcorrência do prazo regimental de duas sessões ordinárias, e o requerimento de urgência, no entendimento da Mesa, atingiu plenamente a exigência regimental. Praticamente todos os líderes firmaram esse documento, entre os quais o eminente Líder do PDT, Senador Maurício Corrêa.

Então, a única alternativa que restaria à Mesa seria, no caso, a extinção da urgência, por iniciativa das lideranças.

A Mesa, ao incluir a matéria na Ordem do Dia, depois de transcorrerem duas sessões, estava na suposição de que era uma consequência da expectativa, sobretudo do nobre Senador Eduardo Suplicy, que até hoje tem ficado à margem das importantes decisões do seu Partido, já que, como Líder — assim reconhecido no plenário do Senado — S. Ex<sup>a</sup> teria, portanto, participação naquele colegiado diretivo do Partido dos Trabalhadores.

A Presidência permite-se, também, lembrar à Casa que o nobre Senador Eduardo Suplicy suscitou questão de ordem à Mesa que envolvia, naquela ocasião, o art. 25 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, e falecia

à Mesa autoridade para, naquele momento, decidir e proclamar a existência da Liderança do PT, exatamente para atender à solicitação do nobre Líder do Partido dos Trabalhadores. A Mesa pediu, então, um prazo para que pudesse se manifestar a respeito, e as lideranças, compreensivamente, entenderam de patrocinar o projeto do Senador Affonso Camargo, que tramitava nesta Casa, o que praticamente fizeram na sua totalidade, na sua unanimidade. E aqui há sobre a mesa o requerimento que garantiu exatamente essa urgência e determinou a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Eram esses os esclarecimentos que a Mesa se sentiu no dever de prestar à Casa, já que apenso ao projeto se encontra, como é normal, o Requerimento nº 130/90, firmado pelos eminentes Líderes Ney Maranhão, Marco Maciel, Fernando Henrique Cardoso, Affonso Camargo, Humberto Lucena, Maurício Corrêa enfim, ultrapassando, portanto, o número regimental exigido para a apresentação do requerimento de urgência.

**O SR. ELCIO ÁLVARES** — Sr. Presidente, em virtude do esclarecimento da Presidência, mantenho o parecer, sem embargo das posições defendidas pelos Senadores Jutahy Magalhães e Maurício Corrêa.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para discutir.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, preliminarmente, eu, — até me louvando nas palavras do nobre Senador Elcio Álvares, que, segundo me parece, representa neste instante a Bancada do PFL neste plenário — proporia, na linha do raciocínio de V. Exª, diante da controversia reinante sobre o assunto, que nós, líderes, admitíssemos a hipótese da extinção da urgência.

A matéria ficaria em debate na Casa, procuraríamos um entendimento em torno da alteração regimental, e logo que houvesse um consenso, que talvez não demore, voltaríamos a requerer, se necessário, o regime de urgência.

Portanto, a proposta que faria às lideranças seria no sentido de extinguirmos a urgência, para possibilitar a continuidade da sessão e, assim, tentarmos um denominador comum em torno do assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Mesa, então, aguarda, se aceita pelas lideranças a sugestão, que à Mesa chegue o requerimento devidamente formalizado, solicitando a extinção da urgência para esse projeto.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro para se manifestar sobre a matéria.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, em nome da Comissão, desejo ratificar a designação do nobre Senador Elcio Álvares para proferir o parecer. Mas estamos agora num impasse, impasse que deve ser resolvido com a compreensão de todo o Plenário. Acho que não há, nesta Casa, quem se oponha a que exerça, no plenário, as lideranças aquelas Bancadas que não tenham 20% dos membros da Casa. Eu próprio já fui nesta Casa, isoladamente, Líder de um Partido que só tinha um senador que era eu. E, até os últimos momentos da sessão legislativa, que se encerrou, o nobre Senador Jamil Haddad foi, por muito tempo, Líder de si mesmo.

De modo que, acho que é possível se chegar a uma solução, já que sinto que o interesse dos Partidos que têm apenas quatro membros, ou três, ou dois, é o direito de participar dos debates, no plenário, em igualdade de condições com aqueles que têm uma representação maior, independentemente de prerrogativas de natureza administrativa.

De modo que acho que a volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — já que não é possível, regimentalmente, fazer nesta oportunidade — transformaria o projeto no seguinte texto, aproveitando a Emenda Eduardo Suplicy:

“As representações partidárias, com número de membros inferiores a vinte avos da composição do Senado, terão líderes com atribuições previstas neste Regimento, sem direito, entretanto, às vantagens administrativas adicionais previstas para os gabinetes de liderança.”

Não evitaríamos que os partidos que não têm cinco senadores, digamos, tivessem eles no plenário as mesmas regalias, as mesmas possibilidades daqueles mais numerosos. E não contrariaríamos uma modificação feita no Regimento, no passado, exatamente para limitar o número daquelas lideranças que antigamente, até através de um único representante, tinham vantagens de natureza administrativa.

Acho que a volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania possibilitaria a aprovação desse texto que, espero, deve merecer a aprovação dos interessados, no caso o PDC e PDS, que lutam pelo direito de ter no plenário os mesmos privilégios dos outros partidos, já que aqui é que se decidem as contravérsias e se ferem os debates finais.

Por isso mesmo, entendo que a volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aceita a solução única possível apresentada pelo Senador Humberto Lucena, possibilitará àquela comissão, através do Relator Elcio Álvares, aceitar a Emenda Suplicy, apenas retirando a expressão “e cinco”, então teriam todos os partidos o direito às mesmas atividades do Plenário do Congresso. Poderia intervir a qualquer momento no debate.

Creio que essa é uma solução que atenderá a todos e servirá a esse momento em que o Parlamento necessita ter uma atuação rigo-

rosa para merecer o respeito até daqueles que, injustificadamente, nos combatem.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

A Presidência esclarece que há sobre a mesa um requerimento de urgência, extinguindo a urgência de que se favorece essa matéria para sua tramitação.

**O Sr. Affonso Camargo** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PTB — PR. Para discutir. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando foi aprovado o novo Regimento do Senado e se estabeleceu que as bancadas com um vinte avos poderiam organizar a sua liderança, o que se pretendeu, evidentemente, era fazer com que bancadas com um número de senadores equivalente a 5% do total dos senadores do Senado pudessem ter a sua liderança. O objetivo claro era esse.

Em outras palavras: o Senado, tendo ao redor de oitenta senadores, uma bancada com quatro senadores poderia organizar a sua liderança. Tanto isso é verdade que houve, e V. Exª sabe disso, Sr. Presidente, um esforço para que se pudesse dar ao PDS e ao PDC as condições do exercício das lideranças das suas bancadas.

A minha intenção foi — e repito agora aquilo que disse, no aparte, o Senador Maurício Corrêa — recuperar uma situação anterior, de 1990. Porque, em 1990, uma bancada com quatro senadores poderia efetivar a sua liderança. E achamos que não seria justo, pelo fato de ter aumentado em seis senadores, que uma bancada que agora tinha quatro, mas seu número era quatro, cinco, não pudesse ter os seus líderes. Por outro lado, Sr. Presidente, ninguém mais do que eu se preocupa com as economias do Senado Federal. E a história do Senado registra isso.

Não tenho nada contra a emenda proposta agora, nesse momento, pelo Senador Nelson Carneiro, que, acredito, não é nem uma emenda a minha proposta, seria uma emenda substitutiva; o meu texto seria substituído pelo texto proposto pelo Senador Nelson Carneiro. Não tenho nada contra isso. A minha preocupação é que as lideranças possam, efetivamente, ser exercidas no plenário, e até já assinei o requerimento cancelando a urgência. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pode reestudar o assunto, estou com a minha consciência tranqüila, acho que a minha proposta era de justiça com relação às bancadas do PDC e do PDS, mas não tenho nada, evidentemente, contra uma emenda substitutiva, como a que foi proposta pelo eminente Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Exª pode me conceder um aparte?

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Eu quero esclarecer a V. Exª que também não teve nenhum propósito de atingir as bancadas do PDC e do PDS...

**O SR. AFONSO CAMARGO** — Mas eu não afirmei isso, nobre Senador.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Decidi intervir depois do debate, exatamente na tentativa de encontrar uma fórmula conciliatória. E como havia um texto do Senador Eduardo Suplicy, era mais fácil aproveitá-lo, para traduzir um pensamento que se generalizara na Casa. Penso não ser justo que uma bancada que tem 0,5% seja excluída porque não tem esse percentual. Evidentemente, não tem cinco, mas tem mais do que quatro. Eu disse, uma vez, ao Senador Oziel Carneiro, que quando há quatro, nós sempre contamos cinquenta e um, um a mais. Mas quando existem menos de cinquenta não contamos com um a mais. Isso é que justifica a minha intervenção no protesto de conciliar as divergências havidas no plenário. Somente isso. Eu agradeço a concessão do aparte, que me deu a oportunidade de esclarecer o meu pensamento.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Sr. Presidente, para terminar, tanto acredito que a minha proposta é justa que se quiserem substituí-la por uma emenda diferente, também estou de acordo. A minha única preocupação era de que bancadas como a do PDC e a do PDS não pudessem exercer efetivamente as suas lideranças. Essa, a minha única preocupação. Sei, também que era a da Mesa, a meu ver, totalmente justificável.

Já que vi o Senador Oziel Carneiro também irá fazer uso da palavra e assim chegaremos a bom termo. Estou absolutamente tranquilo que a minha proposta foi justa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A matéria continua em discussão.

**O Sr. Oziel Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Oziel Carneiro.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** (PDS — PA. Para discutir.) — Sr. Presidente, fui citado, pelo menos três vezes, e sabe V. Exª que esse problema de lideranças para o PDS e para o PDC, partidos que têm quatro senadores na composição do Senado, vem sendo discutido ao longo de toda essa legislatura. Eu sempre me debati, não para ser o líder, mas para que o meu partido tivesse uma liderança, até porque eu achava que a interpretação dada ao Regimento era muito rigorosa. Consultei o então Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Cid Sabóia de Carvalho, e, de posse do Regimento, S. Exª deu a interpretação jurídica diante dos números da matemática. No Regimento da legislatura passada, que é o

que está vigendo atualmente, um vinte avos significava 3,76. Daí a preocupação, acho eu — e foi a conclusão do senador, que infelizmente não está aqui presente — que a palavra "superior" era exatamente para evitar que alguém viesse dar uma interpretação na situação, quando o Senado era composto de 75 senadores, e pudesse baixar para três. Então, se passava de três e meio — evidentemente que era 3,76, se não estou equivocado — arredondava-se para quatro. Com a nova composição do Senado, de mais 6 senadores, ficando este Plenário composto de 81 senadores, um vinte avos passou a ser 4,05, como bem disse o Senador Afonso Camargo. Ora, 4,05 não se poderia, em hipótese alguma, numa regra matemática. Perdoem-me os juristas presentes, no Direito, também não se arredonda abaixo de quatro e meio, como também não se arredonda na matemática.

Antes de iniciar a legislatura, consultei, inclusive, o Presidente à época. Fui ao seu gabinete, pedi a interpretação e me foi dada. Depois, as lideranças acordaram em apoiar o projeto do Senador Afonso Camargo, e o assunto chegou em regime de urgência, sem a minha participação. Tanto que nesse requerimento de urgência, para ser discutido e votado, não consta a minha assinatura.

O nobre Senador Maurício Corrêa levantou a questão, e só pedi a palavra, porque quero defender a liderança para o PDS. Acharam os meus companheiros de bancada que eu deveria ser o representantes deles. Não houve eleição, nem disputa, foi uma unanimidade. Mas o nobre Senador Maurício Corrêa falou em fisiologismo. Graças a Deus, na minha vida pública, nunca me preocupei com fisiologismo. No meu estado, inclusive, tenho-me recusado, apesar de ser amigo particular do Ministro da Justiça, Coordenador do Governo, a indicar qualquer pessoa para cargo público. Não faço esse tipo de política. E as minhas posições, durante esse tempo que estou no Senado, têm sido, sem dúvida nenhuma, aquelas que a minha consciência tem ditado. Pedi a palavra apenas para dizer: primeiro, conscientemente, eu acho que o PDC e o PDS têm direito à liderança nesta Casa.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Senador Oziel Carneiro, permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — E, segundo, eu quero dizer ao meu ilustre Senador Maurício Corrêa, Líder do PDT, que certamente não me conhece mais intimamente, até porque eu sempre fui um homem que atuei mais na área do Executivo, e é a primeira vez que venho ao Legislativo, que S. Exª tenha absoluta tranquilidade, durante o tempo em que eu permanecer representando o Estado do Pará, neste Senado, não haverá de presenciar e nem constatar nenhuma atitude minha que represente o menor fisiologismo, quer para o meu próprio partido, quer para um correligionário meu. Digo a V. Exª que vou continuar a lutar pela liderança do PDS nesta Casa, e tenho certeza que os senadores que me estimam e admiram, aqui, provavelmente,

sem nenhum fisiologismo, mas apenas para reparar uma injustiça, talvez completarão esses 0,95 de uma pessoa que o Direito romano não permite, porque, em se tratando de pessoa humana, o Direito não permite o esgarçamento. Não é um braço, não é uma perna, não é um pé! Posso falar isso, embora seja formado apenas em Medicina. Mas fique tranquilo V. Exª Vou continuar lutando pela liderança do PDS. Porém, vou tranquilizar mais ainda V. Exª: durante o tempo em que eu estiver aqui, jamais V. Exª ou qualquer pessoa no Brasil terá oportunidade de me condenar por qualquer ato de fisiologismo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF. Para uma explicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Oziel Carneiro não me fez justiça. Quando o Senador Elcio Álvares me pediu um aparte, expliquei, no curso do período, a razão pela qual citei a palavra "fisiologismo". Já dizia Cícero — e está me ouvindo o nobre Senador Josaphat Marinho — que *aliud est accusare; aliud est male dicere*. Não estou acusando o Senador Oziel Carneiro, e não o fiz em nenhum momento, de prática de fisiologismo! S. Exª irritou-se desnecessariamente! Muito ao contrário do que diz S. Exª, eu o conheço mais do que ele pode imaginar, para assegurar que se trata de um homem de bem, de um homem de um passado de honra. De sorte que se tranquilize, porque a expressão utilizada não teve esse labéu que S. Exª me atribuiu.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 147, DE 1991

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Resolução nº 16, de 1991.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1991, —  
Ney Maranhão — Humberto Lucena — Elcio Álvares — Chagas Rodrigues — Afonso Camargo — Maurício Corrêa — Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, a matéria passa a ter o seu rito normal, previsto no Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 3:

Discussões, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 47, de

1991), do Projeto de Lei do Senado nº 335, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dá nova redação caput do art. 52 e ao seu item 1º e ao item 7º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1989, que dá nova redação ao caput do art. 53 e ao seu item 1º e ao item 7º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 52 e seu item 1º e o item 7º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. São obrigados a fazer a declaração de nascimento, sem quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação:

§ 1º O pai ou a mãe, se casados, o pai, se casado, ou os pais, se declaradamente em franca união estável e não casados entre si;

Art. 54. § 7º Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, a idade dos genitores na ocasião do parto e o domicílio ou residência dos genitores;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 144, de 1991, lido e instruído com parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na sessão de 19 do corrente, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando autorização do Senado para participar de um seminário no encontro

sobre as relações norte e sul, a realizar-se na Suécia, no período de 18 a 23 do mês em curso.

Em votação o Requerimento nº 144, de 1991.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao Plenário que recebeu pedido de concessão de licença, por motivo de doença, do Senador Hélio Campos, a partir de 12 do corrente, por sessenta dias.

O referido pedido foi formulado nos termos do disposto do art. 43, inciso I, do Regimento Interno.

Em votação a licença solicitada.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica concedida licença ao nobre Senador Hélio Campos.

É o seguinte o laudo médico que acompanha o pedido de licença:

SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Assistência Médica e Social  
Subsecretaria de Administração de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

22.11.91

IDENTIFICAÇÃO		AUTENTICADOR	
1 NOME DO SERVIDOR <i>Senador Hélio Campos</i>		2 FEDERAL <i>Adm. de P. S. 22/11/91</i> <i>Mauro Benevides</i>	
PRONTUÁRIO		3 Nº DO PROTOCOLO	
REGIME JURÍDICO <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT			
ORGÃO <input type="checkbox"/> SENADO FEDERAL <input type="checkbox"/> PRODASEN <input type="checkbox"/> CEGRAF			
TIPO <input type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA		LICENÇA	
GRAU DE PARENTESCO: _____		AFASTAMENTO A PARTIR DE <i>12, 4, 91</i> Nº DE DIAS <i>60 (sessenta) dias</i>	
CID <i>413.914 + 412.912</i> <i>585.919</i>		SITUAÇÃO <input type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO <input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383-53º <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO	
		MÉDICO/CARIMBO/ASSINATURA <i>Dr. Maria Teresa B. Maria Soares</i> Diretor da SAMS <i>Maria Teresa B. Maria Soares</i>	
JUNTA MÉDICA CARIMBOS/ASSINATURAS			
PRESIDENTE		MEMBRO <i>Mauro Benevides</i>	
MEMBRO		MEMBRO	

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacerlar. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os estados das regiões Norte e Centro-Oeste, além dos problemas sociais e econômicos que são comuns a todos os demais estados, ainda são obrigados a conviver com o problema da geração de energia elétrica, utilizando combustíveis e lubrificantes fornecidos pela Petrobrás Distribuidora S.A., num processo desgastante e extremamente oneroso.

Os recursos para o pagamento desse combustível são provenientes da Reserva Nacional de Compensação de Remuneração — RENCOR, mas eles não vêm sendo repassados para a CEMAT (Centrais Elétricas de Mato Grosso), causando, assim, sérios transtornos à economia do meu estado.

No ano de 1990, o Estado de Mato Grosso recebeu apenas 5% (cinco por cento) do valor global das despesas, fazendo com que a CEMAT ficasse inadimplente junto à Petrobrás e fosse ameaçada, através da Carta PRD — 35/91, de ter que pagar, antecipadamente, pelo fornecimento de combustível, o que é absolutamente inviável, devido à grave situação econômica que está sendo vivida neste instante pelo Governo do Estado.

Não se justifica uma medida tão drástica, principalmente se levarmos em conta que não somos responsáveis diretos pelo débito e, sim, vítimas em todo esse processo.

É inadmissível pensar em punir a Cemat e o povo mato-grossense com o corte no fornecimento de combustíveis e lubrificantes, antes que haja um entendimento entre o Ministério da Infra-Estrutura e os governos estaduais das regiões Norte e Centro-Oeste.

Uma solução definitiva deve ser buscada para o problema, restabelecendo-se o fluxo normal desses recursos e evitando-se, assim, a repetição de situações tão constrangedoras.

Essa solução não pode mais ser adiada. Precisa ser enfrentada pelo Governo Federal, livrando o Governo do Estado de Mato Grosso dos embaraços de uma decisão precipitada por parte da Petrobrás.

Faço um apelo ao Ministro da Infra-Estrutura, no sentido de não permitir que a Petrobrás concretize a sua ameaça e que seja providenciado o repasse desses recursos, imediatamente, aos governos estaduais e seja encontrada uma solução que possa normalizar definitivamente a aplicação dos recursos da

Rencor, fazendo cumprir, finalmente, a legislação em vigor.

Não aceitamos mais medidas paliativas. Queremos que sejam iniciados os entendimentos para que o Ministério da Infra-Estrutura, através da Secretaria Nacional de Energia, assumia, com a Petrobrás, uma dívida que é sua e deixe os estados livres para solucionarem os difíceis problemas que desafiavam os seus governantes.

Espero que essa solução definitiva seja encontrada e que o Estado de Mato Grosso possa retomar o crescimento e garantir ao seu povo as conquistas sociais que ele tanto almeja.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabo de receber telex encaminhado pelo Ilustre Diretor de Recursos Humanos do Banco do Brasil, Dr. Celso Freitas Cavalcanti, em resposta à solicitação por mim formulada ao presidente daquele prestigioso estabelecimento, com o seguinte teor:

"A propósito contido sua carta de 15-3-91, transmito Ilustre Senador e prezado amigo informações da Diretoria de Recursos Tecnológicos e Materiais, que, nada obstante estudos efetuados para reativação posto avançado Sumidouro (RJ), foi mantida decisão Conselho Diretor do Banco pela desativação daquela dependência.

A extinção dessa dependência irá prejudicar, de forma irremediável, a centenas de lavradores da região, conhecida por produzir milhares de toneladas de hortigranjeiros, anualmente.

Nessas circunstâncias, a manutenção do posto do Banco do Brasil de Sumidouro torna-se imprescindível à sobrevivência econômica de extensa área produtora do Rio de Janeiro, e a continuidade da principal fonte de demanda de mão-de-obra do município e cidades adjacentes.

Em situações semelhantes, tenho sustentado desta tribuna que não é razoável admitir a supressão de agências ou postos avançados do Banco do Brasil, mesmo aceitando como próprio da competência de sua diretoria as ações tendentes a aumentar a rentabilidade de seus serviços.

Defendo, no caso, que sempre deve prevalecer, ou sempre deve ser levado em conta, o interesse das comunidades onde o banco exerce função social relevante, e desprezado, nessas condições especialíssimas, o objetivo do lucro, motivo determinante do fim dos órgãos deficitários.

Ao longo do tempo, por sinal, o Banco do Brasil reveste a característica de estabelecimento de crédito com presença certa nos mais longínquos rincões do País, em geral evitados pelos particulares.

Isso ocorre porque, como banco oficial, incumbe-lhe missão de transcendental importância para o desenvolvimento, na medida em que supre, ainda que à custa de eventual e pequeno prejuízo, o crédito e os serviços requeridos pela população, e rejeitados pelos demais integrantes da rede bancária nacional.

Assim, tendo-se em conta a alta destinação do Bando do Brasil, que se leve a crédito o lucro auferido nos grandes centros urbanos, pelos financiamentos à indústria e ao comércio. Mas que não se lhe debite pelo atendimento que preste àqueles humildes lavradores de Sumidouro, atento aos superiores interesses da comunidade.

Conclusivamente, e ante a argumentação produzida, e o presente pronunciamento destinado a transmitir ao Dr. Alberto Policaro, operoso Presidente do Banco do Brasil, o apelo dos trabalhadores rurais, população e autoridades do Município de Sumidouro, no sentido de que S. S.<sup>a</sup> reveja sua decisão, não permitindo a desativação do posto avançado da cidade.

Ao acolher tão justa pretensão, estar-se-á evitando o colapso da principal atividade econômica da região centralizada pelo município e superando as aflições de parcela significativa dos fluminenses, sem desviar o Banco do Brasil das finalidades sociais que mais o enobrecem.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Nelson Carneiro, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Epitácio Cafeteira.*

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabado último, faleceu em Fortaleza o ex-Deputado Jorge Furtado Leite, que durante 32 anos exerceu, com dignidade, o mandato de representante federal no Congresso.

Como parlamentar, ocupou cargos de evidência na Câmara, como 1.<sup>o</sup> Secretário, Presidente da Comissão de Fiscalização e Tomada de Contas e de Segurança Nacional, tendo sempre ativa participação na elaboração da Lei de Meios da União.

Empresário realizado, ingressou na política a convite do saudoso Senador Virgílio Távora, a cuja liderança prestou exemplar colaboração, desde os tempos da antiga UDN, da Arena e, mais recentemente, do PFL, ao qual pertencia, como figura das mais prestigiosas.

Nas eleições de 1990, desistiu de concorrer ao nono mandato, delegando ao seu genro, Deputado Antonio dos Santos, a responsabilidade de comandar o grupo político que estruturou, juntamente com o seu irmão, o ex-Deputado Cincinato Furtado Leite, membro, em várias legislaturas, do Poder Legislativo cearense.

Como Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, atuou com equilíbrio e descortino notáveis, buscando rumos que garantissem tranqüila sustentação atuarial para aquele órgão, do qual somos contribuintes compulsórios.

Em recente programa de televisão, discorreu longamente sobre sua carreira política, fazendo uma autêntica prestação de contas de seu profícuo trabalho em favor do povo cearense.

Durante a Assembléia Nacional Constituinte, estimulou o conagraamento da bancada nordestina com as do Norte e Centro-Oeste, a fim de que fossem inseridas importantes conquistas regionais no texto da Carta Magna brasileira.

A sua trajetória, pois, foi sempre apontada como paradigma para os detentores de mandato eletivo, que nele viam um homem público dedicado às tarefas de bem servir aos interesses do Ceará e do País.

Ao registrar, desta tribuna, o desaparecimento de Furtado Leite, desejo externar o meu respeito ao seu desempenho na nossa estrutura legislativa, ao mesmo tempo em que levo à sua família a manifestação de minha comovida solidariedade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma nação doente não prospera. E, se a saúde de um povo é fator imprescindível para o progresso e o desenvolvimento, também reflete suas condições gerais de vida e de trabalho. Retrata, ainda, o padrão dos serviços médicos oferecidos aos indivíduos e dos serviços de saúde voltados à coletividade e ao meio ambiente. O setor de saúde é prioridade permanente em todas as nações civilizadas. Deve, portanto, ser administrado tendo em vista não apenas a resposta imediata aos anseios da comunidade, mas também o lucro social que o indivíduo e a população têm com a promoção, a proteção e a recuperação da saúde.

Calcula-se que, só devido a mudanças demográficas e epidemiológicas, o custo de saúde por pessoa no Brasil dobrará em termos reais durante os próximos trinta anos. Nas próximas décadas, ocorrerão crescimentos explosivos na demanda de serviços, à medida que aumentar a idade da população e for exercido o direito constitucional de tratamento gratuito e público para todos. Finalmente, a experiência dos países industrializados indica que a população incapacitada registrará aumento expressivo e potencialmente caro nas décadas vindouras.

Há três maneiras de se implantar um programa nacional preventivo de saúde. Primeiro, por meio de atividades de promoção da saúde desenvolvidas pelo governo, por comunidades e por indivíduos, como é o caso da campanha de combate ao tabagismo, do Mi-

nistério da Saúde, e das campanhas de melhoria da saúde ocupacional, promovidas por sindicatos de São Paulo. Segundo, por meio de ações de proteção de saúde empreendidas por entidades e indústrias, tais como o programa para a melhoria da qualidade do ar em Cubatão, e o da melhoria das faixas para pedestres no Rio de Janeiro. E, terceiro, por meio de serviços de prevenção individual prestados por assistentes de saúde, como é o caso do programa de triagem do câncer cervical em Campinas.

Como cogitar, no entanto, em promover a saúde, diante de um cenário de miséria absoluta, quando os rumos da saúde brasileira estão imprensados entre a falta de atendimento hospitalar e as endemias que ameaçam a população? Como atribuir prioridade à redução dos riscos, diante da situação caótica da rede pública de serviços de saúde, um belo retrato da disfunção do Estado brasileiro? Como orientar os programas de saúde para a população pobre, quando as medidas governamentais estão promovendo a fome e o desemprego e reduzindo brutalmente os salários dos trabalhadores?

Temos, hoje, cinco milhões de brasileiros padecendo do mal de Chagas. Só a malária deve alcançar um milhão de vítimas. O IBGE divulgou que a metade das crianças brasileiras é vítima da desnutrição. O número de nascidos com problemas cerebrais, em função da ausência de tratamento pré-natal ou mesmo das condições em que se processa o parto, conta-se por centenas de milhares. Anualmente, dez milhões de brasileiros são alcançados por enfermidades diversas, mas não têm acesso a qualquer tipo de tratamento médico. Os casos de hanseníase chegam a meio milhão, e o Brasil é ainda o campeão absoluto em esquistossomose. Para tornar as coisas ainda mais difíceis, passamos a enfrentar o fantasma da AIDS, onde alcançamos o terceiro lugar.

A saúde pública no Brasil está à beira do colapso, e isso não aconteceu por obra do acaso. É o resultado de persistentes políticas sociais que visam mais à promoção da imagem do governante do que à promoção do bem-estar dos governados. Falta vontade política para viabilizar mudanças significativas, nas esferas federais, estaduais e municipais, relacionadas com atividades profiláticas e assistenciais, em todas as regiões do País. A quem interessa o sucateamento do setor público, para que a iniciativa privada assuma o total controle da saúde, uma responsabilidade estatal por excelência?

A continuar assim, o Brasil entrará no século XXI carregando o estigma das doenças endêmicas, do analfabetismo, do atraso tecnológico e, sobretudo, da falta de perspectiva que as políticas implantadas não cessam de perpetuar. Não há volume de verbas capaz de melhorar o sistema de saúde para uma população sem saneamento e alimentação. Enquanto não houver distribuição de renda, escolas, habitação, saneamento básico e alimentação, não chegaremos a lugar algum.

Na realidade, os custos dos serviços de saúde em todo o mundo crescem em escala geométrica, enquanto as receitas muitas vezes decrescem. Devido à importância das contribuições sociais, o financiamento da saúde é vulnerável a oscilações do ciclo econômico. Quanto maior a recessão mais as contribuições se reduzem, paralelamente aos salários, enquanto as demandas de compensação por desemprego aumentam. Na década de 80, o conjunto desses fatores, combinados com um crescimento econômico lento, fez com que a despesa per capita do setor público em saúde no Brasil fosse mais ou menos constante. No momento presente, em virtude dos impactos sociais e econômicos decorrentes da política desastrosa do atual governo, os sinais recessivos já evidenciam os efeitos danosos que uma retração econômica mais acentuada tende a causar às receitas de contribuições sociais.

Apesar da recessão, da ampliação do desemprego e da brutal redução dos salários reais, o principal problema do setor de saúde no Brasil é, antes de tudo, a aplicação inadequada dos recursos disponíveis. Gasta-se demasiado com o tratamento curativo de base hospitalar, e muito pouco em prevenção e cuidados básicos eficazes. Gasta-se muito os "bens privados", que beneficiam somente os usuários de tais serviços, e gasta-se pouco em "bens públicos", que beneficiem a sociedade como um todo. Os sistemas de administração e recursos humanos, em todos os níveis, são antiquados e improdutivos.

Dessa forma, os recursos destinados ao setor, as normas elaboradas para o seu funcionamento e os recursos humanos em nada modificarão a qualidade de saúde no Brasil, caso não se intervenha, de forma rápida e enérgica, no gerenciamento desses serviços em nível nacional. A proporção do dinheiro público no setor da saúde, aplicada em serviços curativos, cresceu de 35% em 1965 para 85% no começo dos anos 80. Despesas em atividades da prevenção da doença e da promoção da saúde são muito baixas. Cerca de 70% de toda a despesa pública de saúde no Brasil é gasta em hospitais, proporção que é muito mais alta que a de países industrializados, e ainda mais alta que a de outros países com renda per capita similar. Os gastos também se concentram pesadamente nas regiões mais desenvolvidas do País. No Sul e no Sudeste, a disponibilidade per capita de leitos hospitalares e ambulatoriais é duas vezes maior do que nas outras regiões.

O Brasil é, hoje, um país intensamente urbanizado, onde as condições de vida oferecem maiores riscos individuais, especialmente para os pobres. As crianças são vítimas da falta de alimentação básica e cuidados necessários, e as doenças crônicas e degenerativas são responsáveis pela maior parte dos óbitos dos adultos. A migração interna foi maciça: a proporção da população urbana aumentou de 1/3 para 2/3, entre 1960 e 1980. As transformações demográficas e epidemiológicas ocorridas foram profundas, e a consequência disso foi que, enquanto antigas

ameaças regrediram, novas surgiram. Dentro de trinta anos, mais de 85% dos brasileiros viverão em áreas urbanas, o número de pessoas idosas terá dobrado, 10% da população terá mais de 65 anos, e as doenças cardiovasculares, o câncer e as lesões serão responsáveis por 74% dos óbitos. Até certo ponto, essa é uma faceta inevitável do desenvolvimento.

Os pobres já não vivem preferencialmente nas áreas rurais e, sim, nos cortiços urbanos. Trocaram o campo pelas indústrias, mais perigosas. Por diversas razões, estão expostos a riscos maiores: o índice de poluição é mais elevado, a proteção contra o tráfego é mínima, a criminalidade é alta, o saneamento básico inexistente. Além disso, os fatores de risco individual são maiores entre os menos favorecidos. Em São Paulo, os índices de mortalidade por acidentes de trânsito e homicídio são duas e cinco vezes, respectivamente, maiores entre os industriários e trabalhadores manuais, do que entre os profissionais liberais. Até mesmo a proporção de vítimas da AIDS com educação secundária caiu de 79% no período 1982-85 para 33% no período 1985-88.

Aproximadamente uma entre seis crianças morrem antes de completar cinco anos. Entre as causas, estão a má nutrição, doenças diarreicas e infecções respiratórias, mas especificamente cruel é o fato de que 3,5 milhões dessas crianças morrem a cada ano de doenças infecciosas que podem ser evitadas pela administração oportuna de vacinas. Torna-se inconcebível admitirmos que as vacinas existem, são de baixo custo, eficazes e de fácil aplicação. O que nos falta, então, para conseguirmos atingir as metas e o controle das doenças imunopreveníveis? Como impedirmos a chacina silenciosa que está ocorrendo com as crianças brasileiras? A omissão também é uma forma de violência, um atentado aos direitos humanos.

A partir de 1980, com a instituição dos Dias Nacionais de Vacinação — duas vezes por ano —, obteve-se algum êxito na luta contra a poliomielite, vacinando mais de 90% das crianças brasileiras. Porém, a proteção contra as demais doenças preveníveis — difteria, tétano, tuberculose, coqueluche e sarampo — cujas vacinas estão disponíveis em todos os dias do ano nos postos de saúde, tem sido relegada. Somente 55% das crianças menores de um ano completaram as três doses da vacina tríplice. Por falta de informação, muitos pais deixam de levar seus filhos para tomarem a segunda e a terceira doses contra a pólio e, o que é pior, acreditam que não é necessário vaciná-los contra as outras doenças. Apesar de ser gratuita e de fácil acesso, a vacinação não é devidamente valorizada como instrumento de saúde. Quer dizer, então, da saúde bucal, expressão desconhecida e inatingível para a quase totalidade da população brasileira?

Enquanto se trava um debate para posicionar o Brasil no Primeiro Mundo, não conseguimos solucionar os problemas do subdesenvolvimento e, simultaneamente, enfrentamos

questões próprias de países mais desenvolvidos, dentre eles o do crescimento da população idosa, que passa a exigir maior atenção em saúde, pois é nessa faixa etária que a demanda aos serviços é maior. Para ilustrar a importância desse grupo etário em relação aos recursos dispendidos em saúde, observemos o que acontece na Inglaterra, onde a população acima de 65 anos — cerca de 17% do total — utiliza 60% do orçamento do Departamento Nacional de Saúde e Cuidados Sociais, e ocupa mais de 50% dos leitos hospitalares disponíveis.

Para a população mais idosa, com 75 anos ou mais, o custo do tratamento médico-hospitalar é sete vezes maior do que o dispendido com outras faixas etárias. Nesse sentido, impõe-se a reorganização dos nossos serviços de saúde pública, que devem incluir assistência domiciliar na sua prática, não apenas pela redução dos custos de investimento e custeio, mas também pela humanização que oferece na atenção aos pacientes. A assistência domiciliar substitui com vantagens a hospitalização indiscriminada e muitas vezes evitável, possibilitando, inclusive, a utilização de leitos hospitalares para pacientes mais graves, redimensionando-os às reais necessidades da população. Com a perspectiva da efetivação do Sistema Único de Saúde, e com a municipalização dos serviços, a assistência domiciliar regional, municipal, distrital ou modular, poderá ser implantada em todos os estados, respeitadas as características de cada um.

A partir do Sistema Único de Saúde, estão integradas e descentralizadas, política e administrativamente, todas as instituições públicas, federais, estaduais e municipais, que cuidam do atendimento à saúde do brasileiro, com apoio complementar da rede privada. Caberá ao Governo Federal o comando geral e o apoio às secretarias estaduais e municipais de saúde, assim como a fiscalização dos recursos repassados. A partir de agora, fica estabelecida a integração das áreas de saúde, previdência e assistência social. A melhoria da qualidade passa a ser prioridade máxima, à qual serão subordinados todos os interesses envolvidos no setor saúde. A meta é a satisfação das necessidades essenciais ligadas à qualidade de vida, e das necessidades específicas de saúde, sem o que não estará assegurado o "direito universal" à saúde.

Esse, o projeto, o discurso, o devaneio, o ideal perseguido. Do outro lado, a destruturação, as atitudes desconexas, o desperdício, o cartel das empresas de saúde, a carência generalizada. Novas doenças desabam sobre a cabeça da população agonizante, como se não existisse um estado para protegê-la. O atual sistema de saúde se caracteriza pela inadequada aplicação dos recursos disponíveis, pelo crescimento descontrolado das despesas, pela utilização de tecnologias ultrapassadas e desapropriadas, pela má distribuição no território nacional, e por recursos humanos não capacitados, principalmente no que diz respeito à gerência de estabelecimentos de saúde e sua escassa dedicação, assim como

a ausência de planos de carreira que estimulem sua permanência e seu aprimoramento.

A solução dos complexos problemas da área de saúde deve partir de um conhecimento real, profundo e desapassionado da situação do País. Nas próximas décadas, o financiamento dos serviços de saúde deverá necessariamente incluir tanto a descentralização e um sistema transparente de transferência de recursos públicos, quanto a mobilização de recursos privados. O desperdício do estado pode ser combatido através de melhores critérios de seletividade e prioridade na alocação de recursos, buscando-se a prática de procedimentos mais simples e eficazes, com atribuição de prioridade aos pobres, já que são os mais expostos e suscetíveis aos riscos de saúde.

A modernização administrativa dos serviços de saúde inclui a definição de métodos mais criativos e produtivos de trabalho conjunto com o setor privado, e o desenvolvimento tanto da capacidade de avaliação e administração da tecnologia de alto custo quanto de modernos sistemas de administração de dados e recursos humanos. Cabem ainda ao Sistema Único de Saúde as atividades destinadas à formação de recursos humanos e à execução do saneamento básico, na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho e, por fim, incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico em seu setor.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as ações desenvolvidas pelos órgãos estatais tendem a ser caracterizadas como concessões, e aquelas que delas se utilizam, ao invés de aparecerem como legítimos portadores de um direito social, comportam-se como beneficiários passivos de um serviço ofertado. Isso não condiz, evidentemente, com a concepção da política social como um direito inerente à cidadania. A saúde é dever do Estado, preservá-la é uma função típica do Estado. É onde o Estado brasileiro tem buscado recursos para prestar assistência à saúde da população? Exatamente daqueles que não têm recursos, os assalariados. No atual sistema de prestação de serviços à população brasileira, o Estado oferece um serviço deficiente que o usuário recebe agradecido como se gratuito fosse, enquanto um terceiro ausente — o contribuinte — paga a conta.

Quando o Estado se omite ou funciona precariamente, como ocorre nos serviços de saúde, a sociedade, apesar de contribuir compulsoriamente com as despesas públicas, responde com a rejeição ao sistema oficial e a busca incessante de alternativas particulares, garantindo seu atendimento médico-hospitalar através de sistemas de pré-pagamento e seguro-saúde. Quando aparecer a doença e as pessoas precisarem utilizar a tecnologia incorporada à medicina, aqueles que puderem pagar terão acesso aos recursos de diagnóstico e terapêutica. A assistência à saúde fica, assim, limitada a uma pequena parcela da população. E assim será, enquanto não for completamente reformulado o atual modelo brasi-

leiro de prestação de serviços públicos de saúde.

Essa é mais uma conseqüência da intensa concentração de renda que não faz senão acentuar as carências da quase totalidade da população brasileira. O Brasil ostenta, no momento, o 3º lugar entre os que detêm a pior distribuição de renda. Está atrás apenas de Honduras e Serra Leoa, superando com larga margem concorrentes como o Sri Lanka e Bangladesh. Pelos cálculos do IBGE, a concentração de renda agravou-se significativamente em nosso País na última década, quando os 10% mais ricos aumentaram sua participação na renda de 46,6% para 53,2%. A metade da população que ganha mais controla agora apenas 10,4% dos rendimentos. No início da década de 80, sua parte era de 13,4%.

As condições de saúde, na medida em que refletem tendencialmente as condições de existência, sofrem o impacto negativo dessa

piora da qualidade de vida. Dessa forma, a viabilidade de qualquer mudança significativa nas condições de saúde coletiva está a exigir transformações também significativas na relação de forças existentes na sociedade. Grande passo foi dado com a implantação do Sistema Único de Saúde e com a elaboração da Lei Orgânica da Saúde, que regula as ações e serviços de saúde, normatizando a participação da União, dos estados e municípios, bem como do setor privado. Temos as leis, temos os projetos. Eis os medicamentos para salvar a Nação doente. Falta-nos, apenas, a vontade de executar com seriedade e competência uma política de saúde que se traduza em prosperidade para todos.

Erã o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — A Presidência convoca os Srs. Senadores

para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 43, de 1991), do Projeto de Resolução nº 17, de 1991, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende a execução do nº 3 do parágrafo único do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE** — (Epitácio Cafeteira) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

# Ata da 44ª Sessão, em 22 de abril de 1991

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

### EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Beni Veras

#### ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Baccelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Oziel Carneiro — Ronan Tito — Ruy Baccelar — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 43, de 1991), do Projeto de Resolução nº 17, de 1991, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende a execução do nº 3 do parágrafo único do art. 20 da Constituição do Estado de São Paulo.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1991.**

**Suspende a execução do nº 3 do parágrafo único do art. 20 da Constituição do Estado de São Paulo.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de dezembro de 1984, a execução do nº 3, do parágrafo único

do art. 20 da Constituição do Estado de São Paulo, por infrigente do art. 52, item X da Constituição Federal.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY (PT - SP. Para uma Comunicação.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governador Luiz Antônio Fleury Filho, por ocasião de cerimônia realizada ontem na Academia da Polícia Militar, mencionou, a certa altura, que "prorrogação de mandato é coisa que não me agrada", mas defendeu um mandato menor para os eleitos em 1992.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nota-se que há um movimento, de alguma forma subterrâneo, visando à prorrogação de mandatos de prefeitos e vereadores que foram eleitos em 1988, para que em 1994 ocorram eleições não apenas presidenciais, mas para governador, para deputados federais e estaduais, senadores e também para prefeitos e vereadores.

Quero aqui reafirmar a posição do Partido dos Trabalhadores, contrária à prorrogação de qualquer mandato, bem como é contrária

à idéia de qualquer mandato-tampão. É importante para a saúde da democracia em nosso País a realização de eleições livres e diretas para prefeitos, para vereadores, em 1992; e para Presidente, governador, deputados e senadores em 1994. É perfeitamente normal a alternância de eleições para prefeitos e para governadores e, portanto, para o Legislativo estadual e federal a cada dois anos, sem problema algum para a democracia.

Sr. Presidente, queremos afirmar a importância de inviabilizarmos qualquer idéia de se prorrogar mandatos. Quando os constituintes, em 1988, definiram com clareza que as eleições se alternariam a cada quatro anos para o município, e a cada quatro anos para os níveis de legislatura federal e estadual, já estavam pensando em como ocorreriam, em 1990, eleições para governador, deputados e senadores, em 1992, para prefeitos e vereadores, em 1994, novamente, para governadores, deputados estaduais e federais, e senadores, e também para Presidente da República, já que o mandato presidencial é de cinco anos.

Reiteramos, neste momento, Sr. Presidente, a posição, do nosso partido, posição essa que se torna relevante na medida em que há um pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, favorável a um mandato-tampão, com direito à reeleição. Nós somos a favor do mandato normal, do respeito ao calendário eleitoral, que consideramos como adequado, não permitindo a prorrogação de mandatos de prefeitos e vereadores. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras)** — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelece critérios para a organização e funcionamento das universidades brasileiras e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 162 e 471, de 1990, da Comissão

— de Educação, 1º Pronunciamento: favorável ao projeto com voto vencido, em separado, do Senador Wilson Martins; 2º Pronunciamento: favorável ao projeto e contrário às emendas oferecidas nos termos do art. 235, II, c) do Regimento Interno, com voto vencido do Senador Hugo Napoleão.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1990 (nº 6.932/85, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece o prazo

prescricional para a ação de reparação civil contra as estradas de ferro, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 21, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ÁUREO MELLO NA SESSÃO DE 12-4-91, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN — SESSÃO II — DE 13-4-91.**

**O SR. ÁUREO MELLO (PRN — AM.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde quando fui parlamentar pelo Estado do Rio de Janeiro tive a oportunidade de admirar o grande jornalista que é o Sr. Hélio Fernandes, diretor da **Tribuna da Imprensa**. Agora, quero fazer constar nesta Casa, em breves palavras, que a defesa da liberdade de imprensa foi a tônica da reunião do Conselho Administrativo da Associação Brasileira de Imprensa, realizada para tratar da condenação de Hélio Fernandes em função de uma sentença que não tem sentido. "Nesse ensejo, os juristas Raymundo Faoro e Clóvis Ramallete foram unânimes em seus pareceres em declararem a inconstitucionalidade da sentença. O Presidente Barbosa Lima Sobrinho, também Presidente da ABI, solidarizou-se a essas conclusões, bem como o Presidente Mário Martins, do Conselho Administrativo da Associação, que afirmou: "A sentença é um escárnio, uma agressão à consciência jurídica do País".

O Secretário de Cultura Edmundo Moniz afirmou que a Lei de Imprensa está revogada com a nova Constituição, no que foi apoiado por todos os Conselheiros da ABI.

Eram estas, Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que trago a minha solidariedade a Hélio Fernandes e à **Tribuna da Imprensa**, as palavras que desejava referir, em ratificação àquelas que ontem foram manifestadas pelo nosso distinto companheiro Cid Sabóia de Carvalho, em nome da Bancada do Ceará em nome do PMDB a respeito do assunto, apoiando o grande jornalista.

Muito obrigado a V. Exª

## ATA DA 226ª SESSÃO, REALIZADA EM 17-12-90

(Publicada no DCN — Seção II — de 18-12-90)

### Retificação

— Na página 8624, 1ª coluna, no Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui favoravelmente pela apresentação do Projeto de Resolução nº 96, de 1990, referente ao item 9 da Ordem do Dia,

**Onde se lê:**

Resolução nº 96, de 1990

**Leia-se:**

Projeto de Resolução nº 96, de 1990

## COMISSÃO DIRETORA

### REUNIÃO (ORDINÁRIA)

REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1991

Às onze horas do dia dezoito de abril de um mil novecentos e noventa e um, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Manoel Benevides, Presidente; Carlos Alberto Duarte, Segundo Vice-Presidente; Dirceu Carneiro, Primeiro-Secretário; Márcio Lacerda, Segundo-Secretário; Saldanha Derzi, Terceiro-Secretário; Iram Saraiva, Quarto-Secretário, e Meira Filho, Suplente.

Deixou comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Senador Alexandre Costa, Primeiro Vice-Presidente.

O Senhor Presidente dá início à reunião e apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

a) Proposta de Projeto de Resolução que "Extingue cargos efetivos, vagos, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, e dá outras providências".

Os presentes, após debates, aprovam o projeto de resolução, que é assinado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Expediente do Presidente da RE-Brasil — Rede Brasileira para Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente solicitando a redução, pelo Cegraf, de 15.000 (quinze mil) exemplares daquele Estatuto.

A Comissão Diretora decide encaminhar a matéria ao Cegraf, para que este examine a possibilidade da solicitada redução.

c) Expediente de Agar Stellita Vieira solicitando ajuda de custo para participar do IV Congresso Brasileiro de Fonoaudiologia.

A Comissão Diretora indefere o pedido em face da inexistência de recursos orçamentários.

d) Expediente do Excelentíssimo Senhor Senador Meira Filho solicitando alteração na categoria funcional dos servidores João Marques de Aguiar, Zóris Anchises e João Evangelista Nogueira, lotados na Subsecretaria de Divulgação.

Os presentes decidem encaminhar a matéria à Subsecretaria de Administração de Pessoal para instruir o pleito.

e) Expediente do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça solicitando a extensão do Edifício Sede do Ministério da Justiça, do sistema de áudio ligado aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A Comissão Diretora defere a solicitação, no que couber ao Senado Federal.

f) Expedientes do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos quais solicita sejam colocados à disposição daquela Câmara, com ônus para o Senado Federal, os servidores desta Casa Eduardo Ferreira Gomes, Antônio Carlos Pereira Louseca, Mônica Aguiar Inocente e Carlos Guilherme Fonseca.

Os presentes, após exame da matéria, decidem, por unanimidade, autorizar a cessão, sem ônus para o Senado Federal.

g) Processo nº 2.374/91-9, no qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal solicita sejam colocados à disposição daquela Câmara, com ônus para o Senado Federal, os servidores desta Casa Elias Gonçalves Rosa, João Batista Silva Aragão, José Dantas Pimentel, Moacir Joaquim de Oliveira, Milton Gomes de Lima Júnior e Coraci Barros do Nascimento.

Os presentes, após exame da matéria, decidem, por unanimidade, autorizar a cessão, sem ônus para o Senado Federal.

h) Expediente do Presidente da ENAP — Fundação Escola Nacional de Administração Pública acerca de projeto referente à articulação entre o Poder Executivo e o Legislativo.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria.

i) Processo nº 5.974/91-7, no qual o Excelentíssimo Senhor Senador Humberto Lucena e outros Senhores Senadores solicitam seja concedida função gratificada para os motoristas.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria.

j) Processo nº 394/91-2, no qual o Cegraf apresenta orçamento e parecer à impressão do livro *A Arte de Inventar: O Despertar da Criatividade Humana*, de interesse de João da Silva Garrote.

Os presentes, em face de escassez de recursos orçamentários, indeferem a solicitação.

k) "Seminário Parlamentarismo e Voto Distrital", a ser promovido pelo Cedesen, no período de 4 a 6 de junho de 1991.

A Comissão Diretora autoriza a realização do Seminário e encaminha a matéria ao Cedesen para as devidas providências.

l) Processos nºs 4.347/91-9 e 6.747/91-4, nos quais a Companhia Nacional de Abastecimento — CNA solicita o pagamento, pelo Senado Federal, das remunerações e encargos sociais dos servidores daquele órgão Regina de Castro Barbo e Guilherme de Bem Berardinelli, à disposição desta Casa.

A Comissão Diretora decide, por falta de recursos orçamentários específicos e amparo no Regulamento Administrativo do Senado Federal, indeferir o pedido e solicitar aos Senadores requisitantes a imediata devolução, àquele órgão, dos referidos servidores.

m) Em face das dificuldades circunstanciais de lotação de servidores do Senado Federal nos Gabinetes dos Senadores e nas áreas administrativa e legislativa, a Comissão Diretora decide, por unanimidade, sobrestar o instituto do "desvio de função" e delegar ao Primeiro Secretário a apresentação posterior de alternativas para a solução definitiva do problema, bem como decidir sobre os processos em tramitação.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Parecer sugerindo o arquivamento do Processo nº 2.680/89-0, no qual a ASSEFE — Associação dos Servidores do Senado Federal solicita a formalização de uma Comis-

são de Administração para viabilizar a implantação de um Programa de Alimentação dos Servidores do Senado Federal, Cegraf e Prodasen.

Após discussão, os presentes aprovam o parecer e determinam o arquivamento do processo.

b) Parecer favorável à assinatura de convênio com a Polícia Militar do Distrito Federal, destinado à cooperação na execução dos serviços de policiamento e vigilância no âmbito do Senado Federal e residências oficiais (Processo nº 6.126/91-0).

Após discussão, a Comissão Diretora aprova o parecer e delega ao Senhor Primeiro Secretário a incumbência de entrar em entendimentos com o Comando da Polícia Militar do Distrito Federal visando à realização do convênio, e enquanto este não for concluído, manter a vigilância com a empresa atual.

c) Parecer à Proposta de projeto de resolução que "altera a Estrutura Administrativa Básica do Senado Federal; transforma cargos em comissão e funções gratificadas; modifica dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal aprovado pela Resolução nº 58/72, e dá outras providências", no qual conclui pela apresentação de substitutivo.

Lido o parecer e o substitutivo, antes de serem submetidos à votação, o Senhor Segundo Vice-Presidente solicita, e lhe é concedida, vista da matéria.

d) Processo nº 2.629/91-7, no qual o Serviço de Transportes solicita autorização para alienação de 4 (quatro) veículos considerados inservíveis.

A Comissão Diretora autoriza a alienação solicitada.

Dando prosseguimento, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Diretor-Geral, que leva ao exame dos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 95, de 1991, apresentado pelo Senhor Senador Jutahy Magalhães, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Infra-Estrutura — informações sobre paralisação de obras iniciadas em governos anteriores, após vultosos investimentos de recursos da União.

O Senhor Segundo Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Requerimento nº 96, de 1991, apresentado pelo Senhor Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e Secretaria de Desenvolvimento Regional — informações a respeito do açúcar e do álcool.

A Comissão Diretora, tendo em vista que o requerimento foi dirigido a órgãos distintos, decide devolvê-lo ao Excelentíssimo Senhor Senador Eduardo Suplicy para que Sua Excelência, na forma regimental, encaminhe um requerimento a cada órgão. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 100, de 1991, apresentado pelo Senhor Senador Gerson Camata, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento — que forneça ao Senado Federal a relação completa de depositantes (pessoas físicas e jurídicas) e entidades físicas e jurídicas que tenham realizado transações e operações de qualquer natureza com o Banco Brasileiro — Iraquiano, desde a sua fundação até a presente data.

O Senhor Terceiro Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 101, de 1991, apresentado pelo Senhor Senador Almir Gabriel, solicitando ao Poder Executivo — Ministério do Trabalho e Previdência Social — informações sobre resultado de auditoria no âmbito da Previdência Social.

O Senhor Primeiro Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

e) Requerimento nº 105, de 1991, apresentado pelo Senhor Senador Mário Lacerda, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento — informações, através do Banco Central do Brasil, sobre o fato de que o Banco Central não esteja transferindo recursos para o Tesouro Nacional.

O Senhor Quarto Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

f) Requerimento nº 112, de 1991, apresentado pelo Senhor Senador Mário Covas, solicitando ao Poder Executivo — Ministério do Trabalho e Previdência Social — informações sobre a veracidade das notícias veiculadas pela imprensa, de que estão havendo atrasos, por parte do Tesouro Nacional e do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, nos repasses ao FAT — Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O Senhor Primeiro Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

g) Requerimento nº 113, de 1991, apresentado pelo Senhor Senador Mário Covas, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento — informações referentes ao PIS/Pasep, consoante ao ano de 1990 e aos três primeiros meses de 1991.

O Senhor Segundo Vice-Presidente é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos pre-

sentas. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

h) Requerimento nº 114, de 1991, apresentado pelo Senhor Senador Maurício Corrêa, solicitando ao Poder Executivo — Ministério das Relações Exteriores, da Saúde e da Infra-Estrutura, e à Secretaria Nacional do Meio Ambiente — informações sobre as ações em curso para controle da importação e uso de resíduos tóxicos.

A Comissão Diretora, tendo em vista que o requerimento foi dirigido a vários órgãos distintos, decide devolvê-lo ao Excelentíssimo Senhor Senador Maurício Corrêa, para que Sua Excelência, na forma regimental, encaminhe um requerimento a cada órgão. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

i) Requerimento nº 122, de 1991, apresentado pelo Senhor Senador Mário Covas, solicitando ao Poder Executivo — Ministério do Trabalho e Previdência Social — informações atinentes à Previdência Social.

O Senhor Primeiro Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

j) Requerimento nº 126, de 1991, apresentado pelo Senhor Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento — cópia do acordo no âmbito do Clube de Paris, no qual o Brasil perdeu 50% da dívida polonesa.

O Senhor Quarto Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

k) Requerimento nº 127, de 1991, apresentado pelo Senhor Senador Valmir Campelo, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento — informações atinentes à arrecadação do INSS.

O Senhor Segundo Vice-Presidente é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos pre-

sentas. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

l) Requerimento nº 133, de 1991, apresentado pelo Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Aeronáutica — informações atinentes ao Aeroporto Pinto Martins, em Fortaleza — CE.

O Senhor Senador Meira Filho, Suplente da Comissão Diretora, é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

m) Requerimento nº 135, de 1991, apresentado pelo Senhor Senador Maurício Corrêa, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento informações a respeito de matéria publicada na **Folha de S. Paulo** sob o título "Governos estuda refinanciamento de dívidas de usinários em até 15 anos", cujo montante está estimado em Cr\$ 311 bilhões de cruzeiros.

O Senhor Terceiro Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

n) Processo nº 7.334/90-7, que contém a prestação de contas da ASSEFE — Associação dos Servidores do Senado Federal, relativa ao segundo trimestre de 1990.

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

o) Processo nº 5.023/91-2, em que a servidora Sônia Maria de Souza Mendes requer interrupção de licença para trato de interesses particulares, a partir de 1º de abril de 1991.

A Comissão Diretora autoriza a interrupção solicitada;

p) Processo nº 1.397/91-5, que contém a prestação de contas do Senado Federal, relativa ao quarto trimestre de 1990.

É designado o Senhor Terceiro Secretário para relatar a matéria;

q) Processo nº 5.073/91-0, em que o servidor Jaime Miranda Parca requer a concessão de licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1º de abril de 1991.

A Comissão Diretora concede a licença solicitada;

r) Processo nº 2.088/91-6, que contém a prestação de contas do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN, relativa ao quarto trimestre de 1990.

É designado o Senhor Quarto Secretário para relatar a matéria;

s) Processo nº 6.477/91-7, em que a servidora Ana Cristina Correa Miranda requer interrupção de licença para trato de interesses particulares, a partir de 3 de abril de 1991.

A Comissão Diretora autoriza a interrupção solicitada;

t) Processo nº 4.668/91-0, em que a servidora Andréa Góes Bakaj Rezende requer licença para trato de interesses particulares, a partir de 21 de março de 1991.

A Comissão Diretora concede a licença solicitada;

u) Processo nº 16.271/89-0, que contém tabela de preços para os serviços do Instituto de Olhos Ltda — Instituto Hilton Rocha, proposta pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

O Senhor Terceiro Secretário é designado para relatar a matéria;

v) Processo nº 1.498/90-8, que contém a prestação de contas do Cegraf e Funccegraf, relativa ao terceiro trimestre de 1990.

O Senhor Primeiro Vice-Presidente é designado para relatar a matéria;

w) Processo nº 5.398/91-6, em que a servidora Cláudia Patrícia Duarte Ribeiro Nogueira de Lima requer interrupção de licença para trato de interesses particulares, a partir de 20 de março de 1991.

A Comissão Diretora autoriza a interrupção solicitada;

x) Processo nº 5.208/91-2, no qual o servidor Renato Janiques requer interrupção de licença para trato de interesses particulares, a partir de 18 de março de 1991.

A Comissão Diretora autoriza a interrupção solicitada.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a Reunião, às doze horas, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 18 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.